



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3114—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	6
PRECATÓRIOS	6
2ª TURMA RECURSAL	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	16

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	125
DIRETORIA GERAL.....	128
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	132
ESMAT	136

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11362/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.7383-7/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE DIANÓPOLIS).

AGRAVANTE:CONSTRUTORA PERFIL LTDA

ADVOGADO(S): OTÁVIO ALVES FORTE OAB-GO 21-490

AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

PROC.)ª) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR(A): JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO:“Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CONSTRUTORA PERFIL, contra decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança impetrado contra ato do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO.O pedido liminar foi deferido para que o Município emitisse as certidões de uso do solo requeridas, conforme regulamentação municipal específica (fls. 101/105).Embora notificada, a autoridade impetrada ficou-se inerte (fl. 217.Parecer da Procuradoria Geral de Justiça às fls. 221/225. É o breve relatório. Observa-se dos autos que o Agravante perseguia no mérito a reforma da decisão fustigada a fim de se obter efeito suspensivo para obtenção das aludidas certidões do uso do solo.Pois bem!Após detida análise dos autos, vejo que o pedido do agravante resta prejudicado, ante a perda superveniente do seu objeto.É que conforme informação contida no sistema de Consultas S-Proc

na página deste Tribunal, o magistrado proferiu sentença nos autos originários. Logo, forçoso o reconhecimento da prejudicialidade do recurso. A propósito: "PROCESSUAL CIVIL – MEDIDA CAUTELAR – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – PROLAÇÃO DE SENTENÇA – PERDA DE OBJETO. 1. Sentenciado o feito com resolução de mérito em desfavor da requerente, perde objeto, restando prejudicada, a medida cautelar ajuizada perante o STJ para emprestar efeito suspensivo a acórdão de Tribunal a quo que reforma decisão de Juízo de 1º Grau que havia concedido a antecipação dos efeitos da tutela. 2. A sentença de mérito que confirma o provimento antecipatório absorve seus efeitos, por se tratar de decisão proferida em cognição exauriente; se de improcedência a sentença, resta cassado o provimento liminar. 3. Precedentes do STJ. 4. Medida cautelar prejudicada por perda de objeto." (STJ - MC 15.116/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON - DJe 17/06/2009) Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o presente Agravo de Instrumento, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. Após o trânsito em julgado, arquivar o feito com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas (TO), de maio de 2013. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Relatora." (A) juiz(a) CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5000063-05.2011.404.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA No 2011.0001.4972-8, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO

AGRAVANTE : MAURO ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADA: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

AGRAVADO : NAIRANE SOARES CORTES RIBEIRO

ADVOGADO: MARCELO ADRIANO STEFANELLO

AGRAVADO: GERLE ADRIANO CARLOS PEREIRA

SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR : DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por MAURO ADRIANO RIBEIRO contra decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, movida em desfavor de NAIRANE SOARES CORTES RIBEIRO E OUTRO. Busca o agravante a reforma da decisão interlocutória proferida nos autos de ação cautelar em epígrafe, preparatória a uma ação de dissolução de sociedade, que indeferiu o pedido de levantamento de valores depositados em juízo, quando da compra e venda do Supermercado "O Caçulinha" (Empresa Porto Real Atacadista S.A.) ao Supermercado Quarteto. O recurso foi originariamente distribuído ao Desembargador LUIZ GADOTTI e posteriormente remetido a sua sucessora, Desembargadora JAQUELINE ADORNO, a qual por sua vez declarou-se suspeita para atuar no feito e redistribuiu os autos, recentemente, a este Desembargador. É o relatório. Decido. Em consulta processual, verifico que o feito de origem já foi definitivamente sentenciado sem a resolução do mérito. A análise do agravo de instrumento, portanto, resta prejudicada. Ainda que o recurso não estivesse prejudicado, atento ao exame dos pressupostos de admissibilidade recursal, verifico que o feito não veio acompanhado do respectivo preparo. O documento constante no ANEXO DA PETIÇÃO INICIAL 2 trata-se de "comprovante de agendamento", que não serve para confirmar o recolhimento do preparo, visto que a transação está sujeita a avaliação de segurança e somente é processada após análise. Nesse sentido são inúmeros os precedentes do Superior Tribunal de Justiça: "(...) AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO PREPARO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA. COMPROVANTE DE AGENDAMENTO. INADMISSIBILIDADE (...) 1. Nos termos do art. 511 do CPC, o preparo do recurso deve ser comprovado no ato de sua interposição, não se admitindo a mera juntada do comprovante de agendamento, que faz a ressalva de que não houve a quitação da transação. 2. A demonstração da efetivação do preparo deve ocorrer no momento da interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa. (...)" (STJ, AgRg no Ag 1363339/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 20/03/2012). Grifei. "(...) PREPARO. DEFICIÊNCIA. COMPROVANTE DE AGENDAMENTO DE PAGAMENTO. INADMISSIBILIDADE. 1. Não se pode considerar cumprido o requisito do art. 511 do CPC se não consta dos autos a guia do efetivo pagamento do porte de remessa e retorno do apelo especial, mas tão somente o comprovante do respectivo agendamento, que traz em si a advertência de que não representa a efetiva quitação da transação. (...)" (STJ, AgRg no AREsp 162.816/AP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, Primeira Turma, julgado em 09/04/2013). Grifei. Em se tratando de requisito extrínseco de admissibilidade de recurso, a ausência do preparo ou de sua comprovação importa na aplicação da pena de deserção. Posto isso, com amparo no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo e determino seu arquivamento. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 16 de maio de 2013. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001392-77.2011.827.0000

ORIGEM:COMARCA DE ANANÁS - TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1378/03, DA ÚNICA VARA

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES E OUTROS

APELADO: ARMANDO JOSÉ DE FARIAS

PROC. DE JUST.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO - ÔNUS SUCUMBÊNCIAIS - APLICAÇÃO DO ART. 26 DA LEI 6830/80 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 – Nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. 2 – Recurso conhecido e provido, para reformar o capítulo da sentença referente à condenação imposta a Fazenda Pública no pagamento dos ônus sucumbenciais, mantendo incólume os demais termos da sentença ora recorrida. 3 – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível, no qual figura como apelante o Estado do Tocantins e como apelado Armando José de Farias. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, aos 15.05.2013, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, a qual ratificou o relatório lançado nos autos. Votaram com a Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes – Vogal e Daniel Negry – Vogal. Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho – Vogal. Compareceu representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Ricardo Vicente da Silva – Promotor de Justiça. Palmas, 21 de maio de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 20/2013

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **20ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) 4(quatro) dia(s) do mês de **junho(6)** de **2013**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5002858-38.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5019885-29.2012.827.2729 – 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 121, § 2º, I, IV E V (ÚLTIMAS FIGURAS) C/C ART. 14, II E ART. 29, CAPUT, TODOS DO CP**

RECORRENTE: **JULIANO ZAPPANI**

ADVOGADA: DELICIA FEITOSA FERREIRA

RECORRENTE: **SAMUEL DOS SANTOS GODINHO**

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Jacqueline Adorno** **RELATORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **VOGAL**

Desembargador **Moura Filho** **VOGAL**

2)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002798-65.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000029-25.2010.827.2705 – 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. I DA LEI Nº 9.503/97**

APELANTE: **REGIVALDO GAMA DA SILVA**

DEF. PÚBL.: IWACE ANTONIO SANTANA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **RELATOR**

Desembargador **Moura Filho** **VOGAL**

Desembargador **Daniel Negry** **VOGAL**

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 5004505.05.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
APELANTE : NÚBIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ERIVALDO SANTIS - OAB/PA 5930
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELAÇÃO CRIMINAL- TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - LAVAGEM DE DINHEIRO – PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – FRAGILIDADE DE PROVAS – CONDENAÇÃO - PENA – REDUÇÃO PARA O MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. I- Não há que se falar em cerceamento de defesa vez que, embora o pedido de comparação de voz não tenha sido acatado, retira-se dos autos que o juiz sentenciante não se balizou tão somente em conversações telefônicas, mas sim em outros meios probatórios para condenar a apelante. II- A transformação de frutos e rendimentos provenientes do dinheiro “sujo” do tráfico caracteriza o crime de “lavagem de dinheiro”. III- A pena foi fixada acima do mínimo legal em função de serem valoradas negativamente três circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. IV- Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de **Apelação nº. 5004505-05.2012.827.0000** onde figuram como apelante **Núbia Ferreira dos Santos** e apelado o **Ministério Público do Estado do Tocantins**. Sob a presidência do **Desembargador Eurípedes Lamounier**, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 18ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 21 de maio de 2013, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, conheceu do recurso de apelação, porém, **negou-lhe provimento**, para, manter incólume a sentença atacada, tudo em conformidade com o relatório e voto do relator, que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o relator as **Juizas Adelina Gurak e Célia Regina Régis**. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o **Dr. José Demóstenes de Abreu**. Palmas – TO, 23 de maio de 2013. **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator.**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5009240-81.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO
TIPO PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE : GENÉSIO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO : PAULO CESAR LEMOS DA SILVA – OAB/TO 4815
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Em se tratando de processo dos crimes de competência do Tribunal do Júri, não há necessidade de profunda análise da prova, uma vez que indícios de materialidade e autoria já são suficientes para a decisão de pronúncia, sendo prescindível a existência de prova incontestável, como ocorre no processo criminal comum. Do contrário, estar-se-ia até mesmo antecipando o veredicto acerca do mérito, o qual é de competência exclusiva do Conselho de Sentença, devendo, destarte, preponderar o princípio 'in dubio pro societate'. 2. Descabida a alegação de legítima defesa, não há prova conclusiva da tese sustentada. Nessa fase processual, a excludente ventilada somente poderia ser acolhida se estreme de dúvidas. Deve ser mantida a sentença de pronúncia, cabendo ao Tribunal do Júri dirimir eventuais dúvidas. 3. Para fins de absolvição sumária ou de impronúncia, a legítima defesa deve estar escancarada nos autos, o que não se verificou no presente caso. Havendo dúvida sobre a sua ocorrência, a análise da questão deve ser deixada a cargo do Tribunal do Júri. Desse modo, vai afastado o pedido de absolvição sumária. 4. Quanto à qualificadora do motivo fútil, ao que parece o crime teria sido praticado em função de uma briga de jogo, sendo que a vítima, dias depois da referida briga, ao chegar no local dos fatos foi alvejada pelo disparo de arma de fogo. 4. Na hipótese dos autos, é mister que a matéria seja apreciada pelo Conselho de Sentença, juiz natural para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. 5. Recurso conhecido e IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Eurípedes Lamounier, na 14ª Sessão Ordinária de Julgamento, do dia 23.04.2013, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou em, conhecer do recurso interposto, porém, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Exmo. Relator Juiz Helvécio de Brito M. Neto. Votaram acompanhando o Relator: Exma. Juíza Célia Regina Régis e Exmo. Desembargador Eurípedes Lamounier. Representando a Procuradoria Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de abril de 2013. (a) Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 24 de maio de 2013.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007071-24.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 2012.0001.7095-4/0 – 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, III e V, AMBOS DA LEI 11.343/2006
APELANTE : RAUFF RIBEIRO MARINHO
ADVOGADA : CARILENE PALHARES CARVALHO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: CRIMINAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REFORMA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. JÁ APLICADA NA SENTENÇA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. RÉU NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. ALTERAÇÃO REGIME FECHADO PARA SEMIABERTO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Dosimetria da pena. A circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do CP, deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade social da conduta do agente, não sendo possível a utilização do elemento “potencial consciência da ilicitude”, eis que inerente à estrutura analítica do crime – quando se é considerada a posição tripartida (tipicidade, ilicitude e culpabilidade). 2. Os motivos do crime, quando próprios do tipo, não servem para justificar a exasperação da reprimenda na primeira etapa da dosimetria. 3. Restou devidamente aplicada a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, ao contrário do alegado pelo apelante, devendo a sentença ser mantida nesse ponto. 4. A vedação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos no crime de tráfico de drogas encontra-se suprimida do ordenamento jurídico brasileiro, por força da Resolução nº 05/2012, do Senado Federal, que, em seu art. 1º, prevê que “é suspensa a execução da expressão vedada a conversão em penas restritivas de direitos” do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus nº 97.256/RS”. 5. O réu não faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, visto que não atende aos requisitos previstos no art. 44, do CP, assim considerando que a pena fixada é superior a 04 (quatro) anos de reclusão. 6. Considerando que a aplicação do regime inicial da pena é decorrência do seu redimensionamento, deve-se fixar regime diverso do fechado para o cumprimento da pena, em homenagem ao princípio da proporcionalidade e por força do disposto no art. 33, § 2º, alínea “b”, e § 3º, do Código Penal. 7. Apelação conhecida e parcialmente provida, a fim de redimensionar a pena para 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Regime inicial alterado de fechado para semiaberto.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier – Presidente, na 18ª Sessão Ordinária, do dia 21.05.2013, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou por UNANIMIDADE em, conhecer da apelação interposta, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar a pena- base aplicada, restando na pena definitiva de 05 (cinco) anos de reclusão e 500(quinhentos) dias multa e, fixar o regime inicialmente semiaberto, mantendo-se as demais disposições da sentença apelada, nos termos do voto da Exma. Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Helvécio de Brito M. Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. José Demóstenes de Abreu.Palmas – TO, em 23 de maio de 2013. (a) JUÍZA ADELINA GURAK – RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 24 de maio de 2013.

APELAÇÃO Nº 5001115-27.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS/TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL 256/02 – VARA CRIMINAL- ART.155,§ 1º e 4º, INCISO IV DO CPB.
APELANTES : LINCON AUGUSTO BEZERRA DE OLIVEIRA, AILTON NUNES FERNANDES E FÁBIO PERILIO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADOS : ANTONIO MARCOS FERREIRA E JOSÉ LUIZ FERREIRA BARBOSA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR : JUÍZ EURIPEDES LAMOUNIER (Juiz Convocado)

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 155, § 1º E 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL – REPOUSO NOTURNO – EXCLUSÃO – POSSIBILIDADE – FURTO PRIVILEGIADO – INAPLICABILIDADE – PENA PECUNIÁRIA – REDUÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL. 1 - A majorante do repouso noturno é incompatível com o furto qualificado tendo em vista que a disposição do parágrafo primeiro do artigo 155 do Código Penal refere-se ao furto simples. 2 - Tendo sido os objetos furtados avaliados em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), o que em muito supera o conceito doutrinário de pequeno valor ou pouco valia, principalmente considerando que à época do fato ultrapassava o valor do salário mínimo, não há se falar em reconhecimento de furto privilegiado. 3 - Tendo em vista a condição financeira dos apenados reduz se o valor da pena pecuniária para 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 5001115-27.2012.827.0000, da Comarca de Arraias, onde figuram como apelantes Fábio Perílio Rodrigues Nascimento, Lincon Augusto Bezerra de Oliveira e Ailton Nunes Fernandes e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RITJ/TO, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em acolher o parecer ministerial e prover parcialmente os recursos para afastar a incidência da majorante do repouso

noturno e fixar o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 05 de dezembro de 2012. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 21 de maio de 2013.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11282 (11/0090838-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 109360-4/10, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO)
RECORRENTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – **OAB/TO 392-A**; SÉRGIO FONTANA – **OAB/TO 701** E OUTROS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5004076-72.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 27 de maio de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Pauta

PAUTA Nº 002/2013

Serão julgados pelo **Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins**, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, na 2ª Reunião Ordinária de Julgamento, **aos 04 (quatro) dias do mês de junho de dois mil e treze (4/6/2013), terça-feira, a partir das 8h30min**, ou em reuniões posteriores, os seguintes feitos:

FEITOS A SEREM JULGADOS:

01) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM Nº 5001502-42.2012.827.0000 (antigo PRC-1706/06)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 627/98
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.
REQUERENTE(S): PAULO ROBERTO KLIEMANN E OUTROS
ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª REGIÃO)

02) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM Nº 5001510-19.2012.827.0000 (antigo PRC-1730/07)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 627/98
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.
REQUERENTE: MATHEUS COSTA GUIDI
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS FERREIRA E HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª REGIÃO)

03) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM Nº 5001702-49.2012.827.0000 (antigo PRC-1737/08)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 627/98

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

REQUERENTE(S): JONAS DEMITO E JEREMIAS DEMITO

ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª REGIÃO)

04) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM Nº 5001711-11.2012.827.0000 (antigo PRC-1742/08)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 627/98

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

REQUERENTE: BELARMINO PRADO DE SOUSA

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª REGIÃO)

05) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM Nº 5001794-27.2012.827.0000 (antigo PRC-1750/09)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 627/98 E EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0000.6505-4

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

REQUERENTE: ADRIANA TELES GUIMARÃES

ADVOGADO(A): VIVIANE RAQUEL DA SILVA

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª REGIÃO)

06) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM Nº 5001806-41.2012.827.0000 (antigo PRC-1753/09)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 627/98 E EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0000.6506-2

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

REQUERENTE: ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA

ADVOGADO(A): VIVIANE RAQUEL DA SILVA

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª REGIÃO)

07) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM Nº 5001810-78.2012.827.0000 (antigo PRC-1757/09)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 627/98 E EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0000.6504-6

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

REQUERENTE: GIRLAINE GUIMARÃES LIMA

ADVOGADO(A): VIVIANE RAQUEL DA SILVA

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª REGIÃO)

08) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM Nº 5001917-25.2012.827.0000 (antigo PRECAT-1826/11)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 627/98 E EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2008.0010.6743-1 (3284/08)

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

REQUERENTE: ARLINDO CELESTINO BRAUM FUCINA

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª REGIÃO)

09) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM Nº 5001920-77.2012.827.0000 (antigo PRECAT-1827/11)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 627/98 E EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2008.0010.6743-1 (3284/08)
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.
REQUERENTE: ESPÓLIO DE LUIZ DOMINGOS DUARTE REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE LAURA FERNANDES DUARTE
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª REGIÃO)

10) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM Nº 5001923-32.2012.827.0000 (antigo PRECAT-1828/11)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 627/98 E EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2008.0010.6743-1 (3284/08)
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.
REQUERENTE: CELSO VARGAS
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª REGIÃO)

11) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM Nº 5001928-54.2012.827.0000 (antigo PRECAT-1829/11)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 627/98 E EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2008.0010.6743-1 (3284/08)
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.
REQUERENTE: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª REGIÃO)

12) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM Nº 5001930-24.2012.827.0000 (antigo PRECAT-1830/11)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 627/98 E EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2008.0010.6743-1 (3284/08)
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.
REQUERENTE: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª REGIÃO)

13) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 5001701-64.2012.827.0000 (antigo PRA-1601/08)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.
REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.0009.2536-5
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.
REQUERENTE: JÚLIO AIRES RODRIGUES
ADVOGADO(S): JÚLIO AIRES RODRIGUES E CÉLIO ALVES DE MOURA
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª REGIÃO)

14) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 5001786-50.2012.827.0000 (antigo PRA-1633/09)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO.
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0007.1541-5
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO.
REQUERENTE: VIVIANE RAQUEL DA SILVA
ADVOGADO(A): VIVIANE RAQUEL DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª REGIÃO)

15) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 5001795-12.2012.827.0000 (antigo PRA-1635/09)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0007.1542-3
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO.
REQUERENTE: VIVIANE RAQUEL DA SILVA
ADVOGADO(A): VIVIANE RAQUEL DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª REGIÃO)

16) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 5001808-11.2012.827.0000 (antigo PRA-1636/09)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO.
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0007.7488-8
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO.
REQUERENTE: VIVIANE RAQUEL DA SILVA
ADVOGADO(A): VIVIANE RAQUEL DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª REGIÃO)

17) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 5001809-93.2012.827.0000 (antigo PRA-1639/09)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO.
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0007.1543-1
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO.
REQUERENTE: VIVIANE RAQUEL DA SILVA
ADVOGADO(A): VIVIANE RAQUEL DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª REGIÃO)

18) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 5001829-84.2012.827.0000 (antigo PRECAT-1761/09)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO.
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0003.1934-0
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO.
REQUERENTE: JÚLIO AIRES RODRIGUES
ADVOGADO(S): JÚLIO AIRES RODRIGUES E CÉLIO ALVES DE MOURA
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª REGIÃO)

19) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 5001832-39.2012.827.0000 (antigo PRECAT-1762/09)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO.
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0003.1935-8
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO.
REQUERENTE: JÚLIO AIRES RODRIGUES
ADVOGADO(S): JÚLIO AIRES RODRIGUES E CÉLIO ALVES DE MOURA
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª REGIÃO)

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS E DO COMITÊ GESTOR do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2013.

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 10/2013

SESSÃO ORDINÁRIA 04 DE JUNHO DE 2013

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **9ª (nona)** Sessão Ordinária de Julgamento, aos **04 (quatro)** dias do mês **de junho (06)** de **2013, terça feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões

posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000604-40.2013.827.9200

Impetrante: Ronaldo Barbosa de Miranda
Advogado: Dr. Roger Sousa Kuhn
Impetrado: Juízo do JE Cível de Araguaína-TO
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

02-RECURSO INOMINADO Nº 5001935-57.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO.
Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela antecipada e danos morais Recorrente: 14Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: Dr. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer/Bethania Rodrigues Paranhos Infante
Recorrido: Lorena Lopes Valadares
Advogado: Dr. Suelene Inácio Vieira Roxadelli
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03-RECURSO INOMINADO Nº 5006013-83.2012.827.0000

Origem: Comarca da Araguatins - TO.
Natureza: Ação de Declaratória de Incorrência de Infração Cumulada c/c Anulação de Infração e Devolução de Multa Paga em Dobro
Recorrente: Valdelice de Souza Dias
Advogado: Dra. Renato Santana Gomes
Recorrido: Companhia de Trânsito do Estado do Tocantins- DETRAN
Advogado: Procurador do Estado
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04-RECURSO INOMINADO Nº 5006480-10.2012.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Gurupi-TO
Natureza: Declaratória
Recorrente(s): BV Financeira S/A
Advogado(s): Dr. Celso Marcon
Recorrido(s): Joaquim Ribeiro da Cunha
Advogado(s): Dra. Aldaíra Parente Moreno Braga - Defensora Pública
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05-RECURSO INOMINADO Nº 5006480-10.2012.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Porto Nacional-TO
Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente(s): João Guilherme da Silva
Advogado(s): Dr. Racardo Carlos Andrade Mendonça
Recorrido(s): Joaquina Pereira dos Santos
Advogado(s): Dr. Cicero Ayres Filho
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06-RECURSO INOMINADO Nº 5006793.2012.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Gurupi-TO
Natureza: Ação de Obrigação de Fazer
Recorrente(s): Administradora de Consórcios Nacional Honda Ltda
Advogado(s): Dra. Ângela Márcia de Sousa Gomes
Recorrido(s): Jader Tavares
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07-RECURSO INOMINADO Nº 5006860-33.2012.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Gurupi-TO
Natureza: Ação de Reparação c/c pedido de Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente(s): Sandra Maria Ferreira Lima
Advogado(s): Dr. Fernanda Roriz Goulart Wimmer // Tábata Souza Santos
Recorrido(s): Super Peg Pag Messias e Messias Ltda
Advogado(s): Dr. Albery Cesar de Oliveira
Relator: Juíza Ana Paula Brandão

08-RECURSO INOMINADO Nº 5007080-31.2012.827.9200

Origem: Comarca de Alvorada-TO

Natureza: Ação de Inexistência de Negócio Jurídico c/c de Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente(s): BV Financeira S.A

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Recorrido(s): Valdivino Matias Lopes

Advogado(s): Dr. Miguel Chaves Ramos

Relator: Juíza Ana Paula Brandão

09-RECURSO INOMINADO Nº 5007266-54.2012.827.9200

Origem: Comarca de Araguatins-TO

Natureza: Ação de Inexistência de Débito com Aplicação de Preceito Cominatório c/c Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Liminar

Recorrente(s): Oi S/A

Advogado(s): Dra. Andréia Gonzalez Graciano

Recorrido(s): Antonio Pereira Guedes

Advogado(s): Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho

Relator: Juíza Ana Paula Brandão

10-RECURSO INOMINADO Nº 5007367-91.2012.827.9200

Origem: JECC da Comarca de Miracema do Tocantins-TO

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente(s): Maria Raimunda Pereira Maranhão

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos

Recorrido(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(s): Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro

Relator: Juíza Ana Paula Brandão

11-RECURSO INOMINADO Nº 5007381-75.2012.827.9200

Origem: JECC da Comarca de Miracema do Tocantins-TO

Natureza: Ação de Negativa de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais e Repetição de Indébito

Recorrente(s): Maria Irenilce Rodrigues Barros

Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida

Recorrido(s): Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Sarah Gabrielle Albuquerque

Relator: Juíza Ana Paula Brandão

12-RECURSO INOMINADO Nº 5007416-35.2012.827.9200

Origem: Comarca de Araguatins-TO

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente(s): Marco Antonio Cavalcante Passos

Advogado(s): Dr. Robson Adriano Beserra da Cruz

Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Não Constituído

Relator: Juíza Ana Paula Brandão

13-RECURSO INOMINADO Nº 5007569-68.2012.827.9200

Origem: Comarca de Cristalândia-TO

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente(s): Maria Dorta dos Santos

Advogado(s): Dr. Hedgard S. Castro

Recorrido(s): Banex S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Dr. Juliano Marinho Scotta

Relator: Juíza Ana Paula Brandão

14-RECURSO INOMINADO Nº 5007734-18.2012.827.9200

Origem: JECÍvel da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Recorrente(s): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Recorrido(s): Renan Alves de Souza
Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura // Mayk Henrique R. Santos
Relator: Juíza Ana Paula Brandão

15-RECURSO INOMINADO Nº 5007742-92.2012.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação de Repetição de Indébito
Recorrente(s): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
Recorrido(s): Maria das Dores de Oliveira
Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura // Mayk Henrique R. Santos
Relator: Juíza Ana Paula Brandão

16-RECURSO INOMINADO Nº 5007748-02.2012.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação de Repetição de Indébito
Recorrente(s): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
Recorrido(s): Francimar Ribeiro dos Santos de Oliveira
Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura // Mayk Henrique R. Santos
Relator: Juíza Ana Paula Brandão

17-RECURSO INOMINADO Nº 5007767-08.2012.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação de Repetição de Indébito
Recorrente(s): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
Recorrido(s): Elizangela Rocha Borges
Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura // Mayk Henrique R. Santos
Relator: Juíza Ana Paula Brandão

18-RECURSO INOMINADO Nº 5007792-21.2012.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação de Repetição de Indébito
Recorrente(s): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
Recorrido(s): Warnner George Rodrigues Jorge
Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura // Mayk Henrique R. Santos
Relator: Juíza Ana Paula Brandão

19-RECURSO INOMINADO Nº 5007805-20.2012.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação de Repetição de Indébito
Recorrente(s): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
Recorrido(s): Layla Coelho Corado
Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura // Mayk Henrique R. Santos
Relator: Juíza Ana Paula Brandão

20-RECURSO INOMINADO Nº 5007903-05.2012.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Palmas-TO (Central)
Natureza: Ação de Reclamação
Recorrente(s): Jehoshna Lopes Castro
Advogado(s): Dr. Sueli Moleiro (Defensora Pública)
Recorrido(s): Comibras Litoral Comércio e Serviços
Advogado(s): Não Constituído
Relator: Juíza Ana Paula Brandão

21-RECURSO INOMINADO Nº 5007975-89.2012.827.9200

Origem: Comarca de Itacajá-TO
Natureza: Ação de Anulação de Empréstimo, Restituição em Dobro e Indenização por Danos c/c Antecipação de Tutela

Recorrente(s): Banco Bradesco S/A
Advogado(s): Dr. Cristiane de Sá Muniz Costa
Recorrido(s): Pedro Lopes Pereira
Advogado(s): Dr. Lídio Carvalho de Araújo
Relator: Juíza Ana Paula Brandão

22-RECURSO INOMINADO Nº 5008214-93.2012.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Porto Nacional-TO
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito C/C Pedido de Tutela Antecipada c/c reparação de Danos Morais
Recorrente(s): Jovelina José da Silva
Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
Recorrido(s): Avon Cosméticos Ltda
Advogado(s): Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen
Relator: Juíza Ana Paula Brandão

23-RECURSO INOMINADO Nº 5008242-61.2012.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Porto Nacional-TO
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente(s): Joel Alves Cardoso
Advogado(s): Dr. Vilmar Antunes Vieira // Airton A. Schutz
Recorrido(s): José Carlos Vieira
Advogado(s): Dr. José Arthur Neiva Mariano
Relator: Juíza Ana Paula Brandão

24-RECURSO INOMINADO Nº 5008409-78.2012.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia
Recorrido(s): Euzilene Marques da Cruz Silva
Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Relator: Juíza Ana Paula Brandão

25-RECURSO INOMINADO Nº 5008523-17.2012.827.9200

Origem: JECível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins-TO
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
Recorrente(s): Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado(s): Dr. Antonio Pimentel Neto/ / Marcos Aurélio Barros Ayres
Recorrido(s): Felipe Nunes de Lima
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juíza Ana Paula Brandão

26-RECURSO INOMINADO Nº 5008687-79.2012.827.9200

Origem: Comarca de Alvorada-TO
Natureza: Ação de Execução Forçada
Recorrente(s): Leomar Pereira da Conceição
Advogado(s): Dr. Leomar Pereira da Conceição
Recorrido(s): Palmira Floriano Sales
Advogado(s): Dr. Hugo Fernandes de Oliveira
Relator: Juíza Ana Paula Brandão

27-RECURSO INOMINADO Nº 5008934-60.2012.827.9200

Origem: JECível e Criminal Comarca de Palmas-TO - (Região Norte)
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente(s): Santa Helena Veículos Ltda
Advogado(s): Dr. Ildo João Cótica Júnior // Daielly Lustosa Coelho
Recorrido(s): Gilmar Cintra de Araújo
Advogado(s): Dr. Robson Moura Figueiredo // Marcelo de Souza Toledo Silva
Relator: Juíza Ana Paula Brandão

28-RECURSO INOMINADO Nº 5009127-75.2012.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação de Reparação de Danos em Virtude do Ilícito c/c pedido Expresso de Inversão do ônus da prova

Recorrente(s): Maria de Fátima Marinho

Advogado(s): Dra. Surama Brito Mascarenhas

Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante

Relator: Juíza Ana Paula Brandão

29-RECURSO INOMINADO Nº 5009129-45.2012.827.9200

Origem: Juízo do JE Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Compensatória de Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente(s): José Rosa dos Santos

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Recorrido(s): Banco Semeiar S/A

Advogado(s): Não Constituído

Relator: Juíza Ana Paula Brandão

30-RECURSO INOMINADO Nº 5009148-51.2012.827.9200

Origem: Juízo do JE Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Compensatória de Danos Morais Decorrente de Financiamento Indevido de Veículo c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente(s): Marcillane Santana Damacena

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Recorrido(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Renato Chagas Correa da Silva

Relator: Juíza Ana Paula Brandão

31-RECURSO INOMINADO Nº 5002459-54.2013.827.9200;

5002461-24.2013.827.9200

5002462-09.2013.827.9200

5002465-61.2013.827.9200

5002467-31.2013.827.9200

Origem: Comarca de Arixá do Tocantins- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais com Pedido de Inexigibilidade da Dívida Cobrada e Antecipação de Tutela

Recorrente: Itaú Unibanco S/A –

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva e Luma Mayara de Azevedo

Recorrido: Olívia de Sousa Ramos

Advogado: Dr. Gidelvan Sousa Silva (Defensor Público)

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

32-RECURSO INOMINADO Nº 5003384.50.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Guaraí- TO.

Natureza: Ação Declaratória c/c Restituição e Indenização

Recorrente: Paraná Banco S/A

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Recorrido: Edjailson Alves Barbosa

Advogado: Dr. Evandro Soares da Silva (Defensor Público)

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

33-RECURSO INOMINADO Nº 5003484.05.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso do Tocantins- TO.

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança - Seguro Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Felicidade do Carmo Oliveira França

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

34-RECURSO INOMINADO Nº 5003492.79.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso do Tocantins- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: VRG Linhas Aéreas

Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Recorrido: Daniel Felício Ferreira
Advogado: Dr. Bruno Flávio Santos Sevilha
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

35-RECURSO INOMINADO Nº 5003498.86.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso do Tocantins- TO.
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Divino Pacheco de Sousa
Advogado: Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

36-RECURSO INOMINADO Nº 5003559.44.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso do Tocantins- TO.
Natureza: Ação de Reclamação
Recorrente: Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A
Advogado: Drª. Renata Sousa de Castro Vita; Dr. Allander Quintino Moreschi
Recorrido: José Aluisio Mendes de Sousa Júnior
Advogado: Dr. Leonardo da Silva Klepa
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

37-RECURSO INOMINADO Nº 5003701.48.2013.827.9200

Origem: Comarca de Augustinópolis- To.
Natureza: Ação de Cobrança de Indenização Obrigatória de Dano Seguro Dpvt
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt S.A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho; Drª. Claudinéia Santos Pereira; Dr. Haroldo Ferraz Araújo; Drª. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia
Recorrido: Maria Lúcia Pereira
Advogado: Drª. Viviane Lúcia Costa (Defensora Pública)
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

38-RECURSO INOMINADO Nº 5003702-33.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas TO
Natureza: Ação de Cobrança de Quota Condominal
Recorrente: Condomínio Aldeia do Sol
Advogado: Dr. Públio Borges Alves; Drª. Monique Severo e Silva
Recorrido: Jackeline Yoshiko Mendonça Nagai
Advogado: Não Constituído
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

39-RECURSO INOMINADO Nº 5003833.08.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso do Tocantins
Natureza: Ação de Indenizatória por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Raimundo Nonato da Silva Sousa
Advogado: Dr. Luiz Armando Carneiro Veras
Recorrido: Companhia de Saneamento do Tocantins- Saneatins
Advogado: Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira; Drª. Maria das Dores Costa Reis; Drª. Dayana Afonso Soares; Dr. Wagner Pereira Nogueira
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

40-RECURSO INOMINADO Nº 5003864-28.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas To- Central
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
Recorrente: União Norte do Paraná de Ensino Ltda
Advogado: Dr. Eduardo Luiz Bermejo; Dr. Fábio Aires de Toledo Silva; Dr. Décio Funari de Sena Neto; Drª. Gabriela Cristina da Silva
Recorrido: Evaldina Barbosa Aguiar
Advogado: Dr. Leandro Manzano Sorroche
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

41-RECURSO INOMINADO Nº 5003962-13.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso do Tocantins

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho; Drª. Claudinéia Santos Pereira; Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Recorrido: Vivaldo Aquino de Souza

Advogado: Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

42-RECURSO INOMINADO Nº 5007840-77.2012.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas-To.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: M& V Construções e Incorporações

Advogado: Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho; Dr. Pedro Henrique Holanda Aguiar Filho

Recorrido: Elton Ferreira Leal

Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

43-RECURSO INOMINADO Nº 5003625.24.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas-TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Banco Itaú Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Maria do Perpetuo Socorro Alves de Souza

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho; Drª. Evelyn de Sales Mercucci Freire

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

44-RECURSO INOMINADO Nº 5003996-85.2013.827.9200

Origem: Comarca de Augustinópolis.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT / Maria Matildes Nunes Araújo

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Trencio Alves Guida Lima // Dulcilla Severa Costa Lima

Recorrido: Maria Matildes Nunes Araújo // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Trencio Alves Guida Lima / Dulcilla Severa Costa Lima / Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos seis (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Luciana Costa Aglantzakis, MMª Juíza de Direito da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc., pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 2009.0004.3786-1, em que são requerente a União e requerido DGP – Desenvolvimento e Gerenciamento de Projetos Ltda, para que esta, no prazo de cinco dias, pague a dívida com acréscimos legais, ou garanta a execução com oferecimento de bens à penhora. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de trinta dias, contados da intimação da penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas-TO, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e treze. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 775/2001 – AÇÃO EXECUÇÃO PARA QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO DO BRASIL

Rep. Jurídico: ADRIANO TOMASI

Requerido: JAIME PEREIRA DOS REIS

DESPACHO: "Fica a parte autora intimada a recolher as diligencias do oficial de justiça no valor de R\$ 192,00 reais, a ser depositado na conta de titularidade de João Campos de Abreu Junior, agencia 4606-X, contar 4806278-2, Banco do Brasil, com a conseqüente juntada do comprovante aos autos em epigrafe."

PROCESSO: 2011.0005.9146-3/0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: SANTANA BEZERRA DA SILVA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/ TO 2350

Requerido: BANCO BMG

Rep. Jurídico: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696.

DESPACHO: "[...] Citado, o banco-requerido não compareceu e nem apresentou contestação (fls.22-v), bem como não justificou a sua ausência, por isso, reconheço e decreto sua revelia, aplicando-lhe os seus efeitos matérias. Intime-se a parte, no prazo de 05 dias, especificar as provas que acaso pretenda produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade "[...]."

PROCESSO :2011.0005.9147-1/0 – AÇÃO DECLATÓRIA

Requerente: SANTANA BEZERRA DA SILVA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/ TO 2350

Requerido: BANCO BMG

Rep. Jurídico: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696.

DESPACHO: "Intime-se as parte para ,no prazo de 05 dias, especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade. [...]."

PROCESSO Nº:2006.0007.3693-7/ 0 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: VALTON MARQUES FERREIRA

Rep. Jurídico: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB / 1858

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, por meio de seu Advogado, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do laudo médico juntado às fls.141/145." [...]."

ANANÁS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2011.0011.6307-4- INVENTÁRIO

REQUERENTE ADELAIDE DA SILVA SOARES

ADV: WANDERSON FERREIRA DIAS

REQUERIDO: ESPÓLIO DE VICENTE SOUZA LIMA

INTIMAÇÃO DA DECISÃO FE FLS. 26, A seguir transcritos: defiro o pedido para pagamento das custas ao final da ação;. Processe o inventário. Nomeio inventariante CARLOS SOARES DE SOUSA, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias bem como fielmente desempenhar o cargo.(art. 990, parágrafo único, do código de processo civil) .prestado o compromisso, apresente o inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993, do Código de Processo Civil. Juntadas as primeiras, cite-se os interessados, inclusive a Fazenda Pública estadual(artigo 999, do Código de Processo Civil). Os que sejam domiciliados nesta Comarca serão citados na forma do artigo 224 e 230, do código de Processo Civil. Os demais deverão ser citados por edital, com prazo de 20 (vinte)dias. concluídas as citações as partes terão vista dos autos, em cartório pelo prazo comum de 10 (dez) dias para se manifestarem sobre as primeiras declarações (artigo 1.000, do CPC. .após as manifestações das partes sobre as primeiras declarações, vista à Fazenda Pública pelo prazo de 20 (vinte) dias (artigo 1.002, do CPC. Cumpra-se ananás, 16 de maio de 2013. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

AUTOS DE N 2011.0002.9374-8- INVENTÁRIO

REQUERENTE: GILMAR ALVES CASTRO

ADV: RENILSOSN ROSDRIGUES CASTRO OAB/TO 2956

HERDEIRA: BRUNA RODRIGUES DA SILVA

ADV: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317/A

ADV: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912

REQUERIDO: ESPOLIO DE EDSON RODRIGUERS DA SILVA

I

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 33/50, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

AUTOS Nº 2011.0011.6288-4- inventário

AUTOR: NEURIVAN ALVES PAXECO

DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO : ESPOLIO DE MARIA DAS DORES ALVES PAXECO.

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 44, CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do código de processo civil. Custas processuais pelo requerente (art. 26, do CPC) , cujo pagamento fica sobrestado, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, por se tratar de beneficiários da justiça gratuita. Sem honorários, . Publique-se. Registre-se intime-se e cumpra-se arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal, com as devidas baixas e anotações necessárias. Ananás, 16 de maio de 2013. Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.

Autos de nº 2.127/2006- ação de indenização por danos morais

Autor: CRISTIANE PIRES DA SILVA

ADV: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994

REQUERIDO:NELSON SCHUTLZE FILHO

INTIMAÇÃO DA Drª AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338, para que tome ciência que a autora CRISTIANE PIRES DA SILVA CONSTITUIU NOVA CAUSIDICA.

Autos de nº 2.127/2006- ação de indenização por danos morais

Autor: CRISTIANE PIRES DA SILVA

ADV: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994

REQUERIDO:NELSON SCHUTLZE FILHO

INTIMAÇÃO DA Drª AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338, para que tome ciência que a autora CRISTIANE PIRES DA SILVA CONSTITUIU NOVA CAUSIDICA.

Autos de nº 2.225/2007- indenização do seguro obrigatório dpvt

Autor: MARIA APARECIDA ARAÚJO SÁ E JEOVÁ ARAÚJO SÁ

Adv: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA

REQUERIDA: SEGURADORA EXCELSIOR OAB/TO 2896

ADV: PHILIPPE ALEXANDRE BITENCOURT OAB/TO 1.073

ADV: JOÃO BARBOSA OAB/PE

ADV: HENRIQUE A. F. MOTTA OAB/RJ 113.815

ADV: FÁBIO JOÃO SOITO OAB/RJ 114.089

ADV: ADALGIZA MARIA QUEIROZ OAB/TO 3316

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 96/98, PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: Ante o exposto e considerando tudo o mais do que dos autos consta, acolhendo em parte o parecer Ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a requerida, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGURO a pagar aos autores a quantia equivalente aos seus quinhões respectivo, no importe de 40 (quarenta) salários mínimos , que deverá ser repartido entre os três filhos da falecida, cujo valor deverá ter por base o salário mínimo vigente em 10/11/2006. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente, aplicando-se os índices adotados pela Corregedoria de Justiça, deste Estado, desde a data do sinistro , bem como acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, devendo ficar reservado, em poder da parte ré, o quinhão da filha que não integra o polo ativo da ação. Advirto a ré que, caso não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar do transito em julgado da presente decisão, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do debito. Caso o pagamento seja parcial, incidirá multa sobre o remanescente. Condeno outrossim, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor atualizado da condenação. havendo interposição de recurso voluntários, intime-se a parte contraria para apresentar contrarrazoes. Publique-se. Registre-se e intemem-se.cumpra-se. Ananás 17 de maio de 2013. Ana Paula Araújo Toribio. juíza de Direito.

ARAGUAÇU
1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 930/12

Protocolo n. 2012.0003.0362-8

Sentenciado: Moisés Alves da Silva

Vítima: Maria da Cruz Mendes dos Santos

Art. : 121, caput, c/c art. 18, Inciso I, do CP.

Advogado Dr. Jovino Alves de Souza Neto OAB/TO n. 4541-A e Dr. Edikarlos Willian Alves Teixeira OAB/TO n. 5358

FINALIDADE: INTIMAR/ SENTENÇA/DISPOSITIVO: Diante do exposto, pronuncio Moisés Alves da Silva, brasileiro, casado, vaqueiro, nascido no dia 01 de outubro de 1964, natural de Cristalândia /GO, filho de Miguel Alves da Silva e de Maria da Conceição Alves da Silva, portador da CI/RG n. 1.814.727 (SSO/GO), como incurso na pena do crime de homicídio simples mediante dolo eventual (CP- art. 121, caput, c/c o art. 18, Inciso I), para submetê-lo a julgamento perante o Tribunal do Júri. Intimem-se. Araguaçu, 13 de maio de 2013. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de direito.

Abra-se vistas dos autos ao assistente do M. Público. Após, venham os autos conclusos imediatamente. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2006.0001.9353-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LA SEINE AUTÓMOVEIS LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA

DESPACHO DE FL. 113: "...II - Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0007.6597-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188 e JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4.693

REQUERIDO: RAIMUNDO EZIO FERNANDES ARAÚJO

DESPACHO DE FL. 91: "...Após o prazo intime-se o patrono da parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0007.4989-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A

REQUERIDO: JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 59: "...3. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0001.4442-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDO: FRANCO FERREIRA SOARES FILHO e JOSE ANTONIO FREITAS DE LIMA

DESPACHO DE FL. 78: "...Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.9981-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 e FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350

REQUERIDO: NATANAEL TEIXEIRA DE JESUS

DESPACHO DE FL. 65: "...IV- Transcorrido o prazo e nada manifestado, prossiga-se conforme determinado às fls. 60 – item 4. Intime-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2007.0002.0803-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943, KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

REQUERIDO: TORRES E MARTINS LTDA E OUTROS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2010.0012.2615-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

REQUERIDO: ALCINOI PEREIRA DE OLIVEIRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2012.0006.1161-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: TAYRONE SOUSA CARMO

DESPACHO DE FL. 54: "...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.4419-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

REQUERIDO: KARLA KAROLLINY VALADARES BILIO

DESPACHO DE FL. 18: "...Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0003.6465-1 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: LENISVALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO (A): CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO 1683

REQUERIDO: ELUSIANE OLIVEIRA SILVA

DESPACHO DE FL. 18: "... Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.5303-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: GRANJA ARAGUAIA LTDA E OUTROS

ADVOGADO (A): DAVIS GENUINO DA SILVA – OAB/SP 166.514

DESPACHO DE FL. 145: "...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0005.7975-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: VALDEMAR FERNADO PEREIRA

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

REQUERIDO: BANCO ABN AMARO REAL S/A

DESPACHO DE FL. 144: “...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.7062-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: WALDELUCYA PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DE FL. 53: “...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0001.8879-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: GERTRUDES DIAS VANDERLEY

ADVOGADO (A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2.132

REQUERIDO: GUILHERME E CARMO LTDA – NEUSA TURISMO

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132 e MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4.751

REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO 3.683 e LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE – OAB/SP 72.973

DESPACHO DE FL. 296: “Ouçam-se a parte autora, bem como o primeiro requerido a respeito do depósito realizado nos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0012.4851-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELIANA LOPES PAIVA

ADVOGADO (A): LUCIANA FERREIRA LINS – OAB/TO 1774

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ARAGUAÍNA/TO e LUIZ GONZAGA CLIMACO NETO

ADVOGADO (A): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA – OAB/TO 2891

DESPACHO DE FL. 187: “I- OUÇAM-SE, novamente, as partes a respeito da certidão de fls. 151, devendo indicar a exata localização do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0000.7891-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE/DEMANDADO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MARILI RIBEIRO TABORDA – OAB/TO 4.764

EXECUTADO/AUTOR: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369

DESPACHO DE FL. 211: “Considerando que a sentença proferida, neste feito, condenou a parte ao pagamento de uma quantia ilíquida determino a intimação do executado/autor para efetuar o pagamento do débito apresentado pelo exequente/demandado, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo a ele de multa de 10% na forma do artigo 475- J do CPC. Caso não haja pagamento no prazo, fixo honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da dívida...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O EXECUTADO/AUTOR INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0001.0107-7 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MLT INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

1º REQUERIDO: SIGA FERRAMENTARIA LTDA ME

2º REQUERIDO: TAIPA SECURITIZADORA S/A

ADVOGADO (A): NORBERTO ANGELO GARBIN – OAB/SC 9978

DESPACHO DE FL. 124: "Intime-se a segunda demandada para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a desistência tácita da ação, cientificando-lhe de que o silêncio será interpretado com aceitação. Intime-se." – FICA A REQUERIDA TAIPA SECURITIZADORA S/A, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0010.9679-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GONÇALO SABINO DA SILVA

ADVOGADO (A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

DESPACHO DE FL. 103: "INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0006.5942-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CONCESSO

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722

REQUERIDO: SOBRAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO (A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/875 e MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214

DESPACHO DE FL. 107: "Considerando a inércia da parte demandada, defiro a desistência tácita da produção de prova testemunhal. Prossiga-se conforme determinado às fls. 87, intimando-se as partes para apresentação de alegações finais. Cumpra-se e intime-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O AUTOR INTIMADO PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2009.0000.7494-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO (A): ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423; HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422; MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S e DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756

REQUERIDO: MADEIREIRA PREDILETA LTDA E OUTROS

ADVOGADO (A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217

DESPACHO DE FL. 341-V: "Manifeste ma parte exeqüente sobre o pleito de fls. 336/338, no prazo de 05 (cinco) dias. Após concluso para decisão" – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.0840-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: RENATO VENNICIUS RODRIGUES DA SILVA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010124-43.2012.827.2706**, de igual modo, **ficam intimadas de que o feito foi remetido ao TJTO** para o reexame necessário, através do E-PROC/TJTO, Módulo 2º grau, **onde recebeu a numeração 5004244-06.2013.827.0000**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0005.5251-6/0 – AÇÃO INDENIZATÓRIA

Requerente: ESTADO DOT OCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

Requerido: PEDRO DIAS DE LUZ FILHO

FINALIDADE: "Intimar o Estado do Tocantins, dos dados relativos à conta bancária da Perita Judicial Eliene Alves de Almeida Figueredo, para recolhimento dos honorários periciais, conforme segue: Banco do Brasil S/A; Agência nº 4348-6; Conta Corrente nº 8.526-x; CPF Nº 222.475.992-49 e RG nº 92006014412 SSP/CE".

Autos nº 2012.0002.5342-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA VALDIZA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueredo Júnior, OAB/TO 2526 / Dr. Hildeglan Carneiro Brito, OAB/TO 2692 / Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos, OAB/TO 3411-A

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento em continuação para o dia 27/06/2013 às 14:00 horas. Defiro os pedidos acima, devendo a parte autora apresentar os dados da nova testemunha, bem como juntar o Atestado Médico, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Município da próxima audiência. Saem as partes intimados". Nada mais havendo, mandou o MM Juiz encerrar a presente ata às 15:10h, que vai assinada por todos, inclusive por mim, Cornelio Coêlho de Sousa, que digitei e conferi. Araguaína, 21/05/2013. (ass) Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Cobrança nº 24.866/2012

Reclamante: João Jose da Silva

Advogado: Patrícia F. Silva OAB/TO 4038

Reclamado: LG São Paulo

Advogado: Alessandra Francisco OAB/TO 4.821

FINALIDADE- INTIMAR advogada da requerida para efetuar o pagamento em 15(quinze) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC.

AÇÃO: Cobrança de Despesas Condominiais nº 22.975/2012

Reclamante: Residencial Alvorada

Advogado: Romulo Alan Ruiz OAB/TO 3.438

Reclamado: Flavia de Paula Ferreira

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositivo" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, *DECRETO* a revelia, e *JULGO PROCEDENTE* o pedido do autor, e em consequência *CONDENO* o demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 693,87 (*oitocentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos*), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. *Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC.*

AÇÃO: Restituição de Valor Pago nº 24.070/2012

Reclamante: Santa Ines Comercio de Medicamentos Ltda

Reclamado: Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda

Advogado: Markson W. Andrade OAB/GO 26.207

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositivo" *ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, acolho o parecer ministerial, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se após o trânsito em julgado.

AÇÃO: Conhecimento nº 24.956/2012

Reclamante: Robson Rocha Santos

Reclamado: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires OAB/SP 131.600

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositivo" *ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, acolho o parecer ministerial, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se após o trânsito em julgado.

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito c/c Tutela Antecipada.... nº 22.857/2011

Reclamante- Valentina Coelho Correia

Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Reclamado(a)- Nextel Serviços de Telecomunicações Ltda.

Advogado(a): Hisashi Kataoka – OAB/RJ 34.672

Advogado(a): Carlos Roberto Siqueira Castro – OAB/RJ 20.283

FINALIDADE- INTIMAR os Advogados da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 3.151,42 (tres mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 19.960/11 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: ADRIANO MACHADO OLIVEIRA

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES-OAB/TO 652

Vítima: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA PIMENTA

Intimação: fls. 42. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho a seguir transcrito: “Se o instrumento de mandato confere poderes para pedir o que se pede, defiro, mediante a juntada de cópias dos documentos, se particulares, se públicos, fica autorizado somente a reprodução. Intimem-se. Araguaína/TO, 14.05.2013. (ass) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito.”

ARAGUATINS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2008.0007.8544-6

Ação: Cobrança

Requerente: TIAGO MILHOMEM CARVALHO

Adv. Dr.(a) Carlos Rangel Bandeira Barros, OAB/MA 7080 e Outro

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, procedo a intimação (via DJ) do requerente por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a petição de fl. 343 e comprovante de pagamento de fl. 344, requerendo o que lhe convier. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 27 de maio de 2013. Maria Claudenê G. de Melo- Técnico Judiciário.

Proc. nº 499/04

Ação: Cobrança

Requerente: ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES

Adv. Dr.(a) Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2.088-A

Requerido: MARIA IVONE PEREIRA LIMA

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, procedo a intimação (via DJ) da exequente por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão de fl. 47, requerendo o que lhe convier. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 27 de maio de 2013. Maria Claudenê G. de Melo- Técnico Judiciário.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0006.0087-1

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO

Requerido: ENTREBRÁS SILVICULTURA e EXPLORAÇÃO FLORESTAL LTDA, SILVANE SOARES DE SOUSA LIMA e MARCOS SOUSA AMORIM

Advogada do requerido Silvane Soares de Sousa Lima Dra. Candida Dettenborn Nóbrega OAB-TO 4890

Ficam as partes e procuradores intimado do teor da r. Decisão prolatada nos autos. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento nos artigos 649, inciso IV e 655-A, § 2º, ambos do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO promovido pelo executado SILVANE SOARES DE SOUSA LIMA para determinar apenas o desbloqueio do valor de R\$ 1.255,30(mil duzentos e cinquenta e cinco reais) constante na Conta do BANCO BRADESCO. Quanto aos demais valores, deve ser mantido o bloqueio ante a ausência de provas que evidenciam sua impenhorabilidade. Considerando que o bloqueio foi em valor inferior ao débito executado, intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis do devedor no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins/TO, 16 de maio de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2009.0009.2581-5

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: SINOBRÁS – SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A

Advogada: Dra Sara Linda de Lima Feitosa OAB-PA 13.037

Requerido: DIVINO CANDIDO REZENDE

Advogado: Dr. Octávio Augusto Pereira de Queiroz Neto OAB-SP 160.194

Ficam as partes e procuradores intimado do teor da r. Sentença prolatada nos autos. DISPOSITIVO: Diante do exposto, **ACOLHO A IMPUGNAÇÃO FORMULADA pela SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S/A - SINOBRA** em desfavor de **DIVINO CÂNDIDO DE REZENDE**, corrigindo o valor da causa na Anulatória de Escritura Pública de Compra e Venda e Título Definitivo c/c Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos, processo nº 2008.0007.8531-4/0, para fixar como valor de alçada a importância de R\$ 279.797,28 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos). Em consequência, **determino ao Contador Judicial que proceda ao cálculo das custas com base no valor acima**. Após, **intime-se o autor impugnado para recolher as custas processuais** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das cominações do artigo 257 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins/TO, 20 de maio de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2009.0008.0237-3 e/ou 3.242/09

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: WELTON ALVES VIANA E OUTROS

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB-TO 2210

Requerido: EMPRESA TRANSBRASILIANA

Advogado: Dr. Jeconias Barreira de Macedo Neto OAB-GO 24.358

Ficam as partes e procuradores intimado do teor da r. Sentença prolatada nos autos. DISPOSITIVO: Nestas condições, **HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, expressa através da petição de fls. 437/439, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, via de consequência, **JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 17 de maio de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2012.0000.0416-7

Ação: Execução Forçada

Requerente: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Requerido: LUCILEI RIBEIRO REZENDE

Ficam as partes e procuradores intimado do teor da r. Sentença prolatada nos autos. DISPOSITIVO: Nestas condições, **HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES**, expresso através da petição de fls. 24 e termo de fls. 25/26, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, **JULGO EXTINTA**, via de consequência, a presente **EXECUÇÃO**, na forma do art. 794, inciso II, e 795 do Código de Processo Civil. Eventuais custas, caso existentes, devem pagas pela Fls. 2/2 Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 17 de maio de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2006.0008.5346-1

Ação: Indenização por Danos Morais com Antecipação de Tutela

Requerente: LENI GOMES DAS NEVES COSTA

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura OAB-PE 21.714

Ficam as partes e procuradores intimado do teor da r. Sentença prolatada nos autos. DISPOSITIVO: Diante do exposto, **DECLARO EXTINTO** o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a parte executada pago o débito. Expeça-se o competente Alvará Judicial em favor da exequente, para levantamento do valor depositado às fls. 122. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 17 de maio de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 859/98

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: VANILDA BRAGA MACHADO

Advogado: Dr. Mauro José Ribas OAB-TO 753-B

Requerido: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB-TO 185-A

Ficam as partes e procuradores intimado do teor da r. Sentença prolatada nos autos. SENTENÇA: Trata-se de Ação de Execução promovida por **VANILDA BRAGA MACHADO em face do MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS**, todos qualificados, o qual chegou a seu fim mediante arquivamento definitivo do precatório. Às fls. 89, sobreveio ofício informando o arquivamento do Precatório nº 5001299-80.2012.827.0000, em razão do levantamento pela exequente de toda a quantia executada através de Alvará Judicial. Vieram-me então os autos conclusos. É o brevíssimo **relatório, após o qual passo a**

decidir. Dispõe o art. 794, I do Código de Processo Civil que a execução se extingue com o pagamento. Assim, tendo ocorrido o pagamento por parte da executada, através do arquivamento do precatório, a extinção do presente feito se impõe. Outrossim, o art. 795, da Lei Adjetiva Civil prescreve que a extinção somente produz os seus feitos, quando declarada por sentença. Nestas condições, **tendo em vista a satisfação da obrigação perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I E 795 do Código de Processo Civil.** Custas na forma da lei, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Araguatins/TO, em 17 de maio de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº 6.929/10 (Protocolo Único 2010.0005.9642-4/0) - 2ª PUBLICAÇÃO

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: Deuzuleia Lima da Silva

Interditado: Ângelo Nilo Lima

Requerida: Tereza da Silva Lima

Sentença: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de substituição formulado na inicial e, por conseguinte, removo **TEREZA DA SILVA LIMA** da função de curadora do interditado **ÂNGELO NILO LIMA**, nomeando, em seu lugar, **DEUZULEIA LIMA DA SILVA**, que deverá prestar o compromisso no sentido de bem desempenhar o encargo ora imposto. Intime-se a nova curadora para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias a contar da publicação da presente, que se dará por termo e em livro próprio. Advirta-se a curadora acerca da obrigação legal estabelecida no art. 1.188 do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, averbe-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, se for o caso. Sem custas, face o deferimento da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins, 28 de setembro de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

Fica o procurador abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2010.0010.6931-2/0

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO(S): JARDERSON CRUZ DE SOUZA e JAIRZINHO DE ASSIS SOUSA

TIPIFICAÇÃO: ARTIGOS 121, §2º, INCISOS II E IV, E ARTIGO 155, C/C ARTIGO 69, TODOS DO CP E ARTIGO 121, § 2º, INCISOS § 2º, INCISOS I E IV, E ARTIGO 180, C/C ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): Doutor LUÍS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS, inscrito na OAB/MA sob o nº4.845, com Escritório Profissional, sito, Rua Urbano Santos, nº 191-A, Centro, Imperatriz-MA. "DECISÃO: Designo o dia 28/06/2013, às 09 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Augustinópolis-TO, para a realização da Sessão de Julgamento.....Notifique-se o digno Promotor de Justiça, nobre advogado, o réu (pessoalmente ou por edital, caso não seja localizado), os jurados sorteados e as testemunhas arroladas pelas partes para comparecerem à Sessão de Julgamento, sob as advertências legais.....Augustinópolis-TO, 17 de Maio de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0009.4078-6/0 – AÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO EXTEMPORÂNEO

REQUERENTE: TAMYRES DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO GILLES VIEIRA DE CARVALHO – OAB/MA 11.773 e OAB/PE 26.888

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 273, § 2º, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. DEFIRO, por sua vez, a cota ministerial de fl. 25v e, por conseguinte, DESIGNO audiência de justificação para o dia

24/06/2013, às 08:30min. INTIME-SE a parte autora. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. . Axixá do Tocantins/TO, 23 de maio de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, *Juiz de Direito.*”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2011.0009.4019-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - DPVAT

REQUERENTE: VALÉRIA MIGUEL FERREIRA, representada por seu genitor JOSÉ MIGUEL

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO 2546

REQUERIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA – OAB/TO 4867-A

DESPACHO: “Intime-se a parte ré para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fl. 53/59. Axixá do Tocantins/TO, 24 de janeiro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, *Juiz de Direito.*”

COLINAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0003.1051-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dra. Eliane Ayres Barros – OAB/TO 2402

REQUERIDO: HAROLDO DE SOUSA CUNHA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar sobre a certidão de fls. 84, no prazo de 5 dias (art. 398, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 24/05/2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI Técnico Judiciário.”

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 428/13 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0009.1815-2

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: WALDIR BATISTA RIOS

ADVOGADO; Dr. Katia Glauca da Silva Castilho OAB/GO 23399

REQUERIDO: ROMISSON MATIAS SANTOS

INTIMAÇÃO/ “Fica a parte autora por sua advogada intimada da conversão do arresto em Penhora conforme termo lavrado às f.s 24 em cumprimento ao despacho exarado às fls. 23 disponível no cartório.”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0007.0207-0/0 (EP. 296/10) - CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo às fls.174, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Execução Penal

Reeducando: SIMONE ESPINDOLA PEREIRA

Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA OAB/TO n. 4138

Para tomar conhecimento da decisão de fls. 174 dos autos, que deferiu a alteração de horário para a reeducanda.

Autos n. 2008.0002.6055-6/0 (AP. 1722/08) CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificada, do teor da sentença de fls. 99/101 nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Penal

Acusado: JOSÉ ROBERTO LEAL ALMEIDA

Dr. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA - OAB/GO n. 25.064

Intimação da sentença condenatória constante das fls. 99/102 dos autos. Colinas do Tocantins, TO, 25 de maio de 2013.

PROCESSO nº. 2008.0000.8624-6/0 = 1681/08 - Lu

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada.

ACUSADO(S): NEURAN MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA –OAB/TO 106-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para, no prazo de 05 dias, oferecer as alegações finais da defesa nos autos em epígrafe.

APOSTILA

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 1367/05 - LMR

Acusado(a)(s): RONALDO DE SOUSA ASSIS, BENÍCIO ANTONIO CHAIM, VAMBERTO DOS SANTOS, VALDIR GRIS E ALBERTO GRIS

ADVOGADO(S): Doutores: SÉRGIO RODRIGUES DO VALE – OAB/TO. 547, ALEXANDRE AFONSO AIRES JÚNIOR – OAB/TO. 3769, LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO. 2569, WALACE PIMENTAL – OAB/TO. 1999B e SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO. 1659, respectivamente.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da r. Sentença Absolutória prolatada pelo MM. Juiz às fls. 774/779, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER os acusados: RONALDO DE SOUSA ASSIS (art. 333, Parágrafo Único, do Código Penal), BENÍCIO ANTONIO CHAIM (ART. 317, § 1º., E 357, Parágrafo Único, do Código Penal), VALDIR GRIS e ALBERTO GRIS (art. 333, Parágrafo Único, do Código Penal) e VAMBERTO DOS SANTOS (art. 348 e 317, § 1º., do CPB, das imputações que lhes foram atribuídas pela representante do Ministério Público, como incursos nas penas dos artigos acima, respectivamente, fazendo-o com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, providencie-se às anotações e comunicações de estilo, arquivando-se o processo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Colinas do Tocantins-TO., 14 de dezembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto em substituição automática na Vara Criminal.", para fins recursais. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 1043/01 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) NOQUE NILSON VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, padre, natural de Barra do Corda-MA, filho de João Vieira da Silva e Adelaide Vieira da Silva, residente na Av. Miguel Andrade Batista, n. 1048, Bernardo Sayão-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, I e artigo 115 do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 18 de dezembro de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu _____ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 25/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 2009.0012.1234-0 – AP. 2301/09 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ENOQUE LOPES BRANDÃO, RG n. 956.626 SSP/TO, brasileiro, união estável, oleiro, nascido aos 15.12.1969, natural de Alcobaça/BA, filho de Isau Assis Brandão e Conceição Zeferino Lopes, residente na Rua 69, n. 1349, Setor Araguaia II, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado ENOQUE LOPES BRANDÃO, devidamente qualificados nos autos, em relação à imputação descrita na denúncia, ante o cumprimento da pena imposta. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 23 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu _____ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 25/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 2006.0007.2333-9 – AP. 1487/06 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE

CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) CLEUBER JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, filho de José Medeiros de Oliveira e Maria Braga de Oliveira, residente na Av. Tocantins, n. 1361, Centro, nesta cidade, ARLEY ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Benedito Alves da Silva e Leontina Pimenta da Silva, residente na Rua Ruidelmar Limeira Borges, n. 1711, Centro, nesta cidade e OSVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, músico, filho de Joaquim Evangelista dos Santos e Sebastiana Maria dos Santos, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, n. 1447, Centro, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado CLEUBER JOSÉ DE OLIVEIRA, ARLEY ALVES DA SILVA e OSVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 07 de dezembro de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu _____ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 23/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 2008.0003.3015-5 – AP. 1820/08 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) WILSON FERNANDES MAIA, RG n. 61.335 SSP/TO, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Bernardo Sayão-TO, nascido aos 04.09.1968, filho de Vicente Fernandes maia e Ludes de Maria de Moura, residente na Rua Dep. Darcy Gomes Marinho, Chácara São José, Setor Dourado, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado WILSON FERNANDES MAIA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 07 de dezembro de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu _____ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 23/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal – 2012.0004.7437-6/0 (AP.3081/12)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado **MARCELO CAMILO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, nascido aos 18 de fevereiro de 1978, natural de Curitiba,PR, filho de Euclides Camilo de Souza Júnior e de Adalgiza da Cunha Souza, portador da carteira de identidade RG n. 5.989.588-5 SSP/PR, residente na Av. Tiradentes, n. 1702, Centro, nesta cidade de Colinas/TO, da sentença de Extinção, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado **MARCELO CAMILO DE SOUZA**. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins,TO, 16 de maio de 2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito / Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal – 2009.0000.8877-8/0 (AP.2043/09)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado **ROBERT JOAB MARTINIANO SOUZA** – brasileiro, solteiro, servidor público municipal, nascido em 27.02.1988, natural de Juarina/TO, filho de Maria Martiniano Sousa, portadora da CIRG. 5435787 SSP/PA, residente na Av. Antonio Pescone, s/n, Bernardo Sayão/TO, da sentença de Extinção, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado **ROBERT JOAB MARTINIANO SOUZA**, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins,TO, 16 de maio de 2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito / Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIASAção Penal – **2009.0006.0585-3/0 (AP.2174/09)**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **INTIMADO** o acusado **IVALDO BALDUINO SOARES** – brasileiro, união estável, lavrador, nascido em 10.10.1971, natural de Araguaína/TO, filho de Alves Balduino Soares e Maria da Conceição Soares, portador da CI RG 7949 2ª via SSP/TO residente na Rua 69, n. 1358, Setor Araguaia II, nesta cidade de Colinas/TO, da sentença de Extinção, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado **IVALDO BALDUINO SOARES**, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins,TO, 16 de maio de 2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito / Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIASAção Penal – **2010.0004.6489-8/0 (AP.2588/10)**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **INTIMADOS** os acusados **ERIVELTON SANTANA SILVA** – brasileiro, solteiro, electricista, natural de Itumbiara,GO, nascido aos 24.08.1984, filho de José Francisco da Silva e de Eliane Maria Santa Silva, residente na Rua Itarumã, n. 485, Setor Novo Horizonte, Itumbiara/GO e **CRISTIANO ALVES CARRIJO**, brasileiro, solteiro, natural de Uberlândia/MG, nascido no dia 14/02/1978, filho de José Carlos Carrijo e de Neuzanir Alves da Silva, portador da CIRG n. 10.545.396 SSP/MG, residente na Av. Goiás, s/n, entre as Ruas 09 e 10, Atritu's Auto Som, ao lado da casa do borracheiro, na cidade de Gurupi/TO, da sentença de Extinção, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado aos acusados **ERIVELTON SANTANA SILVA** e **CRISTIANO ALVES CARRIJO**, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins,TO, 16 de maio de 2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito / Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIASAção Penal – **2009.0007.1507-1/0 (AP.2218/09)**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **INTIMADO** o acusado **SANDOVAL GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 17 de janeiro de 1974, natural de Arapoema/TO, filho de Manoel Gomes da Silva e de Francisca Maria da Conceição, portador da carteira de identidade RG n. 127.465 SSP/TO, residente na Rua Santa Efigênia, n. 65, Setor Campinas, nesta cidade de Colinas/TO, da sentença de Extinção, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado **SANDOVAL GOMES DA SILVA**. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins,TO, 16 de maio de 2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito / Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIASAção Penal – **2009.0006.0584-5/0 (AP.2175/09)**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **INTIMADO** o acusado **JOEL GONÇALVES DA SILVA** – brasileiro, casado, vaqueiro, filho de Adão Gonçalves da Silva e de Maria do Socorro Campos da Silva, residente na Av. Bernardo Sayão, n. 1353, Setor Santa Rosa II, nesta cidade de Colinas/TO, da sentença de Extinção, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado aos acusados **JOEL GONÇALVES DA SILVA**, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins,TO, 16 de maio de 2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito / Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIASAção Penal – **2008.0010.5687-1/0 (AP.1438/09)**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **INTIMADO** o acusado **MIGUEL ROCHA DA COSTA**, brasileiro, RG n. 924.402 SSP/TO e CPF N. 025.401.941-25, filho de Adão Rocha da Costa e de Maria Correia da Silva, residente na BR 153, próximo a madeireira Canjarana, nesta cidade, da sentença de Extinção, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado aos acusados MIGUEL ROCHA DA COSTA. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins,TO, 09 de maio de 2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito / Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIASAção Penal – **Autos 2008.0007.5127-4/0 (AP.1942/08)**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **INTIMADO** o acusado **JOSÉ DA GUIA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06 de junho de 1980, Natural de São Luis - MA, filho de Maria Vicência de Sousa, RG. 029129802005-7 SSP/MA, **podendo ser encontrado na residência de seu cunhado OSMAR CELESTINO, próximo ao Comércio Coelho, na cidade de Itacajá –TO**, da sentença de Extinção, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado aos acusados **JOSÉ DA GUIA DE SOUSA**. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins,TO, 09 de maio de 2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito / Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 294/13 – PK**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.00006.2843-8 (6910/09)

Ação: Declaratória

Requerente: Ivanete Gonçalves da Silva

Advogada: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

Requerido: Paulo César Pereira da Silva

Advogado: Dr. Benicio Antonio Chaim – OAB/TO 3142

DESPACHO: ” Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de agosto de 2013, às 14:00 horas; intimem-se as partes e as testemunhas arroladas. Sem prejuízo, advertindo às partes que na ocasião será oportunizada a conciliação, que frustrada, terá lugar a instrução feito”.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0001.1716-8– COBRANÇA

REQUERENTE: CENTRAL CONTABILIDADE LTDA

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

RECLAMADO: ELIANE SANTOS DE SOUZA – A MINEIRA

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 25 de junho de 2013 às 09hs30min

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0000.2287-6– COBRANÇA

REQUERENTE: KATO E SILVA LTDA - ME

ADVOGADO: FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA – OAB/TO 4318

RECLAMADO: CAMILO JACOBY

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 26 de junho de 2013 às 10hs00min

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0004.9559-8 (392/96) – AÇÃO PENAL

Denunciado: JOSÉ GOMES PEPES

Advogados do Denunciado: DR. CÉZAR PAULO LAZZAROTTO – OAB/PR 18035 e DR. WILSON ROBERTO CAETANO – OAB/TO 277

OBJETO: Intimar os Advogados da designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa: WILSON BETIN DO PRADO, na Carta Precatória nº 2013.843-1, que será realizada no Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR, situado na Av. Tancredo Neves, nº 2.320, Bairro Alto Alegre, no dia 21/06/2013, às 14h30min.

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

(PRIMEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 5000168-42.2013.827.2714, Ação de Interdição no qual foi decretada a Interdição e Curatela com pedido de Antecipação de Tutela em Caráter Liminar de: **Raimunda Belarmina Rodrigues**, brasileira, viúva, aposentada nascido em 16.08.1905, filha de Capitulino Pereira Filho e Belarmina Xavier dos Santos, residente e domiciliada na cidade de Goianorte-TO, à Rua Piauí, nº 412 Centro. Portadora de: Retardo derrame e encontrar-se totalmente invalida em razão de sua senilidade (107), tendo sido nomeado curadora, a Srª: Verônica Rodrigues de Paiva paulista brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada na cidade de Goianorte-TO, à Rua Piauí, nº 412 Centro nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, às fls. 15, como segue transcrita a parte final: "... **DECRETO A INTERDIÇÃO de RAIMUNDA BELARMINA RODRIGUES**, já qualificado nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do CC, nomeio lhe curadora a Srª. **VERÔNICA RODRIGUES DE PAIVA PAULISTA**, também identificada. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Sem custas e sem fixação de verba honorária, face a gratuita da justiça que ora se defere. Publicada em audiência saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Com o transito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe." Colméia-TO, 22.05.2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24.05.2013). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO., 24.05.2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

(PRIMEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 5000060-13.2013.8272714, Ação de Interdição no qual foi decretada a Interdição e Curatela com pedido de Antecipação de Tutela em Caráter Liminar de: **Manoel Azevedo da Silva**, brasileiro, casado, nascido em 26.07.1967, filho de Maria José Azevedo da Silva, residente e domiciliado na cidade de Goianorte-TO, à Av. Antônio Aguiar, nº 144 Setor Aeroporto. Portador de: Enfermidade e deficiência mental, tendo sido nomeado curadora, a Srª: Jaci Bezerra Pereira, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na cidade de Goianorte-TO, à Av. Antônio Aguiar, nº 144. Setor Aeroporto E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, às fls. 15, como segue transcrita a parte final: "... **DECRETO A INTERDIÇÃO de MANOEL AZEVEDO DA SILVA**, já qualificado nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do CC, nomeio lhe curadora a Srª. **JACI BEZERRA PEREIRA**, também identificada. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e

publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Sem custas e sem fixação de verba honorária, face a gratuita da justiça que ora se defere. Publicada em audiência saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Com o transito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe.” Colméia-TO, 22.05.2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24.05.2013). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO., 24.05.2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
(SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2011.0009.9316-2/0, Ação de Interdição e Curatela c/p de Antecipação de Tutela em Caráter Liminar, no qual foi decretada a interdição de: **Maria Pereira de Brito**, brasileira, convivente, nascida em 10.04.1942, residente e domiciliado na cidade de Couto Magalhães-TO, à Rua 31, c/ Rua 03, S/n, - Centro. Portadora de: Retardo Mental Leve, pouco discernimento e compreensão dos fatos, tendo sido nomeado curador o Sr: **Pedro Lopes de Barros**, brasileiro, convivente, desempregado, residente e domiciliado na cidade de Couto Magalhães-TO, à Rua 31 c/ Rua 03, S/n - Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, às fls. 40/41, como segue transcrita a parte final: “... **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MARIA PEREIRA DE BRITO**, já qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do CC, nomeio lhe curador o Sr. **PEDRO LOPES DE BARROS**, também identificado. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Sem custas e sem fixação de verba honorária, face a gratuita da justiça que ora se defere. Publicada em audiência saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Com o transito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe.” Colméia-TO, 13.05.2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24.05.2013). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO., 24.05.2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
(SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2011.0003.6816-0/0, Ação de Interdição e Curatela c/p de Antecipação de Tutela em Caráter Liminar, no qual foi decretada a interdição de: **Manoel Moura de Sousa**, brasileiro, casado, desqualificado para o labor, nascida em 10.09.1956, filho de Ricardina Moura de Sousa, residente e domiciliado na cidade de Couto Magalhães-TO, à Rua 05, nº. 767 - Centro. Portador de: deficiência mental, pouco discernimento e compreensão dos fatos, tendo sido nomeada curadora a Srª: **Terezinha Sousa da Silva**, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na cidade de Couto Magalhães-TO, à Rua 05, nº. 767 - Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, às fls. 36/37, como segue transcrita a parte final: “... **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MANOEL MOURA DE SOUSA**, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do CC, nomeio lhe curadora a Srª. **TEREZINHA SOUSA DA SILVA**, também identificada. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Sem custas e sem fixação de verba honorária, face a gratuita da justiça que ora se defere. Publicada em audiência saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Com o transito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe.” Colméia-TO, 06.05.2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24.05.2013). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e

conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 24.05.2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
(SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2011.0007.8296-0 Ação de Interdição e Curatela c/p de Antecipação de Tutela, no qual foi decretada a interdição de: **Sebastiana Francisca Pires**, brasileira, solteira, desqualificada para o labor, nascida em 26.06.1935, filha de Laudemiro Francisco Pires e Francisca Freires Arruda, residente e domiciliada nesta urbe, à Av. Monsenhor Lincoln, nº. 1286. Portadora de: demência senil, tendo sido nomeado curadora a Sr^a **Maria Luiza da Silva**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada nesta urbe, à Av. Monsenhor Lincoln, nº. 1286. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, às fls. 33/34, como segue transcrita a parte final: "... **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **SEBASTIANA FRANCISCA PIRES**, já qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do CC, nomeio lhe curadora a Sr^a. **MARIA LUIZA DA SILVA**, também identificado. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Sem custas e sem fixação de verba honorária, face a gratuita da justiça que ora se defere. Publicada em audiência saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Com o transito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe." Colméia-TO, 06.05.2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24.05.2013). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 24.05.2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
(SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 5000305-58.2012.827.2714, Ação de Interdição e Curatela c/p de Antecipação de Tutela, no qual foi decretada a interdição de: **Sônia Dias da Silva**, brasileira, solteira, desqualificada para o labor, nascida em 11.10.1976, filha de Jorge Dias da Silva e Divina Eduardo Dias, residente e domiciliada na zona rural do município de Colméia-TO, na Fazenda Cajuí. Portadora de: encontra-se incapaz em razão de retardo mental, tendo sido nomeada curadora a Sr^a: **Getúlio Eduardo Dias**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na zona rural do município de Colméia-TO, na Fazenda Cajuí. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, no evento 15, como segue transcrita a parte final: "... **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **SÔNIA DIAS DA SILVA**, já qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do CC, nomeio lhe curador o Sr. **GETÚLIO EDUARDO DIAS**, também identificado. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Sem custas e sem fixação de verba honorária, face a gratuita da justiça que ora se defere. Publicada em audiência saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Com o transito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe." Colméia-TO, 04.03.2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24.05.2013). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 24.05.2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
(SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 5000109-88.2012.827.2714, Ação de Interdição e Curatela c/p de Antecipação de Tutela, no qual foi decretada a interdição de: **Daniel Guaritá de Viana**, brasileiro,

solteiro, desqualificado para o labor, nascido em 01.09.1989, filho de Antônio Rodrigues de Viana e Suely Guaritá Arantes Viana, residente e domiciliado na zona rural do município de Couto Magalhães-TO, na Chácara Jesus é Esperança, Projeto de Assentamento Bonanza. Portador de: encontra-se incapaz em razão de retardo mental, tendo sido nomeada curadora a Sr^a: **Suely Guaritá Arantes Viana**, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na zona rural do município de Couto Magalhães-TO, na Chácara Jesus é Esperança, Projeto de Assentamento Bonanza. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, no evento 14, como segue transcrita a parte final: "... **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **DANIEL GUARITÁ VIANA**, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do CC, nomeio lhe curadora a Sr^a. **SUELY GUARITÁ ARANTES VIANA**, também identificada. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Sem custas e sem fixação de verba honorária, face a gratuita da justiça que ora se defere. Publicada em audiência saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Com o trânsito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe." Colméia-TO, 04.03.2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24.05.2013). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 24.05.2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
(SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 5000238-93.2012.827.2714, Ação de Interdição c/p de Curatela Provisória, no qual foi decretada a interdição de: **Lucivânia Moreira da Silva**, brasileira, solteira, surda-muda, nascida em 08.06.1994, filha de Satiro Moura de Arruda e Maria do Socorro Batista da Silva, residente e domiciliada na cidade de Itaporã do Tocantins-TO, à Rua Padre José de Anchieta, nº. 55. Portadora de: encontra-se incapaz em razão da surdo-mudez, tendo sido nomeada curadora a Sr^a: **Francisca Conceição Germano Silva**, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na cidade de Itaporã do Tocantins-TO, à Rua Padre José de Anchieta, nº. 55. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, no evento 14, como segue transcrita a parte final: "... **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **LUCIVÂNIA MOREIRA DA SILVA**, já qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do CC, nomeio lhe curadora a Sr^a. **FRANCISCA CONCEIÇÃO GERMANO SILVA**, também identificada. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Sem custas e sem fixação de verba honorária, face a gratuita da justiça que ora se defere. Publicada em audiência saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Com o trânsito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe." Colméia-TO, 04.03.2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24.05.2013). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 24.05.2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
(TERCEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2011.0010.3306-5/0, Ação de Interdição com pedido de Liminar, no qual foi decretada a interdição de: **Claudence Ferreira de Oliveira**, brasileira, solteira, desqualificada para o labor, nascida em 01.10.1979, filha de Davino Ferreira de Oliveira e Cardosina Pereira de Oliveira, residente e domiciliada na cidade de Itaporã-TO, à Rua Airton Sena, s/nº. - Centro. Portadora de: Anomalia Psíquica, tendo sido nomeado curador, o Sr.: José Dilson de Oliveira, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na cidade de Itaporã-TO, à Rua Airton Sena, s/nº. – Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, às fls. 32/35, como segue transcrita a parte final: "... **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **CLAUDENCE FERREIRA DE OLIVEIRA**, já qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do CC, nomeio lhe curador o Sr. **JOSÉ DILSON DE OLIVEIRA**, também identificado. Em atenção ao disposto no art.

1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Sem custas e sem fixação de verba honorária, face a gratuita da justiça deferida. Publicada em audiência saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Com o transito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe."Colméia-TO, 05.03.2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24.05.2013). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 24.05.2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
(TERCEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2011.0006.3728-5/0, Ação de Interdição com pedido de Tutela Antecipada, no qual foi decretada a interdição de: **Ernestina Dias Duarte**, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 15.07.1933, filha de José Duarte Sobrinho e Maria Dias Duarte, residente e domiciliada na cidade de Colméia-TO, à Rua Goiás, nº 494. – Setor Sul. Portadora de: Doença de Alzheimer, tendo sido nomeado curadora, a Srª: Luzia Dias Duarte, brasileira, divorciada, funcionária pública, residente e domiciliada na cidade de Colméia-TO, à Rua Goiás, nº 494. – Setor Sul. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, às fls. 35/38, como segue transcrita a parte final: "... **DECRETO A INTERDIÇÃO de ERNESTINA DIAS DUARTE**, já qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º,II do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do CC, nomeio lhe curadora a Srª. **LUZIA DIAS DUARTE**, também identificada. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Sem custas e sem fixação de verba honorária, face a gratuita da justiça que ora se defere. Publicada em audiência saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Com o transito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe."Colméia-TO, 05.03.2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24.05.2013). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 24.05.2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
(PRIMEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2010.0006.3238-2/0, Ação de Interdição e Curatela com pedido de Antecipação de Tutela Liminarmente, no qual foi decretada a interdição de: **Deusimar Pereira da Silva**, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 05.04.1969, filho de Nelson Pereira da Silva e Luiza Pereira da Silva, residente e domiciliado na cidade de Pequizeiro-TO, à Av. Salgado Filho, nº 1.725. – Centro. Portador de: doença mental, dificuldade de entendimento e de comunicação, tendo sido nomeado curadora, a Srª: Zeneide Pereira Bizarria, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de Pequizeiro-TO, à Av: Salgado Filho, nº 1.725. – Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, às fls. 33/34, como segue transcrita a parte final: "... **DECRETO A INTERDIÇÃO de Deusimar Pereira da Silva**, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do CC, nomeio lhe curadora a Srª. **LUZIA DIAS DUARTE**, também identificada. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Sem custas e sem fixação de verba honorária, face a gratuita da justiça que ora se defere. Publicada em audiência, saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Com o transito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe."Colméia-TO, 24.04.2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24.05.2013). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e

conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 24.05.2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
(PRIMEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2010.0011.9237-8/0, Ação de Interdição e Curatela com pedido de Antecipação de Tutela em Caráter Liminar, no qual foi decretada a interdição de: **Antônio Cruz da Silva**, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 26.11.1967, filho de Joaquim Luiz da Silva e Iracema Conceição da Silva, residente e domiciliada na cidade de Colméia-TO, à Av. Guaraí, nº 965. – Centro. Portador de: Limitações de psicomotricidade, déficit mental auditivo e fala, tendo sido nomeado curadora, a Sr^a: Valdeane Pinheiro da Silva, brasileira, convivente, agente de produção, residente e domiciliada na cidade de Colméia-TO, à Av. Guaraí, nº 965. – Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, às fls. 43/44, como segue transcrita a parte final: "... **DECRETO A INTERDIÇÃO de ANTÔNIO CRUZ DA SILVA**, já qualificado nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do CC, nomeio lhe curadora a Sr^a. **VALDEANE PINHEIRO DA SILVA**, também identificada. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Sem custas e sem fixação de verba honorária, face a gratuita da justiça que ora se defere. Publicada em audiência saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Com o transito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe." Colméia-TO, 05.03.2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24.05.2013).

_____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 24.05.2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
(PRIMEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2009.0009.2900-4/0, Ação de Interdição no qual foi decretada a interdição de: **Miria Carrilho de Castro**, brasileira, solteira, nascida em 25.03.1967, filha de Solano Carrilho de Castro e Laurinda Caetano de Castro, residente e domiciliada na cidade de Itaporã do Tocantins-TO, à Rua Floriano Peixoto, nº 169 Centro. Portadora de: Problemas mentais decorrente de paralisia infantil com déficit motor sequelar, tendo sido nomeado curadora, a Sr^a: Marly Flausina Rosa da Silva, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de Itaporã do Tocantins-TO, à Rua Floriano Peixoto, nº 169 Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, às fls. 42/43, como segue transcrita a parte final: "... **DECRETO A INTERDIÇÃO de MIRIA CARRILHO DE CASTRO**, já qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do CC, nomeio lhe curadora a Sr^a. **MARLY FLAUSINA ROSA DA SILVA**, também identificada. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Sem custas e sem fixação de verba honorária, face a gratuita da justiça que ora se defere. Publicada em audiência saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Com o transito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe." Colméia-TO, 24.04.2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24.05.2013). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 24.05.2013.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2007.0002.0808-4/0

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SÃO SEBASTIÃO LTDA

ADVOGADO(S): Drs. Sebastião Carlos de Oliveira – OAB/GO 5454 e Júlio Serpa de Oliveira Souza – OAB/GO 21.919

REQUERIDO: JOSÉ FERNANDO LEAL DA MOTA

ADVOGADO(S): Dra. Viviane Junqueira Mota – OAB/TO 2.290

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima mencionados intimados do inteiro teor do despacho exarado à fl. 167 vº a seguir transcrito: "... Sobre o laudo pericial às fls. retro (fls: 137/166), digam as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias..."

DIANÓPOLIS
1ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos n. 3.870/99 – ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL C/C INDENIZAÇÃO**

Requerente: PALMEIRAS DIESEL LTDA

Adv: NÃO CONSTA

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO TOCANTINS

Adv: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Intime-se o devedor nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor da condenação atualizado até julho de 2011 no total de R\$ 584,94, sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor acima. Nos termos do art. 475I e 475R do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em 10% do valor atualizado da execução. Se o pagamento não ocorrer, proceda a Contadoria a atualização da dívida e voltem os autos conclusos para penhora on line. Intimem-se. Dianópolis, 14 de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2011.0006.4222-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: FERNANDO RAMOS RUIZ – OAB/TO Nº 1965

Requerida: JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA

Advogado: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA – OAB/GO Nº 5860

INTIMAÇÃO do Advogado do requerente, para impugnar a contestação de fls. 77/176, no prazo de 10 (dez) dias nos autos acima mencionados.

Autos n. 2011.0010.7304-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO nº 4547

Executado: ALICE FRANCISCA DA SILVA BARBOSA

Adv: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: Folhas 31: Não encontrado nenhum valor pelo sistema BacenJud em relação a dívida cobrada. Intime-se o Exequente para indicar outros bens penhoráveis em 05 (cinco) dias, sob pena de ser suspensa a execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis, 16 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.**Autos n. 2007.0004.1506-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOVELINA EVARISTO CORDEIRO

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO FROCINITTI VALERA – OAB/TO nº 3407

Requerido: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Adv: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Folhas 131: Certifique a Escrivania a tempestividade do recurso. Se tempestivo, recebo a apelação no seu efeito devolutivo, no que tange à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, interposta pelo(a) Apelante. Nos demais capítulos da sentença, recebo-a no seu efeito suspensivo. Intimem-se o Apelado para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Dianópolis, 13 de fevereiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Dianópolis, TO., na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos

autos nº 2011.08.8769-9, Ação de Usucapião, tendo Requerente Maria de Lourdes Alves do Nascimento e Requerido Palmira Ferreira do Couto. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA a Requerida PALMIRA FERREIRA DO COUTO, brasileira, aposentada**, residente em lugar **INCERTO e NÃO SABIDO**, para todos os termos da presente ação, e querendo, contestar o feito, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem considerados aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) (art. 285 do CPC). Dado e passando nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (2.013). Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.8534-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS

Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547

Requerido: ANTONIA FERNANDA SOUSA P. MELO

Adv: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA:

(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 01 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2012.0004.4225-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS

Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547

Requerido: CUSTODIA SOUZA VALENTE

Adv: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA:

(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 01 de fevereiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

FIGUEIRÓPOLIS **1ª Escrivania Cível**

SENTENÇA

Autos nº: 315/98 – Execução Para Entrega de Coisa Incerta

Requerente: Cargill Agrícola S/A

Advogado: Dr. Paulo de Tarso Fonseca Filho OAB/MA 3.038

Requerido: Lázaro Mendonça e outros

Advogado: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 3586

SENTENÇA: (...) Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo de folhas 53/54, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os presentes autos arquivados. P.R.I Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2013. Wellington Magalhães – juiz de Direito

Autos nº: 2009.0007.5811-0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Florencio Pereira da Silva

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a FLORENCIO PEREIRA DA SILVA, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao preenchimento do período de carência exigida pela lei. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o disposto no art. 20, § 4º, do

CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de pobreza da parte vencida (STJ 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rei. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 11. 05.92, p. 6436 e art. 12 da Lei nº 1.060/50). P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 14 de maio de 2013. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

Autos nº: 2011.0001.5872-7 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Crivi Cabral Garoti

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP 229.901 EOAB/TO 4.128-A e Dr. Osvaldo Candid Sartori Filho OAB/TO 4.301-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a CRIVI CABRAL GAROTI, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao preenchimento do período de carência exigida pela lei. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de pobreza da parte vencida (STJ 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rei. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 11. 05.92, p. 6436 e art. 12 da Lei nº 1.060/50). P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 13 de maio de 2013. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

Autos nº: 574/02 – Execução Para Entrega de Coisa Incerta

Requerente: Raimunda Nunes da Silva

Advogado: Dr. Wandes Gomes de Araújo OAB/TO 807

Requerido: Janio da Silva

SENTENÇA: Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há anos e a interessada não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2013. Wellington Magalhães – Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO PENAL n.º 918/2004

Autor : O MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LEANDRO SOUZA SILVA

Acusado: DIVINO ETERNO DA SILVA

Acusado: EDMILSON MARTINS DE SOUSA

Acusado: IVALDO PEREIRA DA SILVA

Acusado: MARCELO MARCELINO DA SILVA

Acusado: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA COSTA

Acusado: ANTONOEL GOMES DA CRUZ

Acusado: MANOEL PEREIRA DA CRUZ

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB-TO n.º 2.022

Vítima : Justiça Pública

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados Leandro Souza Silva, Divino Eterno da Silva, Edmilson Martins De Sousa, Ivaldo Pereira da Silva, João Paulo de Oliveira Costa, Antonoel Gomes da Cruz e Manoel Pereira da Cruz, o Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB-TO n.º 2.022, intimado da Sentença de Extinção da Punibilidade dos acusados, proferida nos autos do processo acima identificado.

SENTENÇA: Processo: 918/04. O Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu denúncia contra LEANDRO SOUZA SILVA, DIVINO ETERNO DA SILVA, ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA, EDMILSON MARTINS DE SOUSA, IVALDO PEREIRA DA SILVA, MARCELO MARCELINO DA SILVA, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA COSTA, ANTONOEL GOMES DA CRUZ e MANOEL PEREIRA DA CRUZ, ambos devidamente qualificados na Inicial, dando-os como incurso nas penas do Art. 14 da Lei 10.826/03. RELATÓRIO. LEANDRO SOUZA SILVA, DIVINO ETERNO DA SILVA, ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA,

EDMILSON MARTINS DE SOUSA, IVALDO PEREIRA DA SILVA, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA COSTA, ANTONOEL GOMES DA CRUZ e MANOEL PEREIRA DA CRUZ, já qualificados nos autos, estão sendo processados porque, segundo a denúncia: "Consta dos inclusos autos de inquérito policial, Iniciado por auto de prisão em flagrante, que, no dia 03 de maio de 2004, por volta das 13h, no local denominado Fazenda Cobra Verde, próximo da cidade de Palmeirante-TO, nesta Comarca, os denunciados, portavam, detinham, tinham em depósito e mantinham sob sua guarda as seguintes armas de fogo e munições: uma espingarda de dois canos, calibre 28, marca Boito, n° 118710, com dois cartuchos intactos; uma espingarda n° 844184, com um cartucho; uma espingarda calibre 20, sem numeração aparente, com uma cartucho; um revólver calibre 38, n.º 852, marca Taurus, com duas munições; além de dez cartuchos calibre 20, um revólver, calibre 38, marca Taurus, n° 1110513, com três cartuchos; um revólver calibre 38. marca Taurus, sem numeração aparente, com seis cartuchos e um revólver calibre 38, marca Taurus, n° JH337987, com dois cartuchos, tudo devidamente apreendido e exibido a fls. 26/27, todos de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Segundo se apurou, na data dos fatos, policiais militares tiveram informações de que pessoas estavam portando ostensivamente armas de fogo no local denominado Fazenda Cobra Verde, no município de Palmeirante-TO, e partiram em diligência para a região. Ao chegar ao local, verificaram que os cinco primeiros denunciados estavam em um barraco de lona dentro do qual foi encontrado debaixo de uma proteção as armas de fogo descritas acima, com exceção dos três últimos revólveres descritos, fato que levou a autoridade, na inexistência de documentos legais para porte, ou manutenção das armas, dar voz de prisão aos referidos denunciados. Os detidos, de forma uníssona, apontaram a pessoa de Marcelo de tal (sexto denunciado), que não se encontrava no local como o dono e fornecedor das armas de fogo. Após alguns instantes, chegaram ao local, pilotando motocicletas, os três últimos denunciados, todos portando armas de fogo, os três últimos revólveres descritos no primeiro parágrafo, momento em que foram, também, presos em flagrante delito, em razão de nenhum deles possuir autorização legal para o porte. Em seguida, foram todos conduzidos à Delegacia de Polícia para a lavratura do flagrante e demais formalidades legais, local em que aguardam presos." Com a denúncia pelo os autos do IP n° 730/2004 (fls. 06/63). A denúncia foi recebida em 18 de maio de 2004 (fls. 65), tendo sido os réus Leandro Souza Silva, Divino Eterno da Silva, Antônio Barbosa de Oliveira, Edmilson Martins de Sousa, Ivaldo Pereira da Silva, João Paulo de Oliveira Costa, Antonoel Gomes da Cruz e Manoel Pereira da Cruz citados pessoalmente (fls. 69-v e 70-v). Após, os réus citados foram todos qualificados e interrogados (fls. 80/95), apresentando defesa prévia, às fls. 97/100, oportunidade em que arrolaram diversas testemunhas. Quanto ao réu Marcelo Marcelino da Silva consta certidão de que o mesmo não foi localizado para citação (fls. 106-v). A instrução processual tramitou regularmente com a inquirição de 04 (quatro) testemunhas arrolada pelo Ministério Público (fls. 121/123 e 129), tendo sido dispensada 01 (uma) não localizada (fls. 116); e houve também a inquirição de 10 (dez) testemunhas de defesa (fls. 140/147, 154 e 158), sendo que houveram 03 (três) que não foram localizadas (fls. 136-v), 01 (uma) que apresentou atestado médico (fls. 151/152), e 01 (uma), João de Sousa Gomes, que por um equívoco da escrivania criminal de Colinas do Tocantins/TO, não expediram o mandado de intimação em seu nome. Após, foi declarada encerrada a instrução processual, tendo sido os presentes autos do processo desmembrado, em relação ao denunciado não citado, mantendo-se neste caderno somente a acusação contra os réus citados (fls. 159). Ato contínuo abriu-se às partes oportunidade para as diligências, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, sendo que apenas o representante do MP se manifestou, requerendo a juntada do Laudo Pericial das Armas Apreendidas. É o relatório. Fundamento e decido. A prescrição virtual apresenta diversas denominações, como prescrição penal antecipada, reconhecimento antecipada da prescrição penal, prescrição em perspectiva, prescrição precalculada ou projetada. Antônio Lopes Baltazar conceitua a prescrição virtual como o reconhecimento da prescrição retroativa, antes da sentença, com base na pena a que o réu seria condenado, evitando assim, o desperdício de tempo na apuração de coisa nenhuma, pois já se sabe, antecipadamente, que o resultado será a extinção da punibilidade. Por sua vez Fernando Capez ensina que a prescrição da pretensão punitiva virtual, perspectiva, projetada ou antecipada é a prescrição reconhecida antecipadamente, em geral ainda na fase extrajudicial, com base na provável pena concreta, que será fixada pelo juiz, no momento futuro da condenação. Conforme José Júlio Lozano Jr., a prescrição virtual consiste no reconhecimento da prescrição retroativa antes mesmo do oferecimento da denúncia ou da queixa e, no curso do processo, anteriormente à prolação da sentença, sob o raciocínio de que eventual pena a ser aplicada em caso de hipotética condenação traria a lume um prazo prescricional já decorrido. Na lição de Osvaldo Palotti Júnior, a prescrição virtual constitui o reconhecimento da prescrição retroativa, tomando-se por base a pena que possível ou provavelmente seria imposta ao réu no caso de condenação. Deve ser observado que ao receber a inicial acusatória o magistrado, ou o membro do Ministério Público, diante do inquérito policial ou mesmo da peça de informação, ou ao fazer a denúncia - que as circunstâncias judiciais (art. 59, do CP) e legais (arts. 61 e 65, do CP), acrescidas das condições pessoais do suposto agente da conduta delitiva, como não ser reincidente, ter confessado, são totalmente favoráveis, bem como inexistirem causas de aumento de pena, ocasionando, provavelmente, a fixação concreta da pena em seu mínimo legal, deve-se reconhecer a prescrição virtual, haja vista que uma eventual condenação já estaria fulminada pelo lapso prescricional. Registre-se que, no momento da análise das circunstâncias legais e judiciais, bem como das condições pessoais do acusado, ainda restar duvidosa a possibilidade quanto à aplicação da prescrição virtual, deve o magistrado impelir o feito adiante, à luz do princípio in dubio pró societate, o qual consiste na decisão em favor da sociedade. Nessa esteira, o membro do Parquet também pode deixar de oferecer a exordial acusatória ou até mesmo requerer o arquivamento, a fim da extinção da punibilidade com todos seus efeitos, penais e civis, como estabelece o art. 91, inc. I, do CP. Questão de grande relevo, sobretudo para os que se preocupam com a morosidade do Poder Judiciário, reside em saber se é válido o julgamento antecipado da ação penal. Com efeito, é possível que o Juiz, depois de haver recebido a denúncia, reste convencido da improcedência da ação, seja porque o fato não configura crime, mesmo em tese, seja porque inequivocamente já extinta a punibilidade pela prescrição, ou porque, presente outra razão para se dar pela improcedência da denúncia, sejam quais forem as provas que possam vir a ser colhidas na instrução. Sem qualquer apreço pelo formalismo estéril,

considero perfeitamente cabível o julgamento antecipado da ação penal, sempre que estiver convencido da impossibilidade de proferir sentença condenatória. A prescrição no direito penal brasileiro pode ser definida como a perda do direito do Estado em aplicar o jus puniendi em decorrência do tempo. Esse instituto, que é tido pela sociedade como uma fonte geradora de impunidade, na verdade não tem como objetivo premiar a injustiça e livrar o infrator da pena, mas de certa forma puni o Estado pela sua incapacidade e incompetência para aplicar o seu dever de punir em tempo hábil. O próprio CPB estabelece regras para verificação dos prazos prescricionais correspondentes às penas e às subespécies de prescrição, dentre estas, a prescrição da pretensão punitiva que é regulada, em regra, pela pena em abstrato. Desse modo, vale enfatizar que, ao proferir uma sentença, o juiz, apesar de possuir subjetividade para livre apreciação à questões e dados acerca do crime é limitado totalmente aos critérios ditados pelo CP, sob pena de cometer abuso e uso ilegal de sua discricionariedade. Além disso, é comum e regra geral acontece a fixação da pena no mínimo legal, visto que é direito de qualquer condenado, somente deixando de existir fundamento que justifique a reprimenda acima daquele limite. Entretanto, é necessária a comprovação de vários fatores que seguramente comprovem a inexistência de qualquer responsabilidade penal, de maus antecedentes, reincidência do condenado para a majoração da pena. Portanto, qualquer demanda penal se mostra desnecessária quando possui miragem de uma pena que jamais será efetivamente aplicada ou quando visa uma ação com o direito de punir debilitado pela prescrição. Daí há de se destacar a ausência de interesse de agir, uma vez que essa ação está condenada a uma produção Inútil. Diante das modalidades legais de prescrição, baseadas na pena em abstrato ou em concreto, que se diferenciam pela ocorrência do trânsito em julgado para uma das partes, a prescrição virtual ou em perspectiva exige análise das possibilidades de fixação da futura pena concreta. Assim, verifica-se, a prescrição virtual, que trata-se na verdade de uma situação em que falta o interesse de agir do Estado. Essa modalidade de prescrição trás para o Estado, muitas vantagens como a celeridade processual da justiça, economia das atividades jurisdicionais preservação do prestígio e Imagem da justiça pública, etc. A prescrição virtual considera a pena virtualmente imposta ao réu, Isto é, a pena que seria teoricamente, cabível ao réu por ocasião da futura sentença. A referida prescrição permite ao magistrado enxergar a possibilidade de no caso de condenação, aplicar a pena mínima possibilitando ao operador do direito antever que, ao final, eventual pena imposta seria alcançada pela prescrição. Desse modo, então, vê-se que a ação penal para ser admitida deve estar respaldada em determinados requisitos essenciais denominados condições da ação, quais sejam: a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse de agir. Assim, o interesse processual é uma relação de necessidade e adequação, deve estar sempre caracterizado, tendo em vista a inutilidade de provocar a máquina estatal, para ao término, não ser capaz de produzir a punição concernente ao autor do ilícito penal. A prescrição virtual deve ser reconhecida de forma antecipada com base na pena concreta fixada pelo juiz, no momento da eventual condenação. Fundamentando-se no princípio da economia processual, muito mais importante que a falta de previsão legal, uma vez que nada adianta movimentar em vão a máquina judiciária para, após condenar o réu, reconhecer que o Estado não tem mais o poder de puni-lo, devido à prescrição. A prescrição virtual, perspectiva, projetada ou antecipada consiste, portanto, na verificação da pena a ser aplicada ao caso concreto, tendo por base os elementos de atribuição da pena, após e de forma antecipada constata-se a ocorrência fatal da prescrição retroativa ao final da ação, daí, diante da desnecessária e inútil instauração da ação penal, finda-se, concluindo pela Inexistência do Interesse de agir do Estado, o qual perde o direito de aplicar o jus puniendi. De acordo com o disposto no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover privativamente a ação penal pública. O Ministério Público é o dominus litis, a ele cabendo aferir, com absoluta exclusividade, se há ou não elementos para promover a ação penal pública, sendo de bom alvitre destacar que o direito processual penal brasileiro rompeu, há tempos, com o vetusto e ultrapassado sistema inquisitorial e consagrou, principalmente após o advento da Magna Carta de 1988, o sistema acusatório, no qual as funções de acusar, julgar e defender estão afetas a órgãos distintos. O exercício da ação penal está ligado a certas condições, chamadas condições da ação, que são os requisitos mínimos indispensáveis para o ajuizamento da ação. Embora não haja um consenso na doutrina, pode-se afirmar que as condições da ação são as seguintes: legitimidade de parte, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e justa causa. Interessa particularmente analisar o Interesse de agir frente a aplicação do Instituto da prescrição antecipada, cujo conceito está ligado às idéias de necessidade e utilidade do processo. A necessidade do processo para imposição de uma pena é condição inerente a toda e qualquer ação penal, tratando-se, ademais, de garantia constitucional (artigo 50, inciso LIV da CF - devido processo legal). A utilidade vincula-se à eficácia e efetividade da persecução penal. Não se vislumbrando utilidade na persecução penal, deve o Ministério Público abster-se de oferecer denúncia e promover o arquivamento do inquérito policial. E uma das hipóteses de inutilidade da persecução penal é quando se vislumbra, pela quantidade de pena que provavelmente irá ser imposta numa eventual sentença condenatória, o possível advento da prescrição da pretensão punitiva. A possibilidade de reconhecimento da prescrição de forma antecipada, a par de sua estreita ligação com o interesse de agir, encontra amparo também no princípio da razoabilidade ou proporcionalidade (princípio que deve orientar todo ato emanado do Estado, seja administrativo, legislativo ou judicial), já que o oferecimento da denúncia em condições tais não significaria outra coisa senão gasto de tempo, dispêndio de dinheiro e aumento da lentidão judicial. Sobre o tema, o Procurador da República Eugênio Pacelli de Oliveira assevera que diante da constatação, feita nos próprios autos do procedimento de Investigação (inquérito policial ou qualquer outra peça de informação), da impossibilidade fática da imposição, ao final do processo condenatório, de pena em grau superior ao mínimo legal, é possível, desde logo, concluir pela inviabilidade da ação penal a ser proposta, porque demonstrada, de plano, a inutilidade da atividade processual correspondente. O Tribunal de Justiça de São Paulo, em recente julgamento, reconheceu a prescrição antecipada nos seguintes termos: "prescrição antecipada. Possibilidade de sua decretação. É possível a decretação da prescrição com base na pena virtual, ou em perspectiva, porque, antevendo-se a ocorrência da aludida causa de extinção da punibilidade, não haveria qualquer utilidade na apreciação do mérito da causa. Eventual condenação imposta ao réu perderia por completo qualquer eficácia, mormente porque a prescrição retroativa é modalidade de prescrição da própria

pretensão punitiva estatal. Assim, não havendo utilidade na prestação jurisdicional, vislumbra-se a ausência de condição indispensável ao exercício do direito de ação, que é o interesse de agir". No mesmo sentido, tem-se a seguinte decisão do Tribunal de Justiça de Goiás: "Impõe-se o reconhecimento da prescrição antecipada ou virtual, quando demonstrado que o estado perdeu o seu interesse de agir. Em eventual condenação, resta evidente que a pena não poderia ser executada, por se tratar de crime de estelionato na forma tentada, além de ser acusada portadora de bons predicados, que chegou a ser favorecida com a suspensão condicional do processo. Recurso ministerial improvido". Além disso, de acordo com o enunciado 75 do FONAJE [05], "é possível o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto". Dessa forma, levando em conta as razões acima invocadas e com os olhos voltados aos princípios da economia processual e da razoabilidade e sem apegos a formalismos exacerbados, devo considerar que o caso em tela reclama a aplicação da prescrição antecipada. Analisando as circunstâncias judiciais, verifica-se comprovada a culpabilidade dos réus, no entanto, com mínimo grau de reprovação, pois alegam que não sabiam que agiam ilícitamente, vez que estavam em área rural e usarias as armas apenas para defesa pessoal e caça. Réus sem antecedentes maculados. As condutas sociais são satisfatórias, conforme se verificam pelos depoimentos testemunhais prestados. Suas personalidades não são voltadas para o cometimento de delitos, vez que são pessoas trabalhadoras. Não houve nenhuma consequência grave, razão pela qual as penas a serem aplicadas não devem ser acima do mínimo legal. Ante todo o exposto, extingo a punibilidade dos acusados Leandro Souza Silva, Divino Eterno da Silva, Antônio Barbosa de Oliveira, Edmilson Martins de Sousa,IVALDO PEREIRA DA SILVA, João Paulo de Oliveira Costa, Antonoel Gomes da Cruz e Manoel Pereira da Cruz, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V ambos do CP c/c art. 61 do CPP. Sem custas. Transitado em julgado arquivem-se dando baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 30 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: Cobrança Lei 9.099/95 - nº 1.061/01

Requerente: Silvio Francisco de Sousa

Requerido: Leone Rocha e outro

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado da sentença de fl.10 seguinte transcrita parte dispositiva: Desse modo, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe.P.R.I.

AÇÃO: Cobrança Lei 9.099/95 - nº 988/01

Requerente: Pedro Pereira da Silva

Requerido: Leone Rocha e outro

INTIMAÇÃO: Fica o intimado da sentença de fl.12 seguinte transcrita parte dispositiva: Diante da certidão acostada à fl.58 dos autos de Arrecadação de Bens de Ausente nº1.051/01, em apenso, asseverando o falecimento do requerente Pedro Pereira da Silva, bem como que até o momento nenhum herdeiro manifestou interesse no prosseguimento do feito, apesar de intimada(fl.58), declaro o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios.Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe.P.R.I.

AÇÃO: Pedido de Liberação de Móvel - nº 987/01

Requerente: Cleomir Ferreira Silva

Requerido: Leone Rocha

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho de fl.13 seguinte transcrita parte dispositiva: Cumpra-se,com urgência, o despacho exarado à fl. Retro, nos autos de arrecadação de bens de ausente nº1.051/01, em apenso. Após, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe, trasladando-se cópia ou originais dos documentos que se fizerem necessárias para os autos supra mencionado.

AÇÃO: Cobrança Lei 9.099/95 - nº 1.084/01

Requerente: Rozilda Saraiva Silva

Requerido: Leone Rocha e outro

INTIMAÇÃO: Fica o intimado a requerente da sentença de fl.09 seguinte transcrita parte dispositiva: Desse modo, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.

AÇÃO: CobrançaLei 9.099/95 - nº 1.062/01

Requerente: Fausto Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimado do despacho de fl.10 seguinte transcrita : Tendo em vista que o requerente se habilitou no processo de Arrecadação de Bens de Ausente, em apenso, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe, trasladando-se cópias dos documentos que se fizerem necessários para os autos nº 1.051/01.

AÇÃO: Execução Lei 9.099/95 - nº 985/01

Requerente: Elio Sergio de Oliveira

Requerido: Leone Rocha

INTIMAÇÃO: Fica o intimado da sentença de fl.07 seguinte transcrita parte dispositiva: Cumpra-se, com urgência, o despacho exarado à fl. Retro, nos autos de arrecadação de bens de ausente nº1.051/01, em apenso. Após, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe, trasladando-se cópia ou originais dos documentos que se fizerem necessárias para os autos supra mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: Embargos – 959/01**

Embargante: Cooperjava

Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Embargado: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Advogado (a): Ricardo de Oliveira Ricca OAB-SP 286.325 e João Raphael Plese Oliveira Neves OAB-SP 297.259

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do embargado intimado para no prazo de quinze(15) dias efetuar o pagamento da sucumbência no valor de R\$98.246,20(novena e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10%do valor do débito(CPC, art.475-j).

AÇÃO: Arrecadação de Bens de Ausentes - nº 1.051/01

Requerente: MM.Juiz de Direito da Comarca de Fso.do Araguaia-TO

Requeridos: Leone Rocha

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do senhor Igdo Correia da Silva, Dr. João José Neves Fonseca OAT-B-TO 993, para no prazo de dez(10) dias, dar cumprimento integral ao despacho de fl.65v, devendo informar acerca da existência dos bens discriminados nas fls.05/06, bem com para requerer o que de direito.

AÇÃO: Consignação em pagamento nº 1.089/01

Requerente: Eliana Kamila Remonte

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: Educacional Alfa & Sigma Ltda

Advogado: Nair Rosa de Freitas Caldas OAB-TO 1047

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de agosto de 2013 às 16h00min.

AÇÃO: Alimentos nº 2005.0002.5551-5

Requerente: K.P.L.

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308-A

Requerido: V.P.S.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador dos requerentes intimados da designação de audiência de instrução para o dia 14 de agosto de 2013 às 15h30min.

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS nº 2008.0007.7618-8 (161/08)-RESTITUIÇÃO DE BENS**

Acusado: NIVALDO MARCELINO CABRAL

Advogado: DR: ELI GOMES DA SILVA FILHO- OAB/TO -2796-B.

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado, intimado e cientificado que os autos supramencionados foram digitalizados no Sistema processual E-proc, recebendo o n.5000957-57.2012.827.2720, Chave do Processo n.275435826113, podendo, ser acessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, WWW.tjto.jus.br- E-proc 1º grau, consulta ordinária, portanto, sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais, tudo de conformidade com a Instrução Normativa nº07/12, publicada no Diário da Justiça nº2972, em 04/10/2012.. Goiatins, 24 de maio de 2013

AUTOS nº 2012.0001.2864-8(298/12)- REVOGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Acusado: JOSÉ DOS REIS NEVES DA ROCHA

Advogado: DRS: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA-OAB/TO-2.621 E PEDRO LIMA DE SOUSA JÚNIOR-OAB/TO-759-E.

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados do acusado, intimado e cientificado que os autos supramencionados foram digitalizados no Sistema processual E-proc, recebendo o n.5000929-89.2012.827.2720, Chave do Processo n.577882742313, podendo, ser

acessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, WWW.tjto.jus.br- E-proc 1º grau, consulta ordinária, portanto, sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais, tudo de conformidade com a Instrução Normativa nº07/12, publicada no Diário da Justiça nº2972, em 04/10/2012.. Goiatins, 24 de maio de 2013.

GUARAÍ **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.187/2013

Ficam as advogadas da parte Exequente abaixo identificada, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0005.1879-9 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco da Amazônia S.A

Advogada: Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO n.1.965 e Drª Elaine Ayres Barros - OAB/TO n.2402

Executados: Marisa Alves Mendes de Castro e Outros

Despacho de fls. 98-verso: “Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Estadual com as homenagens deste juízo, ressaltando que recebo o recurso retro interposto em seu duplo efeito. I. Guaraí, 15/05/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.186/2013

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.6099 -1 – Ação de Indenização

Requerente: Jerris Eliandro Rodrigues Pereira

Advogada: Drº. Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO n.1654

Requerido: Aluisio Tenório Marques e Pro Saúde

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO N.834

Requerido: Pro – Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

Advogado: Dr. Josenir Teixeira – OAB/SP n.125.253

SENTENÇA de fls.241/252: “JERRIS ELIANDRO RODRIGUES PEREIRA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, ajuizou a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS em face de ALUÍZIO MARQUES TENÓRIO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR e HOSPITAL COMUNITÁRIO DE GUARAÍ-TO, aduzindo, em suma, que sofreu um acidente proveniente da queda de um botijão de gás na sua mão esquerda e foi encaminhado para o hospital requerido; onde o primeiro requerido deu pontos em alguns dedos do autor e o engessou no dia 14/12/1999; que depois de três dias contados daquele atendimento retornou ao hospital requerido, em razão de fortes dores, e lá foi, novamente, atendido pelo primeiro requerido; o qual, percebendo a gravidade do quadro clínico do autor, lhe encaminhou para o Hospital Geral de Palmas, tendo em vista infecção na região dos dedos fraturados; no qual, por sua vez, mereceu atendimento do médico Dr. Jales, que diagnosticou a necessidade de proceder á amputação dos dedos infeccionados, devido ao estágio avançado da infecção e risco de óbito; razão pela qual imputa responsabilidade ao primeiro requerido por agir negligente ao deixar o paciente três dias sem os cuidados e tratamento adequados, agravando-se o problema, ao ponto, da necessidade de amputação de seus dedos; sustenta a legitimidade passiva do hospital retro citado; aduz sobre a admissibilidade dos danos; pleiteando a reparação dos danos materiais, morais e estéticos sofridos; tudo nos termos da petição inicial de fls. 02/17, acompanhada dos documentos de fls. 18/62. Emenda da petição inicial, incluindo o Hospital Comunitário de Guaraí no polo passivo da demanda - fl. 69. Contestação apresentada pelo requerido ALUÍSIO TENÓRIO MARQUES às fls. 79/95 e documento de fl. 96. Contestação da PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR às fls. 98/128 e documentos de fls. 129/135, asseverando, em síntese, em sede preliminar; inépcia da proemial; ilegitimidade passiva; denúncia da lide e no mérito: a ausência de requisitos ensejadores da indenização por ato ilícito; a inaplicabilidade da teoria da responsabilidade objetiva à ré; a inexistência da conduta culposa; que a fratura foi grave e utilizou-se a melhor técnica disponível; que o paciente foi submetido ao desbridamento, redução, sutura e colocação de gesso; que o requerente recebeu orientações para medicamentos, anti-inflamatório e antibiótico, bem como para retornar, diariamente, ao hospital a fim de refazer os curativos, todavia, tão-somente, compareceu cinco dias depois do primeiro atendimento e não no terceiro conforme declarado na petição inicial; inexistência do nexos causal: ausência de prova material; impertinência dos danos moral e estético, ao final, requereu o acolhimento das preliminares ou a improcedência do pedido. (...) Contudo, a requerida, cogitando que ocupa o polo passivo da presente ação, em razão, segundo o autor, de configurar, à época, como fornecedora de serviço prestado ao mesmo; sustentou que não o prestou; pois, afirma que presta serviço de administração hospitalar, enquanto o serviço médico-hospitalar sempre foi prestado pelo ESTADO DO TOCANTINS; acrescentando, ainda, que a requerida não possuía qualquer relação empregatícia com o primeiro requerido, o qual é servidor público estadual e, por isto, não era preposto, nem funcionário da segunda requerida, Dessarte, cumpre salientar, ainda, que o requerente sequer narrou, adequadamente, a causa de pedir necessária para vincular a segunda requerida no polo passivo da presente ação, o que torna forçoso entender ausente o requisito indispensável da causa de pedir. Ante todo o exposto, sob pena inclusive de tumulto processual, pois o processo segue um procedimento, que obedece a uma seqüência lógica de atos processuais sempre para frente até atingir o

juízo mediante sentença; com fulcro no artigo 267, inciso I, c/c art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos do CPC, acolho a preliminar de inépcia da inicial, julgando extinto o presente feito em relação á requerida: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. (...) Outrossim, a incapacidade de ser parte é considerada um pressuposto processual subjetivo, que é impossível de ser sanado, por meio de qualquer ato processual. Ressalta-se que a única hipótese do requerente seria a de acrescentar no polo passivo o Estado do Tocantins, o que, jamais, sucederia por meio de substituição processual, haja vista se tratar, como dito, de incapacidade de ser parte, mas por meio de emenda da inicial oportunamente nos termos supra. No entanto, pelas mesmas razões já supra expostas com relação a impossibilidade de emenda da inicial, na fase em que se encontra o presente feito, a saber: após a citação de todos os requeridos e apresentação de contestação inclusive, torna-se impossível incluir o ESTADO DO TOCANTINS e, repita-se, não há como a irregularidade ser sanada em relação a falta do pressuposto processual subjetivo -capacidade de ser parte. Ante o exposto, igualmente, julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC, em relação ao requerido: HOSPITAL COMUNITÁRIO DE GUARÁI. (...) Por derradeiro, diante do pedido de desistência em face do primeiro requerido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu procurador constituído, ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 18); bem como antes da citação da parte contrária (herdeiros do falecido ALUÍZIO MARQUES TENÓRIO) e, conseqüentemente, do início do prazo para resposta, hipótese em que seu deferimento independe da anuência para parte contrária (artigo 267, § 4º, do CPC); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII e §4º c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Custas processuais, taxa judiciária e honorários sucumbenciais-fixados no valor de R\$ 1.000,00(mil reais) para cada um dos advogados do primeiro e segundo requeridos, com ressalva do artigo 12, da Lei n. 1060/50, haja vista o deferimento dos benefícios da assistência judiciária ao mesmo (às fls. 70) com fulcro no artigo 4º, caput, §1º, da mesma lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cláusulas legais. P. R. I. C. Guaraí, 24/05/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.185/2013

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.2087-6 – Ação de Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogada: Drª. Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB/PR n.8.123

Executado: Carlos Humberto Vieira Peixoto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5000002-43.2000.827.2721 –**

Chave do Processo: 838719013913. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 24/05/2013.”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único nº 2008.0008.7395-0/0 – Inventário

Requerente: MURILO FERREIRA DA SILVA

Advogado: DR. FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO – OAB/TO 4223

Requerido: ESPÓLIO DE MARIA DOS REIS MOREIRA MARTINS

Ato Ordinatório: Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica o Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho – OAB/TO 4223, Advogado do requerente, intimado da digitalização e transformação da Ação de Inventário, Protocolo Único nº 2008.0000.7395-0/0, movida por Murilo Ferreira da Silva, em desfavor do espólio de Maria dos Reis Moreira Martins, em autos para meio eletrônico, Processo nº 5000045-96.2008.827.2721, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006. Guaraí/TO, 24 de maio de 2013.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 2011.0012.3331-5

Requerente: T.M.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: L.C.B.K.

Advogados: DRA. VIVIANE FONTANA AZEVEDO – OAB/SP 164.087, DRA. DANIELA APARECIDA RIBEIRO – OBA/SP 210.620, DRA. ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI – OAB/SP 183.519 e DRA. BARBARA ESTELA MATOSO SILVA – OAB/SP 170.124

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, DRA. VIVIANE FONTANA AZEVEDO – OAB/SP 164.087, DRA. DANIELA

APARECIDA RIBEIRO – OBA/SP 210.620, DRA. ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI – OAB/SP 183.519 e DRA. BARBARA ESTELA MATOSO SILVA – OAB/SP 170.124, intimadas para efetuarem seu cadastro no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, para prática dos demais atos processuais no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de suas advogadas INTIMADAS, de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão EXCLUSIVAMENTE sob o nº 5001203-50.2012.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

DESPACHO: “(...) Designo **audiência** de conciliação, instrução e julgamento para o **dia 12/06/2013, às 13h40min.** (...). Intimem-se. Guarái, 08/05/2013. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.”

GURUPI **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança Securitária – 2008.0010.9383-1

Requerente: Alcides Cardoso da Silva

Advogado(a): Luiz Carlos de Hollenben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas remanescentes de fls. 406, no prazo de 15(quinze) dias. Bem como fica a parte autora intimada do depósito de fls. 440, para os devidos fins.

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais - 2008.0005.4587-9

Requerente: Ricardo Rohde Zinn e João Luiz da Silva Zinn

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requerido: Orlando Martos Filho

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 281.

Ação – Execução por Quantia Certa – 2009.0006.4444-1

Exequente(a): Luci José Pereira

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Executado(a): Pedro Henrique Pereira Marinho

Advogado(a): Daniel Paulo Cavicchioli e Reis OAB-TO 4343 e Vinícius Teixeira Siqueira OAB-TO 4137

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Por corolário, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De conseqüência declaro extinto o processo em apenso nº 2009.09.0967-4, devendo ser transladado cópia da presente sentença para o mesmo. Autorizo o desentranhamento e entrega ao executado do título de crédito (fl. 08), mediante cópia e termo nos autos. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi 12 de março de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação – Execução de Título Extrajudicial– 5.573/02

Exequente(a): Almira Ribeiro Pinto

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087

Executado(a): Antônio Marques da Silva

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.901

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para apresentar cálculo atualizado do débito, no prazo de 05(cinco) dias.

Ação Embargos de Terceiros – Cumprimento de Sentença– 2007.0007.1476-1

Exequente: Jeová Lustosa Dourado e Iranilde Correa da Silva

Advogado (a): Jorge Barros Filhos OAB/TO 1490

Executado: Wanderley Pereira Muniz Silva

Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 14.926,37(catorze mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos) no prazo de 15(quinze) dias, conforme artigo 475-J do CPC.

Ação: Embargos de Terceiros – 5.621/02

Embargante: Dalila Pereira Marques Marinelli

Advogado: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Embargada: Pedro da Cunha Barros

Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2039

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para se manifestarem sobre a petição de fls. 494/497, primeiro a embargante e logo após a embargada, no prazo legal de 05(cinco) dias para cada.

Ação: Cumprimento de Sentença –2012.0000.5287-0

Exequente: Lourival Barbosa Santos

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Executado(a): Manchester Oil Distribuidora e Comércio de Combustíveis Ltda. e Petrosul Distribuidora e Transportadora e Com Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Rodrigo Diniz Santiago OAB-SP 210.101 e Ana Paula Guitte Diniz OAB-SP 199.303

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Arquivem-se os autos até ulterior manifestação das partes. Cumpra-se. Gurupi 18/05/2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Ordinária de Responsabilidade – 2010.0008.9235-0

Requerente: Layson da Silva Oliveira

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requerido: Formaq Veículos e Volkswagen do Brasil

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A e Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900 e Hisão Eda Júnior OAB-SP 191.974

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de 30(trinta) dias, a partir desta intimação.

Ação: Prestação de Contas – 4.977/99

Requerente: Vilmar da Cruz Negre

Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Almir Sousa de Faria OAB-TO 1705-B e Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB-TO 2316

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista o acolhimento dos honorários apresentados anteriormente às fls. 544.

Ação: Execução Forçada – 3.386/86

Execução: TSM Comércio de Telefonia Rural Ltda.

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

Executado: Lauro Luiz Trevisan

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para se manifestarem no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos de fls. 221.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2010.0002.7611-0/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Requerido(a): Rosangela Catarina V. Nunes

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Gurupi, 27/05/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1694-0 /0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Irany Rocha de Oliveira e outros

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

Requerido: Antônio César Otaviano Coscrato

Advogado(a): Dr. Marcelo Henrique

Requerido: Roberta Serviços e Investimento Ltda.

Advogado(a): Dra. Claudia Yu Watanebe

Requerido: Bradesco Seguros Auto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerido ANTONIO CÉSAR OTAVIANO COSCRATO intimado para retirar as cartas precatórias para inquirição das testemunhas por si arroladas, a fim de providenciar seus cumprimentos.

Autos n.º: 2008.0008.9594-2/0

Ação: Execução

Exeqüente: Wagmo Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa

Executado(a): Sigma Service Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda.

Advogado(a): Dr. Valdomiro Pereira de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a pesquisa via Renajud na modalidade de transferência. Quanto à pesquisa Infojud idefiro porque em se tratando de quebra de sigilo fiscal se faz necessário esgotar todas as tratativas administrativas (certidão CRI). Gurupi, 21/05/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.6385-3/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Walter Pereira Costa

Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias

Requerido(a): Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar judicialmente e especificarem provas. Gurupi, 22/05/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0005.0490-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: João Batista Vieira da Silva Filho

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à decisão da corte, oficie-se ao Núcleo de Medicina Legal desta urbe agendar data para o exame pericial devendo as partes no prazo de 05 (cinco) dias ofertar quesitos e apresentar assistente. Gurupi, 22/05/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1809-8/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Rolivan Almeida dos Reis

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimada para retirar em cartório o alvará judicial para levantamento do valor depositado às fls. 97.

Autos n.º: 3643/93

Ação: Execução

Exeqüente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): José Bolivar Munbach e outros

Advogado(a): Dr. Erney Curado Brom Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para manifestar-se sobre as praças deprecadas em 05 (cinco) dias. Após cls. Gurupi, 22/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.6403-0/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Edimar Ganzaroli

Advogado(a): Dra. Caroline Alves Pacheco

Requerido(a): Light Serviços de Eletricidade S.A..

Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para contrarrazoar o recurso adesivo no prazo legal. Gurupi, 22/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.7183-9/0

Ação: Indenização

Requerente: Mariza Lima de Carvalho

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): Dismobrás Importação e Exportação de Móveis e Eletrodomésticos S.A.

Advogado(a): Dra. Inessa de Oliveira Trevisan Sophia

Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 290/1 nos termos do art. 269, III do CPC. Devendo ser expedido alvará judicial para levantamento a favor do depositante (DISMOBRÁS), eis que já satisfeito o direito da credora.

Gurupi, 21/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2656-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Ribeiro e Fidelis Ltda

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Executado (a): Oi Brasil Telecon Celular S.A.

Advogado(a): Dr^a. Gleivia de Oliveira Dantas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do devedor defiro a penhora bacenjud, fixando honorários advocatícios nesta fase em 10%, antes porém deverá o credor apresenta planilha atualizada. Gurupi, 22/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5261-7/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Marcilon Rodrigues Mendes

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos

Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fixo honorários advocatícios para esta fase em 10%. Intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o débito sob pena de multa a penhora, devendo antes o credor apresentar planilha de credito atualizada.

Gurupi, 22/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0003.1627-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Florence Germaine Tible Lainscek

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre o petitório retro em 10 (dez) dias. Gurupi, 22/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1664-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Comercial de Verduras Verdão Ltda.

Advogado(a): Dr. Rafael Lara Martins

Executado(a): Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 21.527,68 (vinte e um mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), sob pena de multa de 10% e penhora.

Autos n.º: 2011.0010.5068-7/0

Ação: Execução

Exeqüente: Ricardo Bueno Pará

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

Executado(a): Alcinéia Rodrigues Lima Costa

Advogado(a): Dra. Gleivia de Oliveira Dantas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 12/06/13 às 15:40 horas. Gurupi, 22/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0002.4914-5/0

Ação: Declaratória

Requerente: Luzineth Hertel de Oliveira

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Arquive-se pela perda do objeto, pois já foi apreciado nos autos apenso. Gurupi, 26/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4823-2/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Requerido(a): Manoel Ferreira Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Já atendido o pedido retro conforme se vê às f. 53, pois CIRCULAÇÃO implica nos demais bloqueios. Gurupi, 22/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1351-8/0

Ação: Cobrança

Requerente: Francisco Luiz Cardoso

Advogado(a): Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges

Requerido (a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias. Gurupi, 15/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0002.4256-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Enaldo Simões

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar o edital de citação do requerido, a fim de providenciar sua publicação.

Autos n.º: 7444/08

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Supermercados Saara Ltda. e outros

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para juntar os cálculos mencionados. Gurupi, 22/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7554/06

Ação: Execução

Exeqüente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos

Executado(a): Idelbrando Pinto de Souza

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à manifestação retro julgo extinto o feito com fincas no art. 794, II do CPC. Gurupi, 22/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.0603-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Julião Ribeiro da Silva

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Requerido(a): Vilma Alves de Souza Bezerra

Advogado(a): em causa própria

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para contrarrazões no prazo legal. Subam os autos digitalizados. Gurupi, 22/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2419-9/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Idelfonso Lopes Pires

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva
Requerido (a): Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há justificativa para dilação do prazo, pois o requerimento retro foi apresentado em outubro de 2012, assim entendo preclusa a produção de provas. Gurupi, 22/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4045-7/0

Ação: Execução
Exeqüente: Nadin El Hage
Advogado(a): Em causa própria
Executado(a): Maria Monsueta da Silva
Advogado(a): não constituída
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em que pese os fortes argumentos do credor observo que não trouxe elementos sobre a dilapidação de bens, neste compasso, por ora indefiro a cautelar, podendo a sorte ser outra após a devolução da carta precatória. Gurupi, 22/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6724-0/0

Ação: Reivindicatória
Requerente: Ana Rita de Oliveira Rodrigues
Advogado(a): Dr. Flásio Vieira de Araújo
Requerido(a): Humberto de Tal
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias providenciar a citação do requerido, sob pena de extinção. Gurupi, 21/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2424-5/0

Ação: Usucapião
Requerente: Paulo Arantes Ferraz e outro
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Requerido(a): BRF – Brasil Foods S.A.
Advogado(a): Dr. Márcio Araújo Opromolla
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar judicialmente e especificarem provas. Gurupi, 21/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5669/98

Ação: Execução
Exeqüente: Gurufer
Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa
Executado(a): Garcia e Belo Ltda.
Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo de avaliação de fls. 136/139.

Autos n.º: 5575/98

Ação: Execução
Exeqüente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
Executado(a): Ronan Cunha Brito
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido de 120 dias. Gurupi, 22/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6678-7/0

Ação: Cobrança
Requerente: Gemha Representações de Produtos Agropecuários Ltda.
Advogado(a): Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa
Requerido(a): Sementes Biomatrix Ltda.
Advogado(a): Dr. Hamilton da Paula Bernardo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias. Gurupi, 22/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5357-5/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Executado(a): João Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho

INTIMAÇÃO: Fica o executado, na pessoa de sua advogada, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 25.531,02 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e um reais e dois centavos), sob pena de multa de 10% e penhora.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2012.0001.6757-0/0**

Ação: Monitória

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Advogado(a): Kárita Barros Lustosa, OAB/TO 3725

Requerido: Fabio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Fica INTIMADA a advogado e partes da expedição de Carta Precatória, a qual foi inserida no e-ProcTJTO por onde tramitará sob o nº **5000423-88.2013.827.2717**, chave do processo **103058588813**, para que o requerente diligencie o pagamento de custas e demais medidas necessárias ao seu cumprimento.

DECISÃO**AUTOS Nº: 2012.0005.6054-0/0 - CAUTELAR****REQUERENTE:** INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS SABOR BRASIL LTDA**ADVOGADO:** HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929**REQUERIDO:** SCHULZ S/A E REICOL SERVICE LTDA**ADVOGADO:** LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB-TO N.º 2.288 E ALDROVANDO D. CASTRO JÚNIOR OAB-GO N.º 31.326, MICHELE RODRIGUES CABRAL OAB-SC N.º 25.054**DECISÃO:** "(...) Isto posto, deixo de acolher a preliminar de inadequação da cautelar e indefiro por ora a liminar pela total ausência de *fumu boni iuris*. Intime. Gurupi, 11 de outubro de 2012".**AUTOS Nº: 1.420/00 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** ESPOLIO DE DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL E JORGE BARROS FILHO**ADVOGADO:** JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1490, LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221**REQUERIDO:** CLAUDOMIR MARINHO DE ABREU E OUTRO**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA**DECISÃO:** "Homologo a habilitação dos sucessores do autor, promova anotações e retificações necessárias. Sobre os argumentos trazidos pelos executados fls. 114/115 diga os autores em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 28 de janeiro de 2013".**AUTOS Nº: 2010.0009.6897-6/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** PETERSON DE SENA FERNANDES**ADVOGADO:** ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389**REQUERIDO:** FERNANDO SZIMANSKI**DECISÃO:** "Ante a não localização de bens do devedor, promover bloqueio via RENAJUD e BACENJUD e intime o exequente a se manifestar em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 04/02/2013".**AUTOS Nº: 2008.0005.9017-3/0 - DECLARATÓRIA****REQUERENTE:** FEIRA DO LIVRO PAPELARIA LTDA**ADVOGADO:** DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489**REQUERIDO:** BANCO SAFRA S/A E SUL AMERICANA DE CADERNOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**ADVOGADO:** EUNICE FERREIRA SOUSA KUHN OAB-TO N.º 529, DEARLEY KÜHN OAB-TO N.º 530, GUILHERME DAHER DE CAMPOS ANDRADE OAB-SP N.º 256.948, FÁBIO LACAZ VIEIRA OAB-SP N.º 256.912**DECISÃO:** "Intime a requerida a falar do bloqueio judicial correspondente à penhora no prazo de 15 (quinze) dias. Se não houver manifestação expeça alvará para o levantamento. Providencie as custas finais e intime a requerida a recolher em 10 (dez) dias. Gurupi, 13/03/13".**AUTOS Nº: 2011.0002.4978-1/0 – REVISÃO CONTRATUAL****REQUERENTE:** JAVIER ALVES JAPIASSU**ADVOGADO:** JAVIER ALVES JAPIASSU OAB-TO N.º 905**REQUERIDO:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597

DECISÃO: "(...) Isto posto, por não verificar as omissões defendidas, conheço dos embargos por próprio e tempestivo, todavia, deixo de provê-lo mantendo a sentença na forma lançada. Intime. Gurupi, 13 de março de 2013".

AUTOS Nº: 2011.0002.7225-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110

REQUERIDO: GILSON BENTO DE CARVALHO

DECISÃO: "De acordo com o oficial de justiça, o veículo se encontra no Estado do Pará, assim, não faz sentido expedição de mandado no endereço da inicial. Indefiro pedido neste sentido. Intime o autor a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias. Gurupi, 02/05/2013".

AUTOS Nº: 2011.0009.1863-2/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE: ANADIESEL S/A

ADVOGADO: ERLANE MARQUES OAB-GO N.º 30.957

REQUERIDO: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA HOLANDA

DECISÃO: "Não houve pagamento nem foram propostos os Embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (art. 1102, a, b e c do CPC. Prossiga na forma do cumprimento de sentença (art. 475, j do CPC). Intime a autora a providenciar o cumprimento em 10 (dez) dias. Gurupi, 02/05/2013".

AUTOS Nº: 2012.0002.7281-1/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562

REQUERIDO: FABIO EVANGELISTA DA SILVA

DECISÃO: "Não foram propostos os Embargos nem ocorreu pagamento, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. Prossiga na forma do cumprimento de sentença (art. 475, j do CPC). Intime o autor a promover o cumprimento em 10 (dez) dias. Gurupi, 02/05/2013".

AUTOS Nº: 2012.0005.6420-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779

REQUERIDO: LUIS CARLOS FERREIRA

DECISÃO: "...Intime o banco a informar o valor do bem para que possa ser providenciada a conversão para a ação de depósito. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 07/05/2013".

AUTOS Nº: 2012.0005.6421-9/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562

REQUERIDO: MARTINS E RIBEIRO LTDA E OUTRO

ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-TO N.º 3.681

DECISÃO: "Em razão do não pagamento providencie bloqueio RENAJUD e BACENJUD e intime o autor a se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 21/03/2013".

DESPACHO

AUTOS Nº: 2012.0005.6349-2/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: FORMAQ MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3929

REQUERIDO: ASSIS FRANCISCO CHEFER

ADVOGADO: WILTON BATISTA OAB-TO N.º 3809

DESPACHO: "Sobre a pesquisa via sistema RENAJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 30/01/13"

AUTOS Nº: 2010.0003.1771-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536

REQUERIDO: GILENES FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.882

DESPACHO: "A impugnação ao cumprimento da sentença pressupõe a garantia do juízo pela penhora, parágrafo primeiro do artigo 475 "j" do CPC. Intime a impugnante a promover a segurança do juízo via penhora em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da impugnação. Gurupi, 08/03/13".

AUTOS Nº: 2009.0010.3936-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB-SP N.º 242.085

REQUERIDO: GILVAN PEREIRA LIMA

DESPACHO: “Sobre o bloqueio via sistema RENAJUD, diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 30/01/13”

AUTOS Nº: 1.432/00 - USUCAPIÃO

REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS BARRETO

ADVOGADO: JOSÉ TITO DE SOUSA OAB-TO N.º 489

REQUERIDO: NELSON PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: “Sobre manifestação de fls. 155/163, diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 28/01/13”

AUTOS Nº: 2012.0003.4888-5/0 – CONHECIMENTO CONDENATÓRIA

REQUERENTE: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA E OUTRO

ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 292

REQUERIDO: VINICIUS BARBOSA PASQUALI E OUTRA

DESPACHO: “A busca no TER e pressupõe o nome da genitora e a data de nascimento do eleitor, este intimo dado não conta dos autos. Intime o exeqüente, diga autor a fornecê-lo em 10 (dez) dias. Gurupi, 11/03/13”.

AUTOS Nº: 2012.0005.6350-6/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: EDEUVALDO DOS SANTOS ABREU

ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462

REQUERIDO: BRUNO ALVES MENDONÇA DE ABREU

ADVOGADO: SAVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747

DESPACHO: “Sobre o resultado da pesquisa BACENJUD e RENAJUD diga o exeqüente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 13/03/13”

AUTOS Nº: 2012.0005.6726-9/0 – REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: JANETH MESSIAS FERREIRA E OUTRA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO N.º 209

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B

DESPACHO: “Sobre o pedido de esclarecimentos solicitados pelo banco, fls. 478, diga o perito em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 12/03/13”.

AUTOS Nº: 2011.0011.9537-5/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: KARLA CRISTINE CAMILO VARIANI

ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2428

REQUERIDO: ELION LEANDRO DA SILVA-ME

DESPACHO: “Intime a autora a juntar publicação do edital de citação no Diário da Justiça em 20 (vinte) dias. Gurupi, 28/01/13”

AUTOS Nº: 2008.0007.4899-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JARMES NIKSON ALVES PEREIRA

ADVOGADO: GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314

REQUERIDO: JANETE CAETANO DE ANDRADE

ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156

DESPACHO: “Sobre pesquisa RENAJUD diga o exeqüente em 10 (dez) dias. Gurupi, 12/03/13”

AUTOS Nº: 2011.0002.3941-7/0 – ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS

ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156

REQUERIDO: ESPOLIO DE EMERSON FONSECA

ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º

DESPACHO: “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime os apelados a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 02/05/2013”.

AUTOS Nº: 2010.0011.0822-9/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE: ANADIESEL S/A

ADVOGADO: ERLANE MARQUES OAB-GO N.º 30.957

REQUERIDO: ANA LUISA DISTRIBUIDORA DE VERDURAS LTDA

DESPACHO: “Intime a autora a indicar bens penhoráveis da devedora em 10 (dez) dias. Gurupi, 02/05/2013”.

AUTOS Nº: 2009.0006.7132-5/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562

REQUERIDO: EDSON DE SOUZA

DESPACHO: “Intime o banco a informar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi, 08/05/2013”.

AUTOS Nº: 2012.0005.6372-7/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ALGECIRA VIEIRA FLOR E OUTRO

REQUERIDO: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO – ARMAZÉM PARAÍBA

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB-TO N.º 511

DESPACHO: “Intime a requerida a providenciar o andamento do feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 07/05/2013”.

AUTOS Nº: 2010.0005.7377-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO N.º 2489-A

REQUERIDO: VIAÇÃO PONTE ALTA LTDA

ADVOGADO: DULCE ELAINE CÓSCIA OAB-TO N.º 2.795

DESPACHO: “Intime a requerida a efetivar a purgação da mora até o corrente mês, com correção e juros de mora no prazo de 10 (dez) dias, pena de apreensão definitiva do veículo. Gurupi, 08/05/2013”.

AUTOS Nº: 2012.0005.6551-7/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562

REQUERIDO: GUILHERME SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

DESPACHO: “Sobre a manifestação do devedor, fls. 65/74, diga o banco em 10 (dez) dias. Gurupi, 08/05/2013”.

AUTOS Nº: 2012.0004.8731-1/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: REAL COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS

DESPACHO: “Intime o banco a informar o paradeiro dos veículos que se visa arrestar, já que o sistema RENAJUD não indica a localização. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 07/05/13”.

AUTOS Nº: 2012.0001.6375-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597

REQUERIDO: LADEMIR JOSÉ DAL MOLIN

ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3929-A

DESPACHO: “Intime o banco a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Providencie o levantamento das custas finais e intime para pagamento conforme sentença. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 07/05/13”.

AUTOS Nº: 2012.0002.7337-0/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779

REQUERIDO: VALDEMIR DE SÁ E OUTRO

ADVOGADO: JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2.441

DESPACHO: “Sobre o bloqueio RENAJUD diga o banco em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 19/03/2013”.

AUTOS Nº: 2012.0004.8800-8/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE: ESPOLIO GILSON GARCIA NUNES

ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO N.º 327

REQUERIDO: EURICO GABRIEL BALDINI JUNIOR

ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB-TO N.º 42

DESPACHO: “Intime o Embargado para o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 24/09/12”.

AUTOS Nº: 2011.0007.1662-2/0 – REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: GENIVALDO BISPO DA SILVA

ADVOGADO: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.882

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

DESPACHO: “Sobre os Embargos de declaração, diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/01/13”.

AUTOS Nº: 1.333/99 – EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: EDUCANDÁRIO PAULO DE TARSO LTDA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL OAB-TO N.º 163-B

DESPACHO: “Intime o banco Embargado a promover o cumprimento da sentença e a dar prosseguimento a execução apenas em 10 (dez) dias. Gurupi, 08/05/2013”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CITANDO: ESPÓLIO DE LIZANDRO VIEIRA DA PAIXÃO, por seu representantes do espólio residirem atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Adjudicação Compulsória que lhe é proposta por VANDERLEIA ALVES BATISTA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: VANDERLEIA ALVES BATISTA. REQUERIDO: ESPÓLIO DE LIZANDRO VIEIRA DA PAIXÃO. AÇÃO: Adjudicação Compulsória. Processo: nº 5002203-48.2013.827.2722. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 22 de maio de 2013. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, técnica judiciária, que digitei e subscrevi. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito

SENTENÇA

AUTOS Nº: 2012.0002.7163-7/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELIANE GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO: REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OAB-TO N.º 1204

REQUERIDO: NATURA COSMETICOS S/A

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK OAB-SP N.º 91.311

SENTENÇA: “(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS e condeno a requerida a indenizar a autora em R\$10.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Sobre a condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação (20/06/2011, conforme fls. 20), acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data (vide súmula 362 do mesmo tribunal). Torno definitiva a tutela antecipada deferida. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre e intime. Gurupi, 10 de maio de 2013”.

AUTOS Nº: 2011.0001.2745-7/0 CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO OBRIGACIONAL; 2012.0003.4536-3/0 – DECLARATÓRIA; IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE: ENES BORGES DE MENDONÇA

ADVOGADO: PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA OAB-TO N.º 4.604

REQUERIDO: ELITE BRASIL TECNOLÓGICA, FENIX O ORIENTE PRESTADORA

ADVOGADO: NACILIANE MAGALHÃES DE SIQUEIRA LOPARDI OAB-BA N.º 26.652, PAULO ROBERTO DEMARCHI OAB-SP N.º 184.458

SENTENÇA: “(...)Isto posto, julgo procedente em parte o pedido em relação a requerida FÉNIX O ORIENTE PRESTADORA nos termos do art. 269, I do CPC, CONDENO-A a proceder a devolução da quantia paga pelo autor, no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) com as correções legais na forma da decisão que deferiu a tutela antecipada, fls41/42 que fica confirmada em definitivo. Indefiro os danos morais pleiteados. Condeno a requerida ainda nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da causa. Julgo o autor carecedor do direito de ação em relação a requerida ELITE BRASIL TECNOLÓGICA e quanto a ela julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios à requerida ELITE BRASIL TECNOLÓGICA os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Por ser beneficiário da assistência judiciária fica o valor sobrestado na forma do artigo 12 da Lei nº 1050/60. DECLARO EXTINTOS OS AUTOS N.º: 2012.0003.4536-3/0 e 2011.0007.1245-7/0 SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso. Publique. Registre e intime. Gurupi, 28 de Fevereiro de 2013.

AUTOS Nº: 2012.0004.8715-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO OAB-TO N.º 83

REQUERIDO: MARIAL TUBOS E CONEXÕES LTDA

ADVOGADO: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA

SENTENÇA: “(...)Homologo por sentença a desistência de fls 180 verso e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 16 de janeiro de 2013”.

AUTOS Nº: 2007.0003.7296-8/0 – DESCONSTITUTIVA**REQUERENTE:** JOÃO MARTINS JALES FILHO**ADVOGADO:** MARLENE DE FREITAS JALES OAB-TO N.º 3082**REQUERIDO:** VERA LÚCIA AUGUSTA AZEVEDO**ADVOGADO:** SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB-TO N.º 2.601**SENTENÇA:** “(...) Isto posto, ante o abandono do processo, nos termos do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Custas finais pelo autor. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 12 de Março de 2013”.**AUTOS Nº: 2012.0000.6801-7/0 -INDENIZAÇÃO****REQUERENTE:** EDINILTON DA SILVA SANTOS**ADVOGADO:** JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1882**REQUERIDO:** BANCO BRADESCO S/A**ADVOGADO:** OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B**SENTENÇA:** “(...)Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 177 e de consequência julgo o processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais pró rata em razão do silêncio do acordo. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 20 de Março de 2013”.**AUTOS Nº: 2011.0009.2152-8/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO****REQUERENTE:** EDUARDO BRANDÃO DE AZEVEDO**ADVOGADO:** ELÉIA ALVIM BARBOSA DE SOUZA OAB-GO N.º 25.953**REQUERIDO:** DIBENS LEASING S/A**ADVOGADO:** CELSO MARCON OAB-ES N.º 10.990**SENTENÇA:** “(...) Isso posto, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, condeno o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 05 de Março de 2013”.**AUTOS Nº: 2012.0002.6915-2/0 - DECLARATÓRIA****REQUERENTE:** JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS**ADVOGADO:** WESLEY PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 5.133**REQUERIDO:** 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A**ADVOGADO:** DANILLO BEZERRA DE CASTRO OAB-TO N.º 4.781**SENTENÇA:** “(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, condeno a requerida 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. a indenizar o autor JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS em R\$ 10.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Sobre a condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação (11/12/2011, conforme fls. 22), acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data (vide súmula 362 do mesmo tribunal). Declaro inexistente o débito de R\$ 1.868,80 (mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) referente ao título n.º 000000 1113717960 (vide fls. 22). Torno efetiva a tutela antecipada. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 08 de Março de 2013”.**AUTOS Nº: 2011.0001.2586-1/0 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS****REQUERENTE:** KARINNY AGUIAR DE ALMEIDA**ADVOGADO:** ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389**REQUERIDO:** NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA**ADVOGADO:** JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO OAB-SF N.º 9593, MAURÍCIO HAEFFNER OAB-TO N.º 3.245**SENTENÇA:** “(...)Isso posto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e condeno a autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), face ao baixo valor atribuído à causa e ante o trabalho desenvolvido pela defesa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 08 de Março de 2013”.**AUTOS Nº: 2012.0000.6691-0/0 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS****REQUERENTE:** ISAIAS FRANCA BRITO**ADVOGADO:** ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389**REQUERIDO:** EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA OAB-TO N.º 4.867-A**SENTENÇA:** “(...)Isso posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e condeno o requerido a indenizar o autor em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Declaro inexistente o débito referente ao título n.º0000000112313143, no valor de R\$ 69,46 (sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos). Sobre a condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação, de acordo com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, nos moldes da súmula 362 do STJ. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o

valor total da condenação, mantendo-se referidas cobranças suspensas nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 19 de Março de 2013”.

AUTOS Nº: 2010.0011.7510-4/0 – INDENIZAÇÃO**REQUERENTE:** JAIR ALVES FERREIRA JUNIOR**ADVOGADO:** DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789**REQUERIDO:** CELTINS E ITAU UNIBANCO SEGUROS CORPORATIVOS S/A**ADVOGADO:** PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2245, JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3678-A

SENTENÇA: “(...)Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a requerida CELTINS a indenizar o autor JAIR ALVES FERREIRA JUNIOR nos gastos com a reforma das pastagens efetivamente afetada pelo incêndio correspondente a 16,46 hectares de capim Brizanta. Condeno-a ainda nos lucros cessantes pela impossibilidade do uso da parte queimada da pastagem no total de 16,46 hectares entre a data do incêndio 19 de julho de 2012 até o dia 30 de novembro de 2010. Indefiro o pedido de lucros cessantes além dos acima descritos. Indefiro os danos morais por não observá-los no caso em tela. O valor da condenação será aferido mediante liquidação por artigos. Na denúncia à lide condeno a denunciada ITAÚ UNIBANCO SEGUROS CORPORATIVOS S.A., a ressarcir a requerida dos valores a que foi condenada acima, incidindo a franquia contratada no item 8 das Condições da Apólice que indica 20% do valor da condenação com limite mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Isento a denunciada dos honorários advocatícios por ter comparecido e concordado com a denúncia. Publique. Registre e intime. Gurupi, 26 de fevereiro de 2013”.

AUTOS Nº: 2012.0005.9187-9/0 - EXECUÇÃO**REQUERENTE:** ANDREA NOLETO DE SOUZA STIVAL**ADVOGADO:** HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB-TO N.º 2225**REQUERIDO:** FLAVIO FERNANDO BRINGEL MARTINS

SENTENÇA: “(...)Em razão da quitação do débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I e 795, todos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Gurupi, 03 de maio de 2013”.

AUTOS Nº: 2010.0011.1114-9/0 - MONITÓRIA**REQUERENTE:** YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**ADVOGADO:** EDEMILSON KOJI MOTODA OAB-SP N.º 231.747**REQUERIDO:** JOSIMAR FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA: “(...) Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls. 60 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, recolhidas as custas finais se houver, archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 06 de maio de 2013”.

AUTOS Nº: 2012.0004.8726-5/0 - EXECUÇÃO E 2012.0005.6164-3/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**REQUERENTE:** BANCO BRADESCO S/A**ADVOGADO:** OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779**REQUERIDO:** AGUIAR E VIEIRA LTDA-ME E OUTROS**ADVOGADO:** IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585

SENTENÇA: “(...)Homologo por sentença o acordo de fls. 22/23 da execução e de consequência julgo os processos Execução e Embargos na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais em ambos os feitos pelos executados. Providencie o levantamento das custas e intime para pagamento em 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, pagas as custas archive com as baixas devidas. Traslade via da sentença para os Embargos apensos. Publique. Registre e intime. Gurupi, 07 de maio de 2013”.

AUTOS Nº: 2012.0000.6694-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**REQUERENTE:** BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A**ADVOGADO:** HIRAN LEÃO DUARTE OAB-CE N.º 10.422**REQUERIDO:** ILMAR JOSÉ DA COSTA

SENTENÇA: “(...) Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls. 31 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, recolhidas as custas finais se houver, archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 06 de maio de 2013”.

AUTOS Nº: 2012.0004.9298-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**REQUERENTE:** BV FINANCEIRA S/A**ADVOGADO:** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258-A**REQUERIDO:** WAGNER MARTINS SANTANA**ADVOGADO:** ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2.766

SENTENÇA: "(...) Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls. 79 e julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condene o banco nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 08 de maio de 2013".

AUTOS Nº: 2012.0005.6058-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258-A

REQUERIDO: RONALDO VIEIRA ISAAC

SENTENÇA: "(...) Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls. 71 e revogo a liminar de fls. 62/63 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, recolhidas as custas finais se houver, archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 06 de maio de 2013".

AUTOS Nº: 2.016/03 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-GO N.º 6952

REQUERIDO: HERMÍNIO AUGUSTO GOULART CASQUERO

ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO N.º 327-B

SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo improcedente o pedido, revogo a liminar de fls. 18 e condene o banco nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 26 de abril de 2012".

AUTOS Nº: 2012.0007.7340-0/0 – COBRANÇA e 2008.0003.3532-7/0 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17

REQUERIDO: LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA E OUTROS

ADVOGADO: GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314, CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB-TO N.º 3536

SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente em parte a cobrança da dívida, todavia, determino a revisão dos contratos com exclusão da comissão de permanência e a capitalização dos juros. Mantenho a taxa de juros compensatórios e moratórios contratados, correção pela INPC e multa de 2%. Mantenho a cobrança das taxas bancárias da operação e o IOF. Com o trânsito em julgado promova a atualização da dívida com a revisão acima e prossiga o cumprimento da sentença sobre o montante alcançado. Em razão da sucumbência recíproca condene as partes nas custas pró rata e honorários advocatícios que arbitro em 10% para cada uma das partes a incidir sobre a diferença entre o valor cobrado pelo banco e o valor alcançado na liquidação do débito seguindo os patamares acima descritos. Incide no caso a compensação do artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ. Julgo procedente a cautelar, naquele feito condene o banco nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Traslade cópia para a cautelar apensa, autos nº 2008.0003.3532-7/0. Publique. Registre e intime. Gurupi, 08 de novembro de 2010".

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem a respeito do cálculo juntado às fls. 250. Prazo de 10 (dez) dias.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0004.5595-9/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: WANDE WANDES MILHOMENS DA COSTA

ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

REQUERIDO: ARLAN DE ARAUJO XAVIER

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 27.

AUTOS Nº: 2007.0007.5707-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: EDSON GOMES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB-TO N.º 1.964

REQUERIDO: ENERGETO EDIFICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO N.º 413-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória juntada às fls. 97/116.

AUTOS Nº: 2011.0002.4348-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ESTANISLAU AUGUSTO GONÇALVES

ADVOGADO: CRISTIANA LOPES VIEIRA OAB-TO N.º 2.608

REQUERIDO: JUAREXSANDRO SOUZA AGUIAR E OUTRO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 42.

AUTOS Nº: 2012.0005.6376-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**REQUERENTE:** JOSÉ EUSTAQUIO ASSIS DA SILVA**ADVOGADO:** EURÍPEDES MACIEL DA SILVA OAB-TO N.º 1.000**REQUERIDO:** CARLOS ADILON PACHECO**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória juntada às fls. 36/43.**AUTOS Nº: 2011.0000.9198-3/0 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA****REQUERENTE:** GURUTOC – PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS S/A**ADVOGADO:** IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128**REQUERIDO:** ANTONIO LUCENA BARROS E OUTROS**ADVOGADO:** SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO N.º 547**INTIMAÇÃO:** Fica o requerido intimado para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da taxa judiciária que importa em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para prosseguimento do feito.**AUTOS Nº: 637/99 - COBRANÇA****REQUERENTE:** JONAS TAVARES DOS SANTOS**ADVOGADO:** JOSÉ DUARTE NETO OAB-TO N.º 2.039**REQUERIDO:** TUBARÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação juntada às fls. 70/73.**AUTOS Nº: 2012.0003.4561-4/0 – BUSCA E APREENSÃO****REQUERENTE:** IRISMAR JOSÉ DA CONCEIÇÃO PEREIRA**ADVOGADO:** REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB-TO N.º 42**REQUERIDO:** NOBERTO BRITO DE OLIVEIRA E MARCOS RODRIGUES DA SILVA**ADVOGADO:** LEONARDO FIDELIS CAMARGO OAB-TO N. 1970**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada no prazo de 10 (dez) dias informar se há interesse em produzir provas nos presentes autos.**AUTOS Nº: 2012.0005.6363-8/0 - DECLARATÓRIA****REQUERENTE:** ARLINDO PERES FILHO**ADVOGADO:** EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO N.º 1087**REQUERIDO:** MUCIO DE MORAIS E OUTRO**ADVOGADO:** LUCIENE DE FREITAS MORAIS OAB-GO N.º 21.024**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada a providenciar o pagamento da taxa judiciária que importa em R\$ 54,40 (cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), para prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias.**AUTOS Nº: 2011.0011.9501-4/0 – BUSCA E APREENSÃO****REQUERENTE:** AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**ADVOGADO:** ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110**REQUERIDO:** AROLDO RIBEIRO**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 63.**AUTOS Nº: 2011.0001.2706-6/0 – RESPONSABILIDADE CIVIL****REQUERENTE:** ANTONIO GOMES ALVES**ADVOGADO:** HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1.838**REQUERIDO:** INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA E CESAR DE PAULA LUCAS**ADVOGADO:** RODNEI VIEIRA LASMAR OAB-GO N.º 19.114**INTIMAÇÃO:** Ficam os requeridos intimados para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do laudo pericial juntado às fls. 689/698.**AUTOS Nº: 2011.0004.2830-9/0 – INTERPELAÇÃO JUDICIAL****REQUERENTE:** ARLENE ALVES DE ABREU**ADVOGADO:** MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB-TO N.º 511**REQUERIDO:** LAURA BORGES DE OLIVEIRA**ADVOGADO:** DANIEL OLIVEIRA NEVES OAB-TO N.º 4.911**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 110/116.

AUTOS Nº: 2012.0004.9395-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**REQUERENTE:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**ADVOGADO:** ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110**REQUERIDO:** PEDRO OLIMPIO DA SILVA**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o andamento do feito**AUTOS Nº: 2009.0007.6356-4/0 - DECLARATÓRIA****REQUERENTE:** ADÃO NOGUEIRA COSTA**REQUERIDO:** BRASIL TELECOM S/A**ADVOGADO:** JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada a providenciar o pagamento das custas finais e taxa judiciária que importa em R\$ 865,80 (oitocentos e sessenta e cinco e oitenta centavos), para prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias.**AUTOS Nº: 2010.0005.2915-8/0 - DECLARATÓRIA****REQUERENTE:** ANTONIO CAETANO DA SILVA**REQUERIDO:** BANCO SCHAHIN S/A**ADVOGADO:** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB-MG N.º 76.696**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada a providenciar o pagamento das custas finais e taxa judiciária que importa em R\$ 444,20 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias.**AUTOS Nº: 2009.0009.3427-0/0 – BUSCA E APREENSÃO****REQUERENTE:** BV FINANCEIRA S/A**ADVOGADO:** ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB-SP N.º 242.085**REQUERIDO:** ALEX DA CONCEIÇÃO MILHOMENS**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 54, no qual informa que o requerido não reside no local informado.**AUTOS Nº: 2012.0004.5794-3/0 - EXECUÇÃO****REQUERENTE:** BANCO DO BRASIL S/A**ADVOGADO:** ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156**REQUERIDO:** CONCRETOS TOCANTINS**ADVOGADO:** PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas para manifestarem a respeito dos cálculos juntados às fls. 177/179. Prazo de 10 (dez) dias.**AUTOS Nº: 2007.0008.9521-9/0 – CIVIL PÚBLICA****REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**REQUERIDO:** ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE O. LUZ, FRANCISCO BENTO DE MORAIS, EVALDO GONÇALVES REGO E E.G. ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**ADVOGADO:** REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB-TO N.º 42, WELTON CHARLES BRITO MACÊDO OAB-TO N.º 1.351-B**INTIMAÇÃO:** Ficam os requeridos intimados para apresentarem as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0002.6837-7 – Ação Penal**

Acusado: Renato dos Santos Carvalho e Rodrigo dos Santos Carvalho

Advogado: Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3655

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado para apresentar as alegações finais em forma de memoriais no prazo de 5 (cinco) dias, em relação ao acusado Renato dos Santos Carvalho, estando os autos em cartório a sua disposição.**AUTOS: 2011.0009.2708-9 – Ação Penal**

Acusado: Wesley Pereira Alves

Advogado: Érika Gisella Carvalho Ribeiro da Silva OAB/TO 4469

INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima intimada para apresentar as razões do recurso de apelação prazo legal, estando os autos em cartório a sua disposição.**2ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO**

AUTOS N.º: 5002497-03.2013.827.2722Acusado: **AILTON ALVES RODRIGUES**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **5002497-03.2013.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **AILTON ALVES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, lavador de carros, nascido aos 15.08.1986 em Porto Nacional - TO, filho de Fernando Alves dos Reis e Agemira Rodrigues dos Reis, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 155, § 4º, I, do CPB**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. **Fica** ainda intimado de que o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 27 de maio de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2008.0002.5450-5/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: JAIME ALMIRO BUBOLZ

Advogado (a): Dr. RODRIGO LORENÇONI - OAB/TO n.º 4.255

Requerido (a): ESPÓLIO DE YOLANDA BONOW BUBOLZ

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Requerido (a): GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 73. DESPACHO: "Intime-se o inventariante para juntar nos autos a representação do herdeiro Daniel Bubolz. Expeça-se mandado de avaliação do bem a ser inventariado, descrito às fls. 49. Gurupi, 9 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0005.9314-6/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: J. C. C. DE S.

Advogado (a): Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 3.808 e Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

Requerido (a): J. C. DE S.

Advogado (a): Dr. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA - OAB/TO n.º 4.278

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 87. DESPACHO: "O pedido de fls. 81, não é mais cabível tendo em vista a sentença de fls. 79/80. Gurupi, 11 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0007.0741-2/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: I. S. M.

Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A

Requerido (a): O. B. R.

Advogado (a): Dra. LEILIANE ABREU DIAS - OAB/TO n.º 3.291

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao exame de DNA juntado às fls. 65/73.

AUTOS N.º 5.291/00

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: JOÃO DIVINO PLÁCIDO DA SILVA

Advogado (a): Dr. SÉRGIO VALENTE - OAB/TO n.º 1.209

Requerido (a): SIROFENICE PEREIRA PLÁCIDO

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 180. DESPACHO: "Defiro o pedido retro (q. v. petição a fls. 178, verso). Para tanto, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se. Gurupi-TO, 16 de maio de 2013. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito (em Substituição)".

AUTOS N.º 2010.0005.7318-1/0

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: D. R. F.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): M. B.

Advogado (a): Dr. RICARDO CASTRO BRITO - OAB/SP n.º 98.232

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 72. DESPACHO: "Intime-se o requerido na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 71. Gurupi, 13 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0000.5415-6/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: N. M. F.

Advogado (a): Dra. TATIANA SÁVIA BRITO AIRES DE PÁDUA - OAB/GO n.º 23.410

Requerido (a): J. L. M.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): J. L. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada às fls. 63.

AUTOS N.º 2012.0000.6445-3/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: R. V. DO P.

Advogado (a): Dr. REINALDO VIEIRA DO PRADO - OAB/TO n.º 2.603

Requerido (a): A. V. DO P.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 40. DESPACHO: "Intimem-se os acordantes, para que a segunda acordante regularize a sua representação processual. Gurupi, 2 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0011.7649-6/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerentes: MARIA DEUSA DANTAS GONÇALVES e OUTROS

Advogado (a): Dr. RAIMUNDO ROSAL FILHO - OAB/TO n.º 03-A

Requerido (a): ESPÓLIO DE OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS

Advogado (a): Dr. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.536

Requeridos (as): OZENY GONÇALVES DE ARAÚJO ANTERO E OUTROS

Advogado (a): Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO - OAB/TO n.º 511-B

Requerido (a): OTÁVIO DE NEGREIROS PEREIRA E OUTROS

Advogado (a): Dra. DINALVA GREGÓRIA CARNEIRO - OAB/GO n.º 6.678

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 186. DESPACHO: "Vistos em correição. Cumpra-se o despacho/decisão/sentença retro. Gurupi-TO, 20 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0005.6774-9/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE COM PEDIDO DE DNA C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: E. N. F.

Advogado (a): Dr. RICARDO BUENO PARÉ - OAB/TO n.º 3.922-B

Requerido (a): R. DE O. N.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 40. DESPACHO: "Vistos em correição. Intime-se a autora da certidão de fls. 39. Gurupi-TO, 21 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0002.3048-9/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: CYLFARNEY AMORIM GONÇALVES

Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA - OAB/TO n.º 476

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ GONÇALVES

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 992. DESPACHO: “Vistos em correição. Intime-se a inventariante para recolher o imposto ITCMD na forma requerida às fls. 990. Gurupi-TO, 21 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **o acusado**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita a Ação Penal n.º 5000304.15.2013.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra MARCOS DO BONFIM CABRAL DA LUZ, tendo como vítima LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO LUZ, e para que chegue ao conhecimento DO ACUSADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado(a) do teor da sentença condenatória: “...Ex positis, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **CONDENO** o acusado **Marcos do Bonfim Cabral da Luz** na pena do artigo 147 do Código Penal, vez que restou devidamente comprovada a autoria e materialidade delitiva. ... **torno definitiva a pena em 2 (dois) meses de detenção.** ...fixo ao condenado o **regime aberto.**” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de maio de 2013. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **a vítima**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita a Ação Penal n.º 5000947.-70.2013.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra LAUTERIO ASSMANN MIRANDA, tendo como vítima REGINIARA DE AZEVEDO ASSMANN, e para que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença condenatória: “...Ex positis, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **CONDENO** o acusado **Lauterio Assmann Miranda** na pena do artigo 147 do Código Penal, por duas vezes, em concurso material, vez que restou devidamente comprovada a autoria e materialidade delitiva. ... **Somando-se as penas, nos termos do art. 69 do Código Penal, tem-se o patamar de 03 (três) meses e 02 (dois) dias de detenção.** ...fixo ao condenado o **regime aberto.**” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de maio de 2013. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0004.0390-8 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Exequente: CARLITO ALVES CARDOSO

Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Executado: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogados: DR. ARTHUR TERJO ARAKAKI OAB TO 3054

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito por carência de ação. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO 03 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2012.0005.8511-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: ELETRICA NOVA OPÇÃO LTDA-ME

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Requerido: GS3 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADOS CONSTITUÍDOS

SENTENÇA: “(...) Isto posto, revogo a sentença de extinção sem julgamento do mérito e com fulcro no Art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei n. 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 20 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2012.0003.1972-9 – COBRANÇA

Exequente: PRUDENTE E VITORINO LTDA

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Executado: WASHINGTON LIMA SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 16 de abril de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2009.0004.0921-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: FRANCISCO DOS SANTOS MARINHO

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: WILLIAN ROCHA DOS REIS

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido feito na petição à fl. 137, intime-se o executado exclusivamente em nome da patrona Donatila Rodrigues Rêgo. A parte exequente foi intimada para apresentar o correto endereço do executado, porém informou apenas o seu endereço, assim intime-se novamente o exequente para que indique o correto endereço do executado, conforme já determinado no despacho de fl. 135. Gurupi, 07 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0002.7429-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: MORAIS E LEMOS CONTABILIDADE

Advogados: DRA. MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS OAB TO 1776

Executado: THATYANA PORTILHO VIEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 18 de abril de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

ITACAJÁ**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS**

AUTOS Nº 2007.0006.1249-7

EXECUÇÃO PENAL.

REEDUCANDO: MARLY ALVES CUNHA.

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos de penal nº 2006.0002.8435-1, tendo como denunciado, a saber: INTIMAR MARLY ALVES CUNHA, brasileira, solteira, lavradora, nascido aos 15/12/1985, filha de Ocidio Cavalcante dos Santos e de Rosilda Alves Cunha para tomarem conhecimento do teor da sentença a seguir: SENTENÇA Cuida-se de execução penal relativa à reeducanda MARLY ALVES CUNHA. Certidão informando o cumprimento integral pelo reeducando da pena estabelecida. O parecer Ministerial é pelo reconhecimento do cumprimento integral e extinção do feito. É o breve relato. Decido. Da análise dos autos, verifico que o reeducando cumpriu integralmente a pena oue lhe fora imposta. Ante o exposto, declaro extinta a pena do condenado MARLY ALVES CUNHA, em face do seu cumprimento integral. Desde já autorizo a intimação do condenado via edital com prazo de 30 dias caso não seja encontrado para intimação pessoal e não tiver advogado constituído. Comunigue-se o TRE para restabelecimento dos seus direito políticos. No mais, observe-se o disposto no artigo 202 da LEP. Após o trânsito em julgado. arguivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.C. às providencias. Itacajá-TO, 16 de maio de 2013. Pr Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 17 de maio de 2013. Rogério da Silva Lima - Técnico Judiciário. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimação de Despacho ao Advogado dos Requerentes

AUTOS: Nº 2011.0000.7098-6/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: ILMAR MARTINS LIMA E OUTROS

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571-A

Requerido: HORÁCIO BARBOSA LIMA E OUTRO

DESPACHO: “INTIME-se os requerentes, através de seu patrono por via eletrônica, para apresentar cópia autêntica da certidão de nascimento ou casamento do successor HEIDIZAY FERREIRA LIMA, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 04 de Abril de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AO ADVOGADO DO REQUERIDO

Autos nº 2008.0009.8837-1/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: TEREZINHA AQUINO ARAÚJO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Requerido: FRANCISCO PAULO ALVES DA CONCEIÇÃO
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571-A

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0009.8837-1/0, Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, tendo como Requerente: Terezinha Aquino Araújo, e Requerido: Francisco Paulo Alves da Conceição, sentença proferida cuja parte decisa na forma seguinte: **SENTENÇA:** “...*ISTO POSTO, em consonância ao parecer Ministerial, JULGO PARCIALMENTE procedente o pedido inicial, para DECLARAR a existência da união estável entre os litigants, pelo period de 36 (trinta e seis) anos, bem como para DISSOLVÊ-LA, indefiro o pedido de partilha do terreno, ante a ausência de provas que viabilize esta pretensão. Ainda, INDEFIRO o pedido de desfazimento da venda do imóvel realizada pelo requerido, haja vista que não se trata de meio idôneo para a análise deste pleito. Em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos de artigo 269, I, do CPC. Concedo a justice gratuita a ambos os litigants, pelo que deixo de condenar em custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquivem-se os prersentes autos. Itaguatins-TO, 15 de outubro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito*”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de publicação de sentença.

DECISÃO

AUTOS: Nº 2012.0001.5090-2 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO
Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: JOAQUIM MOREIRA ROCHA
Procuradora: ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerente e seus advogados, **Fica a parte apelada intimado para, querendo, apresentar as contra razões, no prazo de 15 (quinze) dias**, bem como intimá-lo da r. decisão exarada às fls. 69, de teor a seguir transcrita, **DECISÃO**; Estão presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, do CPC, razão pela qual **RECEBO A APELAÇÃO** em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Itaguatins-TO, 06 de maio de 2013, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5084-8 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO
Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procuradora: NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL
Procuradora: ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerente e seus advogados, **Fica a parte apelada intimado para, querendo, apresentar as contra razões, no prazo de 15 (quinze) dias**, bem como intimá-lo da r. decisão exarada às fls. 64, de teor a seguir transcrita, **DECISÃO**; Estão presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, do CPC, razão pela qual **RECEBO A APELAÇÃO** em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Itaguatins-TO, 06 de maio de 2013, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2006.0001.4489-4 /0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS
Requerente: WILMA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A
Requerido: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA
Advogado: TADEU NEGREIROS OAB/MA 3688
Advogado: THIAGO NEGREIROS OAB/MA 11.755
Advogado: KALYNNE NEGREIROS OAB/MA 2552
Advogado ANDRÉ JORDANY OAB/MA 10.822

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 229/230, de teor a seguir transcrita, DECISÃO: O autor requer a reconsideração da decisão de fls. 224 que negou seguimento ao recurso de apelação interposto às fls. 205/2011. Não assiste razão o requerente. Ocorre que, de acordo com o artigo 236 do Código de Processo Civil, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial. Assim, o fato de ter sido publicada a sentença em diário oficial é suficiente para estabelecer o termo inicial para o prazo de interposição do apelo. A prerrogativa de intimação pessoal, a ser realizada em cartório, pelo correio ou por mandado, prevista no § 2º do art. 236 e na parte final do art. 237, é conferida aos representantes do Ministério Público pelo art. 41 da Lei 8.625/93, bem como os ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, de Defensor Público e de Advogado da União (art. 38 da Lei Complementar n. 73/93, art. 18, II, h, da Lei Complementar n. 75/93, art. 44 da Lei Complementar n. 80/94, e art. 5º, § 5º, da Lei 1.060/50, art. 6º da Lei 9.028/97). Também a Lei 10.910/2004, em seu art. 17, estendeu aos Procuradores Federais e aos Procuradores do Banco Central do Brasil o privilégio da intimação pessoal. Há, ainda, na Lei de Execução Fiscal (Lei n. 6830/80), dispositivo que prevê o direito à intimação pessoal dos representantes judiciais da Fazenda Pública (art. 25, caput), regra essa aplicável não só à Fazenda Nacional, mas também dos Estados e Municípios, ficando restrita, todavia, ao processo executivo fiscal. Sobre o caso, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. REPRESENTANTE DO ESTADO. INTIMAÇÃO. PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO DISPONDO SOBRE A INTIMAÇÃO PESSOAL. (STJ. EDcl no REsp 984880/TO. 2ª Turma. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. J. 01/10/2009). Desta forma, a publicação da sentença em diário oficial é suficiente para dar início ao prazo de interposição de recurso, não merecendo reparo a decisão acima mencionada. Diante disso, mantenho a decisão à fl. 224. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 03 de maio de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

DESPACHO

AUTOS Nº 2008.0002.1663-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: JOSÉ LUIZ BRANDÃO

Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110-B

Advogado: EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimar as partes e seus respectivos advogados do r. despacho exarado às fls. 89 dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito: DESPACHO: CITE-SE o réu, via oficial de justiça, na Pessoa do Prefeito Municipal ou Procurador do Município, para tomar conhecimento da presente execução e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 10 (dez) dias, com as advertências de praxe, contidas no artigo 730 do Código de Processo Civil. Itaguatins-TO, 14 de maio de 2013. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES E ADVOGADOS

Autos nº 2011.0000.9665-9/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: VANDA LÚCIA MOURA MARINHO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA-DRA. MARIA SONIA B. DA SILVA

Requerido: SEGURO DPVAT

Advogado: ÉRIKA ARAÚJO

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0000.9665-9/0, Ação de Alvará Judicial, tendo como Requerente: Vanda Lúcia Moura Marinho, e Requerido: Seguradora Líder DPVAT, sentença proferida cuja parte decisiva na forma seguinte: **SENTENÇA:**“... Ante o exposto, verificada a carência da ação, por falta de interesse processual, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita, pelo que deixo de condenar em custas e honorários. O.R.I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 07 de março de 2013. Itaguatins-TO. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de publicação de sentença.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2008.0003.6040-2/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R.J.S., REP PÓR ROSILDA SANTOS JARDIM

Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Executado: JOÃO DOS REIS FERNANDES DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0003.6040-2/0, Ação de Execução de Alimentos, tendo como Exequente: Sociedade Esportiva Janduí, e Executado: João dos Reis Fernandes de Sousa, sentença proferida cuja parte decisiva na forma seguinte: **SENTENÇA:**“... POSTO ISSO, com

fundamento no artigo 267, III, do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 28 de fevereiro de 2013. Itaguatins-TO, 28 de fevereiro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de publicação de sentença.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES

Autos nº 2011.0005.2553-3/0 – REQUERIMENTO

Requerente: SOCIEDADE ESPORTIVA JANDUÍ

Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: CONSELHO TUTELAR DE IMPERATRIZ

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0005.2553-3/0, Ação de Requerimento, tendo Requerente: Sociedade Esportiva Janduí, e Requerido: Conselho Tutelar de Imperatriz/MA, sentença proferida cuja parte decisiva na forma seguinte: **SENTENÇA**: "... Diante do exposto, **DECLARO PRESCRIÇÃO** do ato inflacionais art. 249 do ECA, em face do Requerido **CONSELHO TUTELAR DE IMPERATRIZ-MA**, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 114, I, do Código Penal Brasileiro, tendo em vista a transcrição do lapso temporal há mais de 14 anos. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilos. P.R.I. Itaguatins-TO, 14 de Março de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de publicação de sentença.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES

Autos nº 2012.0001.0151-0/0 – CURATELA

Requerente: ROSILENE DE ARRUDA MOURÃO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: RICARDO BATISTA MOURÃO DIAS

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2012.0001.0151-0/0, Ação de Curatela, tendo como Requerente: Rosilene de Arruda Mourão, e Requerido: Ricardo Batista Mourão Dias, sentença proferida cuja parte decisiva na forma seguinte: **SENTENÇA**: "... POSTO ISSO, e o mais que dos autos consta, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de RICARDO BATISTA MOURÃO DIAS, declarando-a incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.780, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curador a requerente ROSILENE DE ARRUDA MOURÃO, mediante compromisso do encargo; **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Regisatros Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditado. Oficie-se ao TRE encaminhando-se cópia desta sentença, para fins do artigo 15, inciso I, da Constituição Federal. Sem custas ante a gratuidade processual. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 05 de março de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de publicação de sentença.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES

Autos nº 2011.0011.0408-6/0 – ALIMENTOS

Requerente: D.F.L. E OUTROS, REP POR VALDILEIA FERREIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: PRIMO BARROS LIMA

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0011.0408-6/0, Ação de Alimentos, tendo como Requerente: D.F.L., e Outros, rep por Valdileia Ferreira, e Requerido: Primo Barros Lima, sentença proferida cuja parte decisiva na forma seguinte: **SENTENÇA**: "... POSTO ISTO, consoante o parecer Ministerial HOMOLOGO o acordo de fls.45 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custo, ante o benefício da justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 11 de março de 2013. **BALDUR ROCHA**

GIOVANNINI, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de publicação de sentença.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0005.2904-0 (4825/11)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Mário Almeida Martins

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pene de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 23 de maio de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0005.2903-2 (4826/11)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Betinha Farias

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens, observando as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 22 de maio de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0007.6896-7 (4871/11)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: P.V.N.L. rep. p/ mãe Simone Nonato da Luz

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens, observando as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 22 de maio de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0003.5674-1 (4586/10)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Valdeci Aires Pereira

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 23 de maio de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0000.1783-1 (4535/10)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Lázaro Rodrigues Sabiá

ADVOGADO: Dr. José Ribeiro dos Santos

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a parte autora para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 20 de maio de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2476/00

AÇÃO: Ordinária de Precisão Contratual Cumulada de Posse mais Perdas e Danos

Requerente: Mira Rio Construtora e Incorporadora Ltda

ADVOGADO: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: José Elizario Pereira e Mauren Andrade Pereira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor do despacho a seguir transcrito: "Homologo os cálculos. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 17 de maio de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0005.7502-6 (4186/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Waldemar Alves Rodrigues

ADVOGADO: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Face a petição de fls. 68, intime-se o advogado que patrocina a causa para retificar o numero de sua inscrição na Ordem dos advogados do Brasil e após, proceda a Srª Escrivã as devidas correções. Cumpra-se o despacho de fls. 67. Intime-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins, 10 de abril de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 5127/12**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

EXECUTADO: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS E DR. VINICIUS DE PAULA SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimado para se manifestar sobre a petição de fls. 72/73 (petição do executado)

Autos nº. 2012.0004.9940-9 (5154/12)

Ação: Monitória

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Roberto Coelho de Sousa

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: Despacho: "Recebo os embargos. Manifeste-se o requerente no prazo de 15 dias sobre os mesmos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de maio de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 4583/2010

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Jeremias Garcia Soares

Advogado: Dr. Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo

Advogado: Dr. Henrique Jambiski Pinto dos Santos

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz

INTIMAÇÃO: Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 20 de junho de 2013 às 16:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de abril de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº. 2012.0004.7168-7 (4666/12)**

Denunciado: MILTON SOARES DA SILVA

Vítima: ROSALINA BISPO MARQUES

Advogados: **Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB/TO Nº 310.**

Intimação: Fica Vossa Senhorias devidamente intimado para audiência de instrução e julgamento no dia **10 de OUTUBRO de 2013 às 16:30 horas**, cujo ato processual realizar-se-à na sala de audiências criminais do fórum local.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 5129/2012 – PROTOCOLO: (2012.0005.4660-1)**

Requerente: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO 310

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Lourenço – OAB/BA 16.780

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO A parte autora pleiteou a baixa das restrições feita em seu nome junto ao SPC e SERASA, em face do princípio da celeridade e economia processual. Analisando detidamente os autos, constatei que os endereços para intimação dos respectivos órgãos de proteção ao crédito, não foram informados. Portanto, defiro o pedido,

determinando **que o órgão que procedeu a inscrição providencie, imediatamente, a baixa do nome do(a) requerente** junto ao SERASA, CADIN, SPC, CCF, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, referente a inscrição dos contratos GSM0150620294571 e GSM 0150612816334, nos valores de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) e R\$ 27,00 (vinte e sete reais), respectivamente, no prazo de quarenta e oito (48) horas, **sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, devendo a parte autora informar o órgão que promoveu a restrição do crédito, bem como seu endereço. Intimem-se a parte autora. Miracema do Tocantins/TO, 16 MAIO 2013. Juiz Marco Antonio Silva Castro”.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO – nº. 016/2013. Prazo: 20 (vinte) dias. De ordem, da **Meritíssima Juíza de Direito, Doutora Aline Bailão Iglesias, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da lei: ORIGEM: autos nº. 2011.0006.7739-2/0 – (071/2005, nº. anterior) – vols. II/II, ação CIVIL DE RESSARCIMENTO**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO– TO.**, e promovido, **SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL**, brasileiro, falecido, CPF/MF.: nº. 036.006.701-82, RG.: nº. 268805 – SSP/GO. FINALIDADE: CITAR por este edital, os **SUCESORES** de **SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL, Srs. BRÁULIO PINHEIRO MACIEL NETO, CIDINALVA GONÇALVES MACIEL, PATRÍCIA GONÇALVES MACIEL, ROSÁRIA RODRIGUES DOS SANTOS**, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, **para os termos da presente ação e para apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.057 CPC)**, nos termos do despachos constantes nos autos acima epigrafados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a **MMª. Juíza**, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Comarca de Novo Acordo-TO., aos 09 dias do mês de maio de 2013, Eu,....., Edileuza Lopes de Oliveira Carvalho, Escrivã Judicial, que lavrei e subscrevi. **Aline Bailão Iglesias - Juíza de Direito.**

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.5112-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Consórcio Nacional Honda LTDA.

Advogado(a): Drª. Maria Lucilia Gomes

Requerido: Dilone Onei Belous Reis

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 15 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0001.5112-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Fernando F. de Noronha Pereira e Drª. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Laura Carolune Barbiero Coutin

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor(a) venha a propor alguma outra ação. (...) Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 16 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS: 2009.0007.5525-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Drª. Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: João Batista Mendes Leite

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO- SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 15 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS: 2008.0003.6062-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Dr^a. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Fernando Alves da Costa

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO- SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 15 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0008.6382-0 – DESPEJO C/C COBRANÇA E REPARAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: Rúbia Rosane Fagundes Kern

Advogado(a): Dr. Pedro José Francisco

Requerido: Cia 3 Publicidade

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta dias), razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução** de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizadas todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 30 de outubro de 1012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº : 2010.0006.6447-0 – REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Francisco Oledes Antunes

Advogado(a): Dr. Francisco Junior Oliveira Antunes

Requerido: Banco Unibanco Dibens S/A

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO- SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 18 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0005.6773-4 – REVISÃO DE CONTRATO COM PROVIMENTO CAUTELAR C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Pablo Rogério Monteiro Parente

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Custas finais suspensas (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 24 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0000.6787-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Geomar Paulo dos Santos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 15 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2011.0010.6816-0 – REVISIONAL

Requerente: Sonia da Silva Oliveira

Advogado(a): Dr^a. Aline Fonseca Costa

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a autora ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, mas a execução destas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por ser a promovente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 24 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0000.7090-9 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Requerido: Teresinha Maria Benedetti Morivski

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 15 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0000.7132-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Israel Eduardo de Barros

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Requerido: Carlos Alberto Duarte

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 15 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0002.7356-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Thaisa Cristina Alves Pereira

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os

documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 24 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0002.7431-1 – CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Maria Elisângela Domingues Barbosa

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: HSBC Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Defiro o pleito de assistência judiciária gratuita requerido e ainda não apreciado, de maneira que a cobrança das despesas processuais ficam suspensas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 24 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS: 2011.0001.7720-9 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: José Lucena de Oliveira

Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa

Requerido: Rogger Indústria e Comércio de Calçado Ltda–ME

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Custas finais suspensas (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 24 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS: 2011.0003.8296-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Comercial Moto Dias Ltda

Advogado(a): Drª. Ligia Monetta B. Menezes

Requerido: Sharayson Lopes dos Santos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, julgando, por conseguinte, extinto o processo sem resolução de mérito (**CPC, art. 267, I c/c art. 295, VI**). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, (...) Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. C. Palmas, 23 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS: 2011.0004.8297-4 - EXECUÇÃO

Requerente: Jane de Souza Silverio

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

Requerido: Lara Alves Araújo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO- SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a autora ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 30 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS: 2010.0005.8317-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Noel Francisco da Cunha

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada

do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 30 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS: 2009.0003.8346-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Ithalo Franklin de Sousa Oliveira

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 15 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS: 2009.0008.8598-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Antonio Marcos Rodrigues de Sousa

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 15 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS: 2009.0005.8866-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Luis André Matias Pereira

Requerido: Ananias Dias dos Santos Junior

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 15 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS: 2009.0011.8941-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr^a. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido: Cleomar Mourão Ribeiro

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 15 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS: 2008.0009.9437-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado

Requerido: Artizoni Araujo Godinho Neto

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.(...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 19 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS: 2008.0009.9347-2 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS

Requerente: Gilberto Sathler Ribeiro Lacerda

Advogado(a): Dr^a Lourdes Tavares de Lima

Requeridos Luis Cláudio Rodrigo de Freitas e Fernando Gomes do Nascimento

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Diante do pedido de desistência formulado pela autora, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 18 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS: 2008.0007.9504-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda

Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues

Requerido: Banco do Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS**, em todos os seus termos, devendo prosseguir, sem embaraços, a execução respectiva. Condeno, ainda, a embargante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00, na forma do art. 20, § 4º do CPC, ficando a sua execução, todavia, suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo executivo, arquivando-se, oportunamente, os presentes, com baixa na Distribuição. P. R. I. Palmas, 24 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS: 2009.0005.9952-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Edinaldo da Silva Marcile

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a autora ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 30 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2011.0002.0020-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Nixon Esteves Junior

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Banco Itaú S.A

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos etc. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, sem a resposta da parte demandada (fl. 23). 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida nada requereu e o promovente pugnou pelo julgamento antecipado da lide. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intime-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2008.0000.0096-1/0 - ORDINÁRIA

Requerente: Joseilton Batista Franca

Advogado(a): Dr. Daniel dos Santos Borges e Outros

Requerido: UNIPREV - União Previdenciária

Advogado(a): Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos etc. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte promovida (fls. 71/111). 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promotente nada requereu e o promovido pugnou pelo julgamento antecipado da lide. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. 4. Por último, determino a Escrivania que retifique o nome da requerida no pólo passivo dos autos, conforme petição fl. 127. Intimem-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2008.0002.0123-1/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Diferencial Engenharia Ltda

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio e Outro

Requerido: Guerdau Aços Longos S/A

Advogado(a): Dr^a. Gizella Magalhães Bezerra

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos etc. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, a parte exequente deixou transcorrer *in albis* o prazo para impugnar os embargos (fl. 27). 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes (fl. 31). 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Palmas, 23 de abril de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2010.0010.1088-1/1 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Alfredo Saraiva da Silva

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki e Outro

Requerido: Banco Panamericano

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos etc, 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada (fls. 70/88) e sem réplica autoral (fl. 124). 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes (fl. 130). 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Palmas, 23 de abril de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2010.0010.1092-0/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Reinilde Lourenço de Barros

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki e Outro

Requerido: BV Financeira S/A.

Advogado(a): Dr. Núbia Conceição Moreira e Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos etc. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada (fls. 44/111) e sem réplica autoral (fl. 149). 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promotente nada requereu e o promovido pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fl. 152). 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2011.0000.1318-4/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Ludmylla Comércio Barbosa Chaves

Advogado(a): Dr. Leandro Wanderley Coelho

Requerido: Banco da Amazônia - BASA

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos etc. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com os embargos (fl. 02) e a impugnação aos embargos (fls. 62/88). 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte embargante nada requereu (fl.91) e o embargado pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fl.90). 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Palmas, 23 de abril de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2009.0003.1318-6/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: Antônio Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Fábio Alves dos Santos

Requerido: Vanderlei Miguel Engel

Advogado(a): Dr. João Sânzio Alves Guimarães

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos etc. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada (fls. 25/31) e a réplica autoral (fls. 34/38). 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes (fl.54). 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o

juízo do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Palmas, 23 de abril de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2010.0008.1435-9/0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Gustavo Yamamoto Chelest

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos etc. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada (fls. 44/64) e sem réplica autoral (fl. 69). 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, o demandado juntou o contrato de financiamento e a demandante ficou-se silente (fl. 90). 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Palmas, 30 de abril de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2011.0005.1476-0/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Raimundo Perez Pedrosa

Advogado(a): Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes

Requerido: BANCO PSA Finance Arrendamento Mercantil S/A, Aymoré Financiamentos

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Filho e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Visto, etc., 1. Computando, os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta das partes promovidas (fls. 159/164 e 190/219) e a réplica autoral (fl. 225/230). 2. A parte demandante adiantou-se quanto da especificação dos provais e' requerei; o juramento antecipado (fl. 283). E a demandada também pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fl.322). 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio com julgamento do processo no estado em que se encontra. 4. Por último, determino a Escrivania que se atente para que as intimações da demandante sejam feitas em nome do advogado JOSÉ EDGARD DA CUNHA BÜENO FILHO OAB/TO 4574, conforme petição fl. 322. Intimem-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2009.0010.1656-8/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa

Requerida: Sorayma Fernandes Lopes Da Cunha

Advogado(a): Dr. Francisco de A. M. Pinheiro

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos etc., 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada (fls. 29/43) e a réplica autoral (fl. 50). 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes ficaram-se silentes (fl. 62). 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Palmas, 23 de abril de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2009.0010.1673-8/0 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Ana Cleide da Silva dos Santos

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Andrade Confecção

Advogado(a): Dr. José Manuel Jordão Filho

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos etc. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte promovida (fls. 19/27) e a réplica autoral (fl. 31). 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes ficaram-se silentes (certidão de fl. 39). 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2011.0005.1952-5/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Jose Haroldo Brasil de Carvalho Junior

Advogado(a): Dr. Ronaldo Cirqueira Alves

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa S/A)

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos etc. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte promovida (fls. 40/105) e a réplica autoral (fls. 106/158). 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promotora nada requereu e o promovido pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fls. 168/169). 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Palmas, 23 de abril de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2009.0012.2205-2/0 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Jesumar Batista Borges

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Drª. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos etc., 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada (fls. 15/29) e a réplica autoral (fl. 37). 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes pugnam pelo julgamento antecipado (fl.41 e 45). 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Palmas 23 de abril de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2011.0003.3103-8/0 - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Laurinda Nunes Rezende Oliveira

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki e Outros

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa BMC S/A)

Advogado(a): Dr. Simony Vieira de Oliveira e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos etc., 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada (fl.31), a parte promovente deixou transcorrer *in albis* o prazo para impugnar a contestação (fl. 121). 2. De outra banda, instadas as partes a especificar provas, as partes quedaram-se silentes (fl. 135). 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2011.0002.3554-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Crislane Gonçalves Azevedo

Advogado(a): Drª. Tatiana Clemer das Neves

Requerido: Serra Verde Comercial de Motos Ltda

Advogado(a): Dr. Sergio Augusto Pereira Lorentino

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos etc. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte promovida (fls. 38/41) e a réplica autoral (fls. 52/56). 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovente pugna pelo julgamento antecipado da lide (fl. 72) e o promovido nada requereu (fl.73). 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2009.0001.3899-6/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: Maria do Socorro Carvalho Solino

Advogado(a): Drª. Márcia de Oliveira Lacerda

Requerido: Banco Bonsucesso S/A

Advogado(a): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos etc. 1. Compulsando os autos, verifica-se que a requerida apesar de ter apresentado a contestação (fl.29) esta encontra-se fora do prazo. 2. Logo, decreta a revelia da demandada, nos termos do art. 319 do CPC. 3. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes (fl. 70). 4. Por conseguinte, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra (id., art. 330, II). 5. Aguarde-se para conclusão em cartório, devendo seguir a ordem cronológica dos processos para sentença. Intimem-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 25/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0005.7665-2/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: G. R. DE S.

Advogados: Dr. MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS

Requerido: F. A. G.

Advogado: Dr. KEVIN KENDI INUMARU

DESPACHO: "Atendendo ao requerimento de fls. 43/44, designo audiência de conciliação para o dia 10 de junho de 2013, às 14h30min, a ser realizada nesta Vara. Intimem-se pessoalmente as partes... Palmas – TO, em 11 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar."

Autos: 2010.0010.7709-9/0

Ação: GUARDA

Requerente: S. V. DOS S.

Advogado: Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA

Requerido: C. R. L

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2013, às 14h30min. A parte autora deverá arrolar as testemunhas que pretende ouvir no prazo de 10 dias, contados da intimação deste despacho, sob pena de preclusão... Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 25 de abril de 2013. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0009.6165-1/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: I. L. M. A.

Advogados: Dr. MARCOS DIVINO SILVESTRE EMÍLIO

Requerido: R. A. DE J.

CERTIDÃO: "CERTIFICO que, tendo em vista que o dia 19 de março é feriado estadual, redesignou-se a audiência para o dia 25 de junho de 2013, às 14h00min... Palmas – TO, em 26 de março de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar."

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2. Seção 06, art. 2.6.22, incisos L, procederei a intimação da parte autora, para que a mesma se manifeste sobre o mandado de intimação e certidão de fls. 60/61, não cumprido, em 5 (cinco) dias. Palmas - TO, 17 de maio de 2013."

Autos: 2009.0008.6630-4/0

Ação: GUARDA

Requerente: A. F. A. DE S.

Requerido: E. C. S. DE S.

Advogado: Dr. ADEMILSON JOSÉ DINIZ

DESPACHO: "Verifica-se que a carta precatória de intimação ainda não retornou. Vejo também que a demandada foi devidamente citada inclusive apresentando contestação, por patrono particular, em fls. 34. Ocorre que o comando de fls. 62 determina a intimação pessoal das partes para a presente audiência, razão pela qual e a fim de que não se alegue eventual ou futura nulidade, outro caminho não resta senão redesignar a presente audiência, sendo que desta vez, e possuindo a demandada advogado regularmente constituído, a intimação dar-se-á apenas pelo diário de justiça eletrônico. Em prosseguimento redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para a data de 05 de agosto de 2013, às 15h30, saindo as partes presentes devidamente intimadas. Nada mais. Palmas – TO, em 14 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar."

Autos: 2008.0008.6379-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: E. S. L. E OUTRA

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Executado: G. DE C. L. J.

Advogado: não constituído

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para dar andamento nos autos sob pena de extinção do processo. Prazo: 10 (dez) dias. Palmas – TO, em 21 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar."

Autos: 7.046/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: A. P. R. E OUTRA

Advogado(a): Dr. Paulo Humberto de Oliveira - UFT

Executado: M. M. R.

Advogado(a): não constituído

DESPACHO: "(...) intime-se o novo patrono do feito, fls. 40, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se há interesse em continuar a execução do feito, e caso haja, apresente a memória atualizada do débito, endereço do executado e bens à penhora, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Desapensar de todos os demais autos, por não haver conexão que determine a reunião dos mesmos na forma dos arts. 103 e 253 do CPC. Cumpra-se. Palmas – TO, em 04 de março de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Auxiliar."

Autos: 2010.0008.7658-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. B. DA S.

Advogado(a): Dr. ERION SCHLENGER DE PAIVA

Executado: S. DE S. B.

Advogado: não constituído

DESPACHO: “Vistos, etc. Sobre a resposta de fls. 37 intime-se a autora para se manifestar em 5 dias, pena de extinção... Palmas – TO, em 21 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar.”

Autos: 2008.0009.7223-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: S. L. N. B.

Defensora Pública: Dra. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: S. O. B.

Advogado: Dr. WILSON MARCELO DA COSTA FERRO

DESPACHO: “Intimem-se as partes do retorno dos autos do TJ/TO, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento caso haja pedido neste sentido. Palmas – TO, em 21 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar.”

Autos: 2008.0003.7794-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: Y. G. S.

Advogado: Dr. HUGO BARBOSA MOURA

Executado: J. B. G.

Advogado: não constituído

DESPACHO: “Atenda-se a cota ministerial de fls. 67. Palmas – TO, em 19 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar.”

Autos: 6278/01

Ação: RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Apelado: B. C. C.

Advogada: Dra. VANESSA CÂNDIDO DA COSTA

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação de fls. 102/107 interposto pelo ministério Público em ambos os efeitos (art. 520 do CPC), eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade processuais (art. 514), tempestividade (art. 508), e dispensado do preparo (art. 511 do CPC). Vista ao apelado para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Palmas – TO, em 11 de novembro de 2011. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.”

Autos: 6580/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. R. L.

Advogado: Dr. JUAREZ RIGOL

Executado: M. P.

Advogado: não constituído

DESPACHO: “Comprove a autora a incapacidade alegada em fls. 36 (desfecho da ação de interdição), devendo relugarizar a representação processual em 10 dias. Cumpra-se. Palmas – TO, em 21 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar.”

Autos: 2010.0007.7302-4/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H. M. A. DOS R.

Advogado: Dr. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: H. Q. M. L.

Advogado: Dra. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: “Vistos etc. Intime-se o douto procurador de fls. 81 para cumprir o despacho de fls. 77, pena de extinção. Prazo de 5 dias. Palmas – TO, em 19 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar.”

Autos: 2009.0000.7322-3/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: D. S. DE O. M.

Advogado: Dra. CAROLINA SILVA UNGARELLI

Requerido: R. DE. O. M. N.

Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

DESPACHO: “O réu tem procurador devidamente constituído nos autos, portanto, determino seja este intimado, via diário da justiça, para informar o endereço atualizado da parte, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de realização do estudo psicossocial já determinado às fls. 62...Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 23 de abril de 2013. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0005.7757-8/0

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE POST MORTEM

Requerente: J. V. C. F.

Advogado: Dra. GRAZIELE LOPES RIBEIRO

Requeridos: J. A. S. e L. G. DE A. S.

Advogado: não constituído

DESPACHO: "Intime-se o autor, por meio de seu advogado constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o endereço atualizado do requerido José Alves Sousa, a fim de possibilitar sua citação... Palmas – TO, em 6 de março de 2012. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

DESPACHO: "Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 19 e intime-se também o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da certidão de óbito do suposto pai, conforme solicitado pelo Representante do Ministério Público às fls. 23. Palmas – TO, em 22 de abril de 2013. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0003.6022-4/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: T. Q. B. N.

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: S. DOS S. N.

Advogado: não constituído

DESPACHO: "Intime-se a requerente, por meio de seu patrono, para. Em 10 (dez) dias diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção... Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 11 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar."

Autos: 2011.0009.6108-2/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: MOZART DIMAS OLIVEIRA

Advogado: Dr. THIAGO PEREZ RODRIGUES

Espólio de FLÁVIA CHAVES CARDEAL OLIVEIRA

DESPACHO: "Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo assinalado, deverá o Inventariante ser intimado para apresentar as Primeiras Declarações, no prazo, legal, sob pena de destituição do cargo. Cumpra-se. Palmas – TO, em 31 de janeiro de 2013. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

Autos: 2009.0010.6120-2/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. G. M.

Advogado: Dr. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES

Requerido: L. DOS S. B. M.

Advogada: Dra. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: "em razão do erro material constante do termo de audiência retro, conste-se do ofício para que seja descontado o valor equivalente a 22% (vinte e dois por cento) do salário mínimo. Intimem-se as partes deste despacho e dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 25 de abril de 2013. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito."

Autos: 716/95

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: RACNÉLIA LOPES SIQUEIRA ALENCAR

Advogado: Dr. LUIZ ARMANDO PEREIRA DA COSTA

Inventariante: SELMAN ARRUDA ALENCAR

Advogado: Dr. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS

Espólio de RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR

DESPACHO: "Vistos etc. Intimem-se as partes (requerente) para dizer se o acordo noticiado em fls. 792 foi entabulado... Cumpra-se. Palmas – TO, em 11 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar."

Autos: 2006.0009.8172-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA

Requerente: L. L. S. C.

Advogado: Dra. DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Requerido: R. M. A. A. E OUTROS

Advogado: Dr. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS

DESPACHO: "vistos etc. Infelizmente pela Justiça Gratuita não se contempla os serviços de tradutor, sendo que determino a intimação da autora para manifestar se possui condições de arcar com os custos da referida tradução, pois que a seu interesse. Prazo de 10 dias. Palmas – TO, em 11 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar."

Autos: 2008.0000.6717-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. G. DE S. S.

Advogado: Dra. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: J. S. DE S.

Advogados: Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA E OUTRA

DESPACHO: "Vistos etc. a certidão do Cartório afirma que os autos não foram devolvidos ou, na verdade, não existem registros da eventual baixa respectiva. Isso posto, intime-se o duto subscritor da petição retro para disponibilizar a cópia integral sua, tudo almejando a restauração necessária Cumpra-se. Palmas – TO, em 24 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 25/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2006.0004.3077-3/0 – E-PROC: n. 5000058-42.2006.827.2729

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: G. A.

Advogado(a): DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: J. T. N.

Advogado(a): DR. ODADIR JOSE DE ARAÚJO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO: "EM cumprimento ao Provimento n. 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 06, art. 2.6.22, inciso, XXXI, procederei a intimação das partes dando – lhes conhecimento sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Palmas, 29 de abril de 2013. Iolete Bezerra Sales - Técnica Judiciária".

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO E CONFERÊNCIA: "Certifico para os devidos fins que digitalizei e conferi estes autos com 146 página(s), 0 volume(s), apenso(s) Certifico, ainda, que estes autos não contem CD de mídia. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 29 de abril de 2013. Iolete Bezerra Sales - Técnica Judiciária".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 20/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2006.0004.3077-3/0 – E-PROC: n. 5000058-42.2006.827.2729

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: G. A.

Advogado(a): DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: J. T. N.

Advogado(a): DR. ODADIR JOSE DE ARAÚJO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO: "EM cumprimento ao Provimento n. 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 06, art. 2.6.22, inciso, XXXI, procederei a intimação das partes dando – lhes conhecimento sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Palmas, 29 de abril de 2013. Iolete Bezerra Sales - Técnica Judiciária".

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO E CONFERÊNCIA: "Certifico para os devidos fins que digitalizei e conferi estes autos com 146 página(s), 0 volume(s), apenso(s) Certifico, ainda, que estes autos não contem CD de mídia. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 29 de abril de 2013. Iolete Bezerra Sales - Técnica Judiciária".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****AUTOS Nº: 2009.0011.7458-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: ADENILZA BEZERRA DUARTE

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: F. T. M.

FINALIDADE: INTIMAR os autores, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de maio de 2013.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

AUTOS N. 2009.0011.6066-9/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Pessoa interditada: ADELICIMAR RIBEIRO DA SILVA

Finalidade: A juíza de direito que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, EMANUELA DA CUNHA GOMES, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade à sentença de mérito de fls. 35/36, datada de 31.10.2012, transitada em julgado em 7.3.2013, que declarou em definitivo a interdição civil de ADELICIMAR RIBEIRO DA SILVA, nos autos acima mencionados, em razão de retardo mental leve a moderado, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, SALVADORA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na 104 Sul, SE 11, Conjunto 4, Lote 26, Palmas - TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placar do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas-TO., 8 de abril de 2013.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2004.0001.0191-9 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ PEREIRA FERREIRA

Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, amparado no que dispõe o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, e no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, restando comprovados os fatos lesivos, o nexos respectivo, a conduta ilícita dos agentes do requerido e os danos nefastos causados ao autor, hei por bem em julgar, como de fato julgo parcialmente procedente o pedido, o que faço para condenar o Estado do Tocantins a pagar o autor, José Pereira Ferreira, apenas a importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a título de indenização por danos morais, pelas lesões que lhe foram infligidas, em decorrência de seu espancamento durante a sua custódia prisional. Acolho, ainda, os pedidos de tratamento odontológico e da lesão auditiva causada no autor, devendo o Estado requerido adotar as providências necessárias para que o mesmo seja atendido na própria rede pública hospitalar, no prazo máximo de trinta (30) dias, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), reversível em prol do tratamento do suplicante. Por outro lado, não tendo o autor comprovado nos autos a ocorrência dos danos estéticos e materiais, indefiro tais pretensões indenizatórias. Sobre o valor da condenação por dano moral deverão incidir juros legais desde a data da prisão e a correção monetária somente a partir do arbitramento (Súmula 54/STJ). Em decorrência da sucumbência, as custas processuais e a verba honorária, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação corrigido, serão suportadas pelo ente federado requerido. Desnecessária a submissão do feito ao duplo grau de jurisdição, por força do preceito insculpido no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o ofício requisição de pequeno valor para o efetivo pagamento ao autor. Publique-se. registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 22 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0000.6912-0 – ORDINÁRIA

Requerente: GEDELSON LEAO DE SOUSA

Adv.: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB/TO 1063

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0009.4891-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: GILSON BENTO DE CARVALHO

Adv.: ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO – OAB/TO 3920

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS'

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Litiscorrente Passivo: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Recebo o recurso porque próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para contrarrazoar no prazo legal. Colha-se o parecer ministerial e remeta-se os autos ao TJ/TO. I. (...). Palmas, 08 de janeiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0000.0650-1 – ORDINÁRIA

Requerente: TAINAN RIBEIRO SOARES

Adv.: NEREU RIBEIRO SOARES – OAB/TO 4657

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se.. Palmas, 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0000.7122-0 – CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Requerido: PAULO CESAR PEDROSO

Adv.: CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO1086

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em cinco dias, dizer se ainda há interesse no prosseguimento do feito. Palmas-TO, em 14 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0000.7122-0 – CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Requerido: PAULO CESAR PEDROSO

Adv.: CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO1086

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em cinco dias, dizer se ainda há interesse no prosseguimento do feito. Palmas-TO, em 14 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.0311-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ASSULEANDRO DA SILVA

Adv.: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486 e ALINE SILVA COELHO – OAB/TO 4606

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Sobre a contestação de fls.35/49, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo supra, intemem-se as partes para especificarem as provas que pretendam produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 04 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0003.0481-4 – ORDINÁRIA

Requerente: DENIA MARTINS DO CARMO

Adv.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL

DESPACHO: “Sobre o laudo pericial de fls.97/101, ouça-se as partes, em dez (10) dias. No mesmo prazo, especifiquem que provas ainda pretendem produzir. I. Palmas, 7 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0010.1030-8 – ORDINÁRIA

Requerente: AGNALDO SILVA COSTA

Adv.: PATRICIA GRIMM BANDEIRA – OAB/TO 4127

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. Após o que, ouçam-se o MP, no prazo legal. I. Palmas, 7 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0005.4851-9 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: TEREZINHA MARIA RODRIGUES

Adv.: DANIELA MARQUES AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

DESPACHO: “Intime-se o Município de Palmas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido de desistência de fls.148/150. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2004.0000.3800-1 – DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: SIMÃO ALVES TEIXEIRA

Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: “Sobre a contestação manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. I. Palmas-TO, em 14 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2005.0001.0311-1 – ANULATÓRIA

Requerente: CIAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Adv.: ATAUL CORREA GUIMARÃES – OAB/TO 1235

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Recebo o recurso porque próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para contrarrazoar no prazo legal. Após, colha-se o parecer ministerial e encaminhem-se os autos à Superior Instância. I. Palmas-TO, em 08 de janeiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0007.6151-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA

Adv.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Especifiquem as partes quais provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 1190/00 – EXECUÇÃO

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

Executado: CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE LIMA

DESPACHO: “ Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito, em cinco dias. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 622/99 – CAUTELAR

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

Requerido: JOSÉ FERREIRA VASCONCELOS

Adv.: Não constituído

DECISÃO: “ (...). Sobre a certidão de fls.59, ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Palmas, 09 de outubro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 161/99 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: MOISÉIS NOGUEIRA AVELINO E OUTROS

Adv.: ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR – OAB/TO 2298-B

DECISÃO: “Sobre as certidões de fls.350 e 357, ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Palmas, 14 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 751/99 – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: IZAIDE MARIA PEREIRA BANDEIRA

Adv.: JOÃO DE PAULA RODRIGUES – OAB/TO 2166

DESPACHO: “ Sobre o laudo de avaliação (fls.113/126), ouça-se as partes, em cinco dias. I. Palmas, em 09 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 0082/99 – COBRANÇA

Requerente: CARLOS HENRIQUE GOMES (substituído processualmente por Sueli Garcia Torriene Potenza)

Adv.: ALCIR POLICARPO DE SOUZA – OAB/SP 47149

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: “Intime-se o Município requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a ficha financeira referente ao pagamento dos vencimentos devidos ao requerente durante o período compreendido ente os meses de maio de 1997 a outubro de 1998. Com a juntada dos documentos acima aludidos, encaminhe-se os autos à Contadoria Judicial para o cálculo do quantum devido ao requerente, nos termos da sentença de fls.109/115 e do acórdão de fls.164. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 230/99 – REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Requerido: BOA ESPERANÇA LTDA

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art.206, § 5º, I, c/c art. 2028, ambos do Novo Código de Processo Civil, e, ainda, no artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32, c/c art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e, em consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Custas, se houver, pelo requerente. Sem honorários. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 1462/01 – ORDINÁRIA

Requerente: ZENAIDE ALVES PEREIRA

Adv.: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – OAB/TO 4677, LUANA GOMES COELHO CÂMARA – OAB/TO 3770 e CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Sobre o retorno dos autos da Superior Instância, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 4020/03 – DECLARATÓRIA

Requerente: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA

Adv.: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA –OAB/TO 476

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Sobre o retorno dos autos da Superior Instância, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0004.5501-6 – COBRANÇA

Requerente: MANOEL BONFIM RODRIGUES CAMELO

Adv.: EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS – OAB/TO 3089-A E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Sobre o retorno dos autos da Superior Instância, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 4322/04 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RAFAEL AGRA DE CASTRO

Adv.: ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025

Impetrada: MARIA DA CONCEIÇÃO ALI BUCAR

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 1590/01 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSUÉ BORDIGNON

Adv.: HÉLIO MIRANDA – OAB/TO 360-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias.

Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 1081/00 – ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: OLIVEIRA E COELHO LTDA

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 1100/00 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: GUIMAR GOMES PARENTE

Adv.: ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ – OAB/TO 1148

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2004.0000.9201-4 – ORDINÁRIA

Requerente: LILIA GOMES DAMACENA

Adv.: SEYLON BARBOSA ARAÚJO – OAB/TO 2932

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0008.0748-4 – CAUTELAR

Requerente: LILIA GOMES DAMACENA

Adv.: SEYLON BARBOSA ARAÚJO – OAB/TO 2932

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0009.8621-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: LILIA GOMES DAMACENA

Adv.: SEYLON BARBOSA ARAÚJO – OAB/TO 2932

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0008.6570-7 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SILVAN DOS SANTOS AGUIAR

Adv.: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291

Impetrados: COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0003.3412-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: OTAVIO FERNANDES DA SILVA

Adv.: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B E JUAREZ RIGOL DA SILCA – OAB/TO 606

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em cinco (05) dias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0009.0772-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: LEILA SOARES DO CARMO CARDEAL

Adv.: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA - OAB/TO 3766

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em cinco (05) dias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0009.5062-7 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

Adv. em causa própria: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB/TO3951

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS - IGEPREV

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em cinco (05) dias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0003.0108-4 - COBRANÇA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MARIA MARLENE DOS SANTOS TEIXEIRA PORTO

Adv.: Não constituído

DESPACHO: “Sobre a certidão de fls. 73, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 1687/01 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: DILVANE DA SILVA BORGES

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PUBLICA

DESPACHO: “Sobre a contestação de fls. 75/76, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 12 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 0062/99 – NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

Requerido: AGERBON FERNANDES MEDEIROS

Adv.: AGERBON FERNANDES MEDEIROS - OAB/TO 840

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em cinco (05) dias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0010.1998-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CSPB – CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL

Adv.: FRANCISCO ALF DE CARVALHO E SILVA – OAB/RS 79.818, BRUNO FREITAS DE ALMEIDA – OAB/RS 63.288 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Assim, considerando que a parte autora, mesmo regularmente intimada, não efetuou o preparo inicial, amparado nas disposições do artigo 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição e o consequente arquivamento do feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 548/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: COLUMBIA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-A

DESPACHO: “Comunique-se às partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2005.0000.6090-0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: JONAS RAFAEL DE SOUSA BRITO

Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em cinco (05) dias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 1253/00 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: COLUMBIA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Comunique-se às partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0009.8186-9 - RESTABELECIMENTO

Requerente: GERSON LOPES VICENTE

Adv.: KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 1770 E OUTRA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. (...) I. Pls. 7.3.13. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 1480/01 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: COLÚMBIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA - OAB/TO 843-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0007.1650-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: WAGNER CERQUEIRA DA SILVA

Adv.: TIAGO COSTA RODRIGUES – OAB/TO 1214

Impetrado: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

DECISÃO: “ (...). Apresentado os novos cálculos, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 4267/03 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: LUANA GOMES COELHO

Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B E OUTRO

Requerido: AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requererem o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 4316/04 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOAQUIM GUEDES COELHO FILHO

Adv.: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B E OUTROS

Impetrado: PRESIDENTE DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requererem o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 3506/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: SUPERMERCADO POTÊNCIA LTDA

Adv.: Não constituído

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requererem o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 1918/02 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MULTIEXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Adv.: NIEDSON MANOEL DE MELO – OAB/SP 166031-A

Requerido: DIRETOR DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requererem o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2005.0000.9128-8 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EVA PORTUGAL DE SOUSA

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PUBLICA

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DO IGEPREV

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requererem o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2005.0000.9068-0 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: OZIAS TAVARES DE ARAUJO

Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requererem o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0007.4168-8 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: JONAS VIEIRA DE MENDONÇA

Adv.: ALMERINDA MARIA SKEFF – OAB/TO 3578-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre o retorno dos autos da segunda instância, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 21 de setembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 3856/03 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LEVI RIBEIRO DE SOUSA

Adv.: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA PROV. DE CARGOS DO QUADRO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requererem o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0003.5838-0 – MANDADO DO SEGURANÇA

Impetrante: AZARIAS COELHO DE SOUZA

Adv.: OSWALDO PENNA JR. – OAB/SP 47.741

Impetrado: ATOS DO PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias.

Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 4308/04 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PETROLÍDER – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Adv.: LUCIOLO CUNHA GOMES – OAB/TO 1474

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DO DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requererem o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0001.5089-9 – CONCESSÃO DE AUXILIO

Requerente: BENONES COSTA RODRIGUES

Adv.: KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058 E OUTRO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Manifeste-se a parte autora, em até cinco dias, sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS às fls. 146/148. Decorrido o prazo, com a concordância ou no silêncio da parte autora, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas, em 4 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0009.0836-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ORLANDO DE OLIVEIRA SILVA

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o documento apresentado às fls. 184, no prazo comum de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 20 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.9634-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCELIA BATISTA DE AGUIAR ARAÚJO

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 09 de maio de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2011.0006.9000-3/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CÍVEL

Requerente: LUCIANA PINTO DA SILVA

Advogado: JIOVANE POLICENA DE FREITAS

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fulcro no artigo 109, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), em harmonia com o parecer ministerial, **acolho o pedido**, para determinar: a) ao Cartório de Registro Civil de Araguaçu – TO, que proceda à **retificação** na Certidão de Nascimento nº 3.554, assentada no Livro A-10, fl. 181, a fim de incluir o patronímico “BRANDÃO”, para que o nome da requerente passe a ser grafado como **LUCIANA PINTO DA SILVA BRANDÃO**. b) ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Palmas-TO, que proceda à **retificação** na Certidão de Casamento nº 002725, assentada no Livro BA-010, fl. 009, a fim de incluir o patronímico “BRANDÃO”, para que o nome da requerente passe a ser grafado como **LUCIANA PINTO DA SILVA BRANDÃO**, mediante averbação à margem do assento. Em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura, do Caderno Instrumental Civil. Anote-se que à requerente foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, a qual compreende, nos termos do artigo 3º, I e II, da Lei

1.060/50, *gratuidade na taxa judiciária, selos e emolumentos, custas devidas a serventuários da Justiça* (JTJ 197/210). Expeça-se o respectivo mandado de retificação. **Intimem-se. Cumpra-se. Registre-se.** Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, em 13 de maio de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0004.6773-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afastado a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 09 de maio de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0001.8592-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VERA LUCIA PEREIRA GOULART

Advogado: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afastado a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 09 de maio de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2010.0001.4501-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SISEPE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MAURICIO CORDENONZI, ROGER DE MELO OTTAÑO, RENATO DUARTE BEZERRA, ROGÉRIO GOMES COLEHO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Decisão interlocutória sem descrição de relatório (art. 458 do CPC). Com efeito ao exame do pedido emergencial. O direito que se pretende antecipar se insere nas limitações mencionadas no artigo 1º, da Lei nº 9.494/97, que veda concessão de medidas liminares contra a Fazenda Pública, “*in verbis*”: “**Art. 1º. Aplica-se a tutela antecipada prevista nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, o disposto nos artigos 5º e seu parágrafo único e artigo 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, e no artigo 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021, de 09 de junho de 1966, e nos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992.**” Em síntese, Juízes e Tribunais, em tema de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, somente não podem deferi-la nas hipóteses que importem em: **a) “reclassificação ou equiparação de servidores públicos; b) concessão de aumento ou extensão de vantagens pecuniárias; c) outorga ou acréscimos de vencimentos; e, d) pagamentos de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidor público; e) ou esgotamento, total ou parcial, do objeto da ação, desde que tal ação diga respeito, exclusivamente, a qualquer das matérias acima referidas.**” A Lei nº 9.494/97 teve sua constitucionalidade declarada pelo STF, em sede de liminar (ADC nº 04), com eficácia “*erga omnis*” e efeito vinculante, onde se assentou a impossibilidade de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, em matéria que implique pagamento de vantagem pecuniária a servidor público. O mérito da referida ação até hoje ainda não foi julgado. A medida ora pretendida tem por objeto a concessão de vantagem pecuniária que implica em acréscimos nos vencimentos dos requerentes, o que, à luz da decisão adotada na ADC–nº 04–STF, não pode ser deferido no âmbito de liminar, nada obstante possa ser concedida quando do julgamento do mérito, se for o caso, observando o princípio da razoabilidade. Assim neste juízo prévio e sumário de análise, não me convenço, no momento, da necessidade de urgência para concessão da medida antecipatória, uma vez que os petionários vêm recebendo seus vencimentos de forma regular. **Isto Posto**, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04–STF, **indefiro o pedido** de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo quando da decisão definitiva. Cite-se o ESTADO DO

TOCANTINS para, caso queira, conteste a presente lide, no prazo e com as advertências e cautelas de lei. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

AUTOS Nº 797/02

Ação: CONHECIMENTO CONDENATÓRIA
Requerente: RAIMUNDO LOPES PEREIRA
Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
LITISDENUNCIADA: CSL ENGENHARIA LTDA
Advogado: ATUL CORREIA GUIMARÃES E OUTRA

DESPACHO: 1. Intime-se a requerida CLS ENGENHARIA LTDA, por meio de seu advogado, para, no prazo de **05 (cinco) dias:** a) dizer que categoria de profissional é apta para efetivar a “**perícia para realização do ocaso solar no dia e horário do acidente...**”, requestada no Termo de Audiência de fl. 572, sob a advertência do art. 333, II, do Código de Processo Civil; b) manifestar-se a respeito das respostas às requisições de documentos junto à Caixa Econômica e à Prefeitura de Palmas (fl. 583/587). 2. Intime-se o **Município de Palmas**, também, no prazo de **05 (cinco)**, para: a) manifestar-se sobre as respostas às requisições de documentos junto à Caixa Econômica (fl. 584); b) restaurar, à vista do descumprimento de ordem judicial noticiada 591, o pagamento da pensão mensal outrora deferida, sob as advertências legais. Cumprida a diligência ou expirado o prazo sem resposta, venham os autos conclusos para saneamento e/ou designação de nova audiência de instrução e julgamento, para oitiva das testemunhas faltantes. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 15 de maio de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2011.0006.5741-3/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: PREFISAN LTDA
Advogado: PEDRO E SCAPOLATEMPORE E SAMUEL LOMAS SANTOS
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Reportando-me à petição de fl. 249/251, defiro a intimação do requerido, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as cópias dos documentos solicitados pelo Sr. Perito. Oficie-se, outrossim, à Caixa Econômica Federal, no sentido de que esta instituição financeira assegure acesso, ao perito nomeado e aos assistentes técnicos porventura indicados, às informações relacionadas direta ou indiretamente às obras constantes do contrato objeto de discussão nestes autos, bem como indique, na medida do possível, servidor que funcionário que possa acompanhar e disponibilizar os materiais a serem eventualmente solicitados. Diante da antecipação do autor às solicitações do auxiliar do juízo, intime-se o Dr. Flávio Roldão acerca da documentação colacionada às fl. 254/459. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 09 de maio de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2011.0007.2168-5/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: ROMÁRIO ANTONIO DA SILVA
Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYSON GOMES DE SOUSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 05 (cinco) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo de desejam a sua intimação por este Juízo. Dê-se vista, em seguida, ao Ministério Público, para dizer se possui interesse no feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2009.0000.9642-8/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARIA LEONIDES BRITO
Advogado: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 05 (cinco) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo de desejam a sua intimação por este Juízo. Dê-se vista, em seguida, ao Ministério Público, para dizer se possui interesse no feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2011.0000.0975-6

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Apelado: CLAUDIO THOMAZ COELHO DE SOUZA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

DESPACHO: Os recursos são próprios, tempestivos e preenchem os pressupostos de admissibilidade, recebo-os, pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intimem-se as partes, para apresentarem Contrarrazões ao recurso. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de maio de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2007.00009.3751-5/01

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: SINDIFISCAL – SINDICATO DOA AGENTES DE FISCALIZAÇÕES E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: RODRIGO COELHO E ROBERTO LACERDA CORREIA

DESPACHO: (...) intime-se o Estado do Tocantins para, no prazo de 10 dias, se manifeste, advertindo-o de que a sua discordância, sem a indicação de outro profissional para a realização de tal mister às suas expensas. Implicará na atribuição de ônus, na forma do artigo 333 c/c 739-A, §5º todos do CPC. (...). Palmas - TO, 22 de abril de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2010.0010.3460-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA MARTA MOREIRA DE MELO E OUTRA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Mantenho a sentença pelos próprios fundamentos. Cite-se o recorrido, para, querendo oferecer contrarrazões, no prazo legal, conforme art. 285-A, § 2º, do Código de Processo Civil. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de abril de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2011.0004.8369-5/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: DUNALVES ULISSES PEDROZA SOUZA

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYSON GOMES DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 05 (cinco) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo de desejam a sua intimação por este Juízo. Dê-se vista, em seguida, ao Ministério Público, para dizer se possui interesse no feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2011.0006.1623-7/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: BENEDITO NETO DE FARIA
Advogado: GERSON SILVANO DE PAIVA FILHO

DESPACHO: Tendo em vista o teor de petição de fls. 74/75, a qual noticia eventual perda de objeto em discussão, intime-se o requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, interpretando-se o silêncio como aquiescência. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2011.0008.2577-4/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: JOELMA FEITOSA FRAZÃO
Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYSON GOMES DE SOUSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 05 (cinco) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo de desejam a sua intimação por este Juízo. Dê-se vista, em seguida, ao Ministério Público, para dizer se possui interesse no feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº.: 2008.0000.3074-7/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: FABIANA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 05 (cinco) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo de desejam a sua intimação por este Juízo. Dê-se vista, em seguida, ao Ministério Público, para dizer se possui interesse no feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº.: 2008.0011.1145-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ROZANGELES ALVES CARVALHO MARTINS
Advogado: MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA E SÉRGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAÚJO
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 05 (cinco) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo de desejam a sua intimação por este Juízo. Dê-se vista, em seguida, ao Ministério Público, para dizer se possui interesse no feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº.: 2008.0002.4161-6/0

Ação: ANULATÓRIA
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
Requerido: DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 05 (cinco) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova

testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo de desejam a sua intimação por este Juízo. Dê-se vista, em seguida, ao Ministério Público, para dizer se possui interesse no feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 475/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA

Requerente: WILSON VIEIRA E OUTRO

Advogado: WILMAR DE CARVALHO

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGENS DE GOIAS/TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Ante o exposto, **DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º).** Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 25 de abril de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2010.0010.7147-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA LUCIA RODRIGUES MARANHÃO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, **JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 17 de abril de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2011.0005.4662-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIENE SIQUEIRA FREITAS

Advogado: RODRIGO COSTA TORRES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, **JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 17 de abril de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2010.0010.3341-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GERALDA DE SOUZA PACHEGO E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, **JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 17 de abril de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2010.0012.0495-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUCILIANE MEYRE GARCIA GOMES DE CASTRO E OUTROS

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 17 de abril de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2010.0010.3371-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LANNA CAMELO E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 17 de abril de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2011.0003.9242-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA LUIZA TAMARAM ZANETTI

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 17 de abril de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2007.0006.4933-1

Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS

Suscitante: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

Suscitado: ESPÓLIO DE JOSÉ ALAN ALVES CEZIMBRA, REP. PELA INVENTARIANTE CÉLIA MARIA DE FREITAS

Advogado: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E FABIO WAZILEWSKI

Interessado: EGOR JUST

Advogado: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLAVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO

Decisão: **POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas, em harmonia com o parecer ministerial, os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas.** Não havendo recurso, cumpra-se a sentença de fl. 194/196. **À Escritania, para cumprir as seguintes determinações:** incluir na autuação os nomes dos embargantes como terceiros prejudicados; corrigir a autuação do 3º Volume dos autos do processo nº 2007.0006.4933-1, em relação às partes e a numeração dos autos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 23 de abril de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2010.0009.2379-4

Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS

Suscitante: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

Suscitado: ESPÓLIO DE JOSÉ ALAN ALVES CEZIMBRA, REP. PELA INVENTARIANTE CÉLIA MARIA DE FREITAS

Advogado: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E FABIO WAZILEWSKI

Interessado: EGOR JUST

Advogado: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLAVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO

SENTENÇA: POSTO ISSO, em harmonia com o parecer ministerial, extingo o processo sem resolução de mérito, por carência de ação (interesse-adequação), nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar de procedimento administrativo. P. R. I. Palmas/TO, 23 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0011.9408-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARINEIDE MARTINS DUARTE

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 19 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0006.1999-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA INES PITA LOPES

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 19 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2010.0002.7256-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DALVA BARBOSA DE SOUZA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 23 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2011.0003.9431-5/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA AMERICO DE FIGUEIREDO

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 19 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0012.3028-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VALDECI PEREIRA MATOS MOREIRA E OUTROS

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 23 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0002.0305-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADRIANA FELIPE CAMELO AGUIAR

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA DARLAN GOMES DE AGUIAR E RONEI FRANCISCO DINIZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 19 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2011.0005.8196-4/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANGELA MARIA PIRES

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYSON GOMES DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 19 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0001.4916-5/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ABEL LIMA DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 19 de março de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0001.8769-5/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANA MARY DA SILVA E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 23 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0005.9847-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELSIR SOARES FERREIRA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 23 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0011.9416-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: WILSON GONÇALVES DE ALMEIDA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 19 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0011.7415-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DAURA FERREIRA DOS SANTOS BARROS

Advogado: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afastado a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 19 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0001.4933-5/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afastado a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 19 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0000.0216-4/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALDENORA KÁTIA RODRIGUES ALMEIDA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afastado a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 19 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0010.5838-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ISABEL FRANCISCA SILVA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afastado a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 19 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0013.1526-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LAZARA BATISTA

Advogado: Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afastado a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 19 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0006.1985-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SHIRLEY AMORIM TEIXEIRA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afastado a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 23 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0001.8764-4/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: CECY RIBEIRO DE BRITO E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afastado a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 23 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 277/02

Ação: ORDINÁRIA

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: CONSTRUTORA LIMOEIRO S.A

Advogado: ERNANDES DE ANDRADE SANTOS E GERALDO DEL REI REIS

ATO PROCESSUAL: De acordo o provimento nº 002/2011 da CGJ, capítulo 2, seção 6, item 2.6.22, Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 244/02

Ação: REITEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR OU TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: RAIMUNDO RAMOS DE SOUSA E OUTROS

ATO PROCESSUAL: De acordo o provimento nº 002/2011 da CGJ, capítulo 2, seção 6, item 2.6.22, Fica a parte autora intimada, para que, no prazo legal, proceda ao recolhimento da diligência do Oficial de Justiça no valor de 19,20 conforme cálculos de fls. 107.

Autos nº 2007.0003.3428-4

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MANOEL NETO DO NASCIMENTO

Advogado: MANOEL LEANDRO DE OLIVEIRA NETO E PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000097-05.2007.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0012.3131-4

Ação: RESPONSABILIDADE CIVIL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GILTON ROSA GUIMARÃES

Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000338-71.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2004.0000.4850-3

Ação: DECLARATÓRIA NEGATIVA DE EXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSÉ PORTILHO GUIMARÃES

Advogado: VINÍCIUS COELHO CRUZ

Requerido: IGEPREV-INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000035-67.2004.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2004.0000.0040-3

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAISE/OU MATERIAIS

Requerente: EDÍCELIO INACIO DE SOUSA E OUTRA

Advogado: ANTONIO EDMAR SEPA BENÍCIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000036-52.2004.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0000.1134-1/0**

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: ZILDIRENE BARBOSA LOUZEIRO

ADVOGADO: **ANDREY DE SOUZA PEREIRA**

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº: 2009.0000.6643-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SIDNEY VIANA DA SILVA

ADVOGADO: **ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA**

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº: 2008.0011.0865-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DORIVAN RODRIGO MARQUES

ADVOGADO: **JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA**

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº: 2009.0003.8323-0/0; 2009.0003.8313-3/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTES: MARISTELA TAVARES FONSECA AMORIM E OUTROS; EURIDES CORDEIRO DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO: **CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO**

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO EM BLOCO: “Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº: 2008.0010.8664-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTES: IEDA FATIMA BATISTA NOGUEIRA E OUTROS

ADVOGADO: **MARCOS FERREIRA DAVI**

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº: 2009.0006.9105-9/0

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA GONÇALVES NUNES MENDES

ADVOGADO: **KARINE MATOS M. SANTOS**

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº: 2009.0007.5623-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTES: ALDA DE PAIVA CARDOSO MADUREIRA E OUTROS

ADVOGADO: **FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES**

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº: 2009.0012.2204-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTES: ADELMO TOSTA DE LACERDA E OUTROS

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº: 2009.0001.4313-2/0; 2009.0001.5004-0/0

AÇÕES: ORDINÁRIAS

REQUERENTES: ALDENOR ALVES DOS SANTOS E OUTROS; JACYFERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº: 2009.0008.8755-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTES: EVA SOARES DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimação da(s) parte(s) autora(s) para manifestação sobre os documentos apresentados no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS Nº: 2008.0008.9395-80

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SISEPE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ROGERIO GOMES COELHO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimação da(s) parte(s) autora(s) para manifestação sobre os documentos apresentados no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS Nº: 2010.0002.2793-3/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ROSA CRISTINA DALESSANDRO E OUTROS

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimação da(s) parte(s) autora(s) para manifestação sobre os documentos apresentados no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS Nº: 2010.0009.5675-7/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALDIRENE PEREIRA DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimação da(s) parte(s) autora(s) para manifestação sobre os documentos apresentados no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS Nº: 2008.0011.1205-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LEONTINO LABRE FILHO E OUTROS

ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimação da(s) parte(s) autora(s) para manifestação sobre os documentos apresentados no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS Nº: 2010.0008.7724-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimação da(s) parte(s) autora(s) para manifestação sobre os documentos apresentados no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS Nº: 2009.0001.4883-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº: 2009.0001.8593-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DALTRO BEZERRA GERAIS

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: IGEPREV-INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº: 2011.0008.3225-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CANDIDA CECILIA MASSUGOSSA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: UNITINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0010.3324-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EVA MOREIRA MARTINS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0010.3333-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ISAC DE SOUSA MENDES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Desta feita, indefiro o pedido de reconsideração formulado à fls. 80, posto ser totalmente impertinente no presente caso. De outro turno, recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0010.3485-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSICLEIA PEREIRA DA SILVA NUNES E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0005.2035-5/0

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: GUILHERME GOSELING ARAUJO, THAIS CAIRO SOUZA LOPES E OUTROS

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: IGEPREV-INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimação do requerente para efetuar o pagamento das custas processuais.

AUTOS Nº: 2011.0008.3070-0/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: ALBERTO COELHO DE FARIAS

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MINISTÉRIO PÚBLICO: RODRIGO ALVES BARCELOS

DECISÃO: “Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0012.2934-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NIZIMERE CHAVES FREDERICO

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0007.4055-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: EDIVAN REIS SANTIAGO

ADVOGADO: LEIDJANE DOS SANTOS ALVES

IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

IMPETRADO: DIRETOR DO SISTEMA EDUCACIONAL EADCON

ADVOGADO: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

SENTENÇA “Posto isto, e tendo em vista tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, em consonância com o parecer Ministerial, cujas razões adoto no presente julgado, e tendo por base o disposto na Lei n.º 12.016/09, julgo improcedentes os pedidos do impetrante, denegando-lhe a segurança em relação a primeira impetrada Unitins, bem como, com fulcro nos artigos 295, inciso II, c.c. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito em relação à segunda impetrada, qual seja, Eadcon. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se as autoridades coatoras, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Custas pela parte impetrante, ficando a cobrança de tal valor estipulada de acordo com o contido do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula n.º 105, do STJ, e 512, do STF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 22 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0002.0205-1/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS; PROCON-TO COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA “Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial e determino a anulação da multa imposta pelo Procon/TO em desfavor do Banco do Brasil S/A, julgando extinto o presente feito, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno o requerido, ao pagamento das custas processuais em forma de reembolso ao requerente e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3.º e 4.º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Determino, ainda, que, após o trânsito em julgado desta sentença, o valor depositado nos autos seja devolvido à parte requerente através do competente alvará. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 25 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0006.2403-7/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: LEILA DE ASSIS PEREIRA

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI, KARINE MATOS M. SANTOS

SENTENÇA: “Pelo exposto, em consonância ao parecer do Ministério Público, cujas razões adoto como fundamento do presente julgado e, considerando que o objeto da ação encontra-se em consonância com a Lei de Registros Públicos (art. 109), defiro o pedido formulado nos autos e determino ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Monte Carmo-TO que proceda a necessária retificação no registro de nascimento da requerente, no campo de sua filiação materna, com a devida alteração no prenome de sua genitora para que passe a constar o nome desta como sendo “Ana Urli Pereira Ferreira” ao invés de “Ana Leila Pereira Ferreira”. Custas pela parte autora, mas sendo a mesma beneficiária da assistência judiciária, tal cobrança fica estipulada na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários. Expeça-se mandado de retificação. Arquivem-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 5008292-66.2013.827.2729 – Chave: 391115378113**

Requerente: ROMÃO BARBOSA BARROS

Advogado: Dr. Janay Garcia – OAB/TO 3959

1ª Requerida: DUO MEG – FILIAL PALMAS/TO

2ª Requerida: DUO MEG COLCHÕES LTDA – ME

3ª Requerida: BANCO GE (BANCO CIFRA)

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna - OAB/SP 173.477

4ª Requerida: BANCO BONSUCESO S/A

Advogado: Dr. Fernando Augusto Andrade Ferreira Dias – OAB/RJ 100101

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos – e-Proc, fica o patrono da parte requerida BANCO GE (BANCO CIFRA), Dr. Paulo Roberto Vigna - OAB/SP 173.477, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que o mesmo pediu exclusividade das notificações. Palmas, 27 de maio de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciária de 2ª Instância.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 032.2008.904.991-3 Projud**

Requerente: ABEL LOPES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606N

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado: Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral OAB/TO 4391N

INTIMAÇÃO 1: Fica a parte requerida BANCO BMG S/A intimada, através de seu representante judicial, para efetuar o pagamento do débito em até 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Palmas-TO, 27 de maio de 2013.

INTIMAÇÃO 2: Em virtude da implantação do sistema PROCESSO JUDICIAL DIGITAL – PROJUD, considerando que as intimações são feitas eletronicamente, fica o Dr. Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que o mesmo pediu exclusividade das notificações. O formulário de cadastro encontra-se neste link <https://projudi.tjto.jus.br/projudi/informacoesExtras/manuais/manualNovoAdvogado.jsp> Telefone para esclarecimentos: (63) 3218-4520. Palmas, 27 de maio de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciária de 2ª Instância.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Respondendo pela Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e cartório se processam os termos da ação de Falência conforme descrito abaixo:

Processo nº 2005.0000.9204-7 - Ação - Falência

Requerente: Refrescos Bandeirantes Industria e Comércio Ltda

Advogado: Haroldo Carneiro Rastoldo - OAB/TO 797

Advogado: Maria de Jesus da Costa e Silva – OAB/TO. 1123

Falida: Ipanema Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado: Wandelson da cunha Medeiros – OAB/TO. 2899

Advogado: Hernani de Melo Mota Filho – OAB/GO. 23.868

SENTENÇA: (parte final: dispositivo)...Assim, com fulcro no art. 156 da Lei 11.101/05, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA, mantendo-se à empresa requerida o estado de falida até que, se o caso, postule a extinção de suas obrigações na forma da lei, resguardando, todavia, com espeque nos arts. 157 e 158, incisos III, da Lei nº 11.101/05, os créditos em questão até eventual prescrição, a qual recomeça a contar do dia em que transitar em julgado esta sentença ou, da extinção das obrigações. Arbitro os honorários do administrador judicial em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Outrossim, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado e, após, o trânsito em julgado desta sentença. Eventuais custas pendentes, pela requerente. Havendo custas, intime-se para efetuar o pagamento em 10 dias. Em caso de inadimplemento proceda-se conforme estipulado na CNGC. Deixo de condenar a requerida em honorários advocatícios, em razão de não ter havido resistência pela mesma. Conquanto o parágrafo único do art. 156 da Lei 11.101/05 preveja a publicação da sentença por edital, entendo, no caso em tela, como não houve encerramento no sentido que a lei ali visou desnecessário tal ato tão formal e custoso ao Estado – princípio da instrumentalidade das formas. Assim: INTIME-SE a requerente, por meio do seu advogado, via DJe, apenas da parte dispositiva desta decisão. INTIMEM-SE os credores habilitados. CIENTIFIQUE-SE o MPC. PRI. Após, transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e cautelas necessárias. Palmas – TO, em 21 de maio de 2013.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.2012.0002.3394-8

Ação : Previdenciária

Requerente: Anderson Rodrigues Dourado, Rep. Por Cecilia Taveira Rodrigues

Adv.:Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO - 5141

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre o Laudo pericial juntado aos autos. Palmeirópolis- 27 de maio 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

Autos nº.2012.0000.1138-4

Ação : Previdenciária

Requerente: Domingas Ferreira de Souza

Adv.:Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO - 4128

Requerido: INSS

SENTENÇA : Em Partes..... No presente caso, o (a) autor (a) da ação deixou de requerer administrativamente o benefício previdenciário e não há demonstração de resistência, conforme acima fixado, razão por que carece de interesse processual, impondo-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, conforme o art. 267, VI, do CPC. Por conseguinte, amparado pelo exposto, **julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito**, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Suspendo, entretanto, a exigibilidade do débito com fundamento no artigo 12 da Lei 1060/50. Após, com o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas às formalidades legais, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmeirópolis, 27 de maio de 2013.

Autos nº.2012.0002.3396-4

Ação : Previdenciária

Requerente: Cleidiane de Sena Caires

Adv.:Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO - 5141

Requerido: INSS

SENTENÇA : Em Partes..... No presente caso, o (a) autor (a) da ação deixou de requerer administrativamente o benefício previdenciário e não há demonstração de resistência, conforme acima fixado, razão por que carece de interesse processual, impondo-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, conforme o art. 267, VI, do CPC. Por conseguinte, amparado pelo exposto, **julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito**, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Suspendo, entretanto, a exigibilidade do débito com fundamento no artigo 12 da Lei 1060/50. Após, com o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas às formalidades legais, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmeirópolis, 27 de maio de 2013.

Autos nº.2007.0006.4647-2

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Luciane de Moraes Lima

Adv.:Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO – 171 e Lidiane T. de Moraes OAB/TO - 3493

Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO-3678

DESPACHO : Considerando a possibilidade de alteração da Decisão objurgada com os presentes embargos de declaração com efeitos infringentes, intime-se a parte requerente para manifestar em 10 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis, 27 de maio de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº.2008.0005.9302-4

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Ercilio Correa de Oliveira

Adv.:Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO - 171

Requerido: Ivani Peixoto

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

DECISÃO : Em partes..... Ante o exposto, **com fundamento no art. 739-A, §5º do CPC, rejeito liminarmente os embargos à execução.** Deixo de condenar os embargantes a custas e honorários advocatícios, vez que o feito corre perante os juizados especiais. Prossiga o cumprimento de sentença, nos termos da portaria 02/2012. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmeirópolis, 27 de maio de 2013. Palmeirópolis, 27 de maio de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0003.4919-0/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Antonio de Souza Martins e outra

Advogado: Dr.Lourival Venancio de Moraes – OAB/TO 171

Embargado: Jonas Macedo

Advogada : Dra. Regina Macedo – OAB/TO3811

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Diante do exposto, deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargados. Outrossim, suspendo o processo nos termos do artigo 265, inciso I do CPC, até a devida habilitação dos herdeiros do espólio de Antonio de Souza Martins, conforme procedimento de habilitação, regulado pelos arts. 1.055 a1.062 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito.”

PARAÍSO

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.0221-9 / INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIO CORREIA CARVALHO – SANDRA CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO e OLINDA ROSÁRIO SANTOS

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Advogado: Dr(a). Iara Maria Alencar – OAB-TO 78

Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A

DESPACHO: "...Intimem-se os autores para, no prazo de dez (10) dias, justificar o ajuizamento, nesta Comarca, da pretensão indenizatória da reclamante OLINDA ROSÁRIO SANTOS, tendo em vista que a mesma é residente e domiciliada na cidade de Palmas/TO e o art. 4º, da Lei nº 9.099/95, estabelece que é competente o Juizado do foro do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza, enquanto aqui não aconteceu o fato gerador da obrigação perseguida, nem o domicílio da referida demandante ou da ré. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de maio de 2013.(ass) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

PARANÁ

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: inventário Nº.2009.0006.1380-5

REQUERENTE:: Tales de mileto Lino Tocantins

ADV. DR. PALMERON DE SENA E SILVA

EM FACE DE: GEOVERGINA DE OLIVEIRA LINO E DOMINGOS LINO

DESPACHO: Ante o exposto, homologo por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte requerente, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09, 12, 36/37, 68/87, 149/176 e 184/211, juntando-se nos autos cópias dos mesmos. Custas, se houver pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas. Paranã – TO, 20 de maio de 2.013. 24 de maiol de 2.013. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2009.0005.8916-5/0

Ação: DENÚNCIA

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Denunciado: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB-TO 284-A

Denunciado: LOURIVAN CASTRO DE SOUSA

Advogado: Dr. THUCYDIDES O. QUEIROZ – OAB-TO 2309-A

Denunciado: MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA

Advogado: Assistida pela Defensoria Pública

DESPACHO: "Designo audiência una para o dia 21 de agosto de 2013, às 08h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 22 de maio de 2013. Juiz M. Lamenha de Siqueira."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.2095-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): Dr. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO: 4258.

Requerido: LUIZA PEREIRA DE CARVALHO.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 12,00** conforme o cálculo de fl. 33. Porto Nacional/TO, 27 de maio de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.1284-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): Dr. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO: 4258.

Requerido: MAXUEL FERNANDES SOUTO.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 12,00** conforme o cálculo de fl. 64. Porto Nacional/TO, 27 de maio de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9010-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): Dr. HUDSON JOSE RIBEIRO OAB/TO: 4998.

Requerido: RONALDO ALVES DE ALMEIDA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 12,00** conforme o cálculo de fl. 84. Porto Nacional/TO, 27 de maio de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.9260-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): Dr. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO: 4258-A.

Requerido: JUVENAL BATISTA RIBEIRO.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 12,00** conforme o cálculo de fl. 32. Porto Nacional/TO, 27 de maio de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5510-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): Dr. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO: 4258-A.

Requerido: NILSANE DE SOUZA ARAUJO.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 12,00** conforme o cálculo de fl. 68. Porto Nacional/TO, 27 de maio de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9030-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): Dr. HUDSON JOSE RIBEIRO OAB/SP: 150.060.

Requerido: LUZIA BARREIRA DE SÁ.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 12,00** conforme o cálculo de fl. 37. Porto Nacional/TO, 27 de maio de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.9736-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado (A): Dr. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO: 4311.

Requerido: DANIEL DE PAULA FERREIRA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 66,50** conforme o cálculo de fl. 32. Porto Nacional/TO, 27 de maio de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.6535-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. MARIA LUCILIA GOMES OAB-SP- 84.206, DR. FABIANO FERRARI LENCI. OAB/TO: 3109-A e DR. DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO. OAB/GO: 864.

Requerido: NOEL DE SOUZA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 60,50** conforme o cálculo de fl. 48. Porto Nacional/TO, 27 de maio de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9012-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): Dr. HUDSON JOSE RIBEIRO OAB-TO- 4998.

Requerido: ENEAS FERREIRA DE LIMA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Fica intimada a parte requerida para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 13,00** conforme o cálculo de fl. 66. Porto Nacional/TO, 27 de maio de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9034-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CEI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): Dr. HUDSON JOSE RIBEIRO OAB-SP- 150060.

Requerido: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Fica intimada a parte requerida para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 12,00** conforme o cálculo de fl. 34. Porto Nacional/TO, 27 de maio de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9037-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado (A): Dr. JOSÉ MARTINS OAB-SP- 84.314.

Requerido: JUAN RAMON ESTEBAN RODRIGUEZ PEREIRA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Fica intimada a parte requerida para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 13,00** conforme o cálculo de fl. 72. Porto Nacional/TO, 27 de maio de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4359-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado (A): Dr. JOSÉ MARTINS OAB-SP- 84.314.

Requerido: ALDENIR SACRAMENTO DOS SANTOS.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Fica intimada a parte requerida para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 13,00** conforme o cálculo de fl. 72. Porto Nacional/TO, 27 de maio de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.7632-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): Dr. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO- 4258

Requerido: FRANCISCO AYRES DE SANTANA NETO.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Fica intimada a parte requerida para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 13,00** conforme o cálculo de fl. 36. Porto Nacional/TO, 27 de maio de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4177-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogado (A): Dr. HUDSON JOSE REBEIRO – OAB-TO- 4998

Requerido: TATHIANA NASCIMENTO.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Fica intimada a parte requerida para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 12,00** conforme o cálculo de fl. 42. Porto Nacional/TO, 27 de maio de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.9182-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado (A): Dr. FABRÍCIO GOMES – OAB-TO- 3.350

Requerido: IZAU OLIVEIRA MARTINS.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 15,00** conforme o cálculo de fl. 56. Porto Nacional/TO, 27 de maio de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.4009-8

AÇÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 12ª REGIAO

ADVOGADO: Dr. Nereu Gomes Campos – OAB/TO 4725

REQUERIDO: FREDERICO GUIMARAES MAIA

ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Supra: Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional-TO, 01 de abril de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.9211 – 8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM BASE EM TITULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: HERMES DA SILVA BASTOS.

Procurador (A): DR. MARCIO ALVES MONTEIRO. OAB/TO: 3156.

Requerido: MARCIO JOSÉ DIAS RIBEIRO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS 16/17: “Diante do exposto e com fulcro nos artigos 284 parágrafo único, 598, 616 e 795, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial – pelo que fica extinção a execução. P. R. I. e se transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 17 de maio de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.2161 – 5 – REVISIONAL DE CONSUMO DE ÁGUA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: JOÃO PEREIRA DE MACEDO.

Procurador (A): DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2046.

Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

Procurador: DR. MARIA DAS DORES COSTA REIS. OAB/TO: 784 e DR. LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA. OAB/TO: 1341.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS 146/150: “Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte acionante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$ 1.000,00 (mil reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetário a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). Considerando a gratuidade deferida na folha 26, a execução ficará condicionada à prova da perda da condição legal de necessidade e conseqüente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12). P. R. I. e se transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.0024-5

AÇÃO: Execução

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

REQUERIDO: SORAIA MORAIS CORDEIRO ADRIANO E OUTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fls. 51/52: Vista à parte exeqüente para esclarecer se o acordo foi cumprido. A inércia será acatada como confirmação. Após, voltem conclusos para apreciação dos embargos de declaração. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional-TO, 03 de abril de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.0961 – 4 – CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MARIA DA PENHA DA SILVA GUIMARÃES.

Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Procurador: DR. JOSÉ MRTINS. OAB/SP: 84.314 e DR. FABRÍCIO GOMES. OAB/TO: 3350.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS 103/109: “Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência dos encargos contratuais da mora, vedada a cobrança da comissão de permanência. Respeitada a gratuidade deferida, se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado. P. R. I. Porto Nacional / TO, 10 de maio de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.7488 – 1 – CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: IVALDO GOMES DA SILVA.

Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Procurador: DR. JOSÉ MARTINS. OAB/SP: 84.314 e DR. FABRÍCIO GOMES. OAB/TO: 3350.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS 168/174: “Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência dos encargos contratuais da mora, vedada a cobrança da comissão de permanência. Respeitada a gratuidade deferida, se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado. P. R. I. Porto Nacional / TO, 10 de maio de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5290-9

AÇÃO: Interdito Proibitório

REQUERENTE: SEBASTIAO VITORINO RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

REQUERIDO: EMERENCIANA MENDES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Fls. 153/168 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. Porto Nacional-TO, 25 de abril de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 5002259-36.2013.827.2737 – AÇÃO PENAL

Acusado: LOURIEL LOPES DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO: “Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime nº. **5002259-36.2013.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) **LOURIEL LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de serviços gerais, natural de Cristalândia/TO, nascido em 12/03/1990, filho de Joaquim Pereira dos Santos e Raimundo Ribeiro da Silva, residente no Setor Habitacional, Vila Tocantins, s/nº, Fátima/TO, estando incurso nas penas do artigo 217-A, § 1º do Código Penal**, mas estando em local incerto, não sendo possível CITA-LO(A) pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO(A), da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 24 de Maio de 2013. Eu, _____ Hérika Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0006.47.59-9

Ação: REPRESENTAÇÃO

Autor: Ministério Público

Representado: B. R.DE O.

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228-B

Representado: F.I.J.G

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710

SENTENÇA/DISPOSITIVO: “ ...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, face à prescrição da pretensão socioeducativa quanto aos socioeducandos B.R.DE.O., J.P.F.R e F.I.G.J, com respaldo no art. 2º, Parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c o art. 121, § 5º do mesmo diploma legal. P.R.I. Transitada em julgado, procedam as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 25 de abril de 2013. (ass) (Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira).

Autos nº: 2010.0012.1888-1

Espécie: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM

Requerente: K. C. M. DE O. G.

Requerida: M. A. DE M.

Advogado: **Dr. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE – OAB/TO 1254.**

INTIMAÇÃO da **audiência** de tentativa de conciliação e cientificação quanto ao resultado da perícia de DNA, designada para o dia **11 / 09 / 2013**, às **14:00 horas**, nos termos do DESPACHO de fls. 31: “I- Considerando o transcurso do prazo de suspensão requerido à fl. 29, intime-se a parte autora para fazer juntada do resultado do exame de DNA, no prazo de 05(cinco) dias. II- Realizada a juntada, determino a Sra. Escrivã que inclua em pauta audiência de tentativa de conciliação e cientificação quanto ao resultado da perícia de DNA. III- Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Expeça-se o necessário. Porto Nacional, 07 de agosto de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0011.4430-2/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Julcemar Sauer

Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: “Intimo a parte Autora para ciência do laudo de fls. 145/47”.

AUTOS N.º 2012.0004.4179-6/0 – AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: Darlan Edição Godinho

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2.426

Requerida: Kerly Tatiane Sobota

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: “ Intimo a parte Autora para manifestar nos autos, sob pena de extinção, conforme determinado no item II da decisão de fls. 139”.

AUTOS N.º 2007.0004.0289-1/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Sílvia Gonçalves da Silva

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO 1.535-B

Reclamado: Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: I. Intime-se o MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS para, querendo opor embargos à execução / cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias,(CPC, 730), remetendo-lhe cópia do cálculo de liquidação, (fls. 187/94). II. Certifique-se o decurso de prazo em relação ao cumprimento da obrigação de fazer (fl. 172). III. Após, conclusos. Taguatinga, 15 de maio de 2013.”

AUTOS N.º 2009.0008.8198-2/0 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: HSBC BANK BRASIL – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4.562-A

Requerido: Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2.426

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “I – Rejeito o recurso de apelação interposto por ser intempestivo (fl. 71.) II- Desentranhe-se e entregue ao procurador mediante recibo nos autos. III – Intimem-se a Autora para requerer o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento do processo. Taguatinga/TO 9 de maio de 2013.”

AUTOS N.º 2011.0005.9244-3/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Evanilde Rodrigues Soares da Silva

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2426

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857 –A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: “I – Digam as parte em 15 dias (CPC, 475 – J, § 1º). II- Intimem-se. III – Após, conclusos. Taguatinga/TO, 14 de maio de 2013.”

AUTOS N.º 26/97 - AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Requerido: João Moreira dos Santos

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Desconsidero o despacho de fl. 270. Apresente o credor conta de liquidação em 30 dias, pena de arquivamento. Após, cls. Tag. 10MAI2013.”

AUTOS N.º 2012.0004.8637-4/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado:

Requerido: João Moreira dos Santos e Outra

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “I – Intime-se o devedor a apresentar os semoventes penhorados em fl. 23, no prazo de 30 dias, pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo prazo de 30 dias. II. Reavalie-se o bem penhorado em fl. 23, intimando-se as partes. III- Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 5 de maio de 2013.”

AUTOS N.º 2008.0006.3655-6/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Ernande Barreto dos Santos

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685 - B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos Da instância superior, para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS N.º 2011.0004.1345-0/0 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Maria Francisca da Conceição Lima

Advogado: Dr. Elson Gonçalves Junior OAB/TO 4527 - A

Requerido: Abelino Barbosa de Jesus

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, fica a parte Autora intimada para manifestar sobre a contestação de 36/73, no prazo de 10 dias”.

AUTOS N.º 2009.0007.8838-9/0 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: Leomiro Pereira de Santana

Advogado: Dr. Jales Costa Valente OAB/TO 450

Requerida: Márcia Helena Pereira da Silva

Advogado: Defensor Público

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Cuida-se de cumprimento de sentença em que as partes transacionaram o pagamento da dívida (fl.58). Decido. A transação é uma das formas de extinção das obrigações e de litígios, mediante concessões mútuas (CC, 840). Em face da autocomposição da lide, **HOMOLOGO O ACORDO** e DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). A requerida arcará com as custas judiciais e, embora tendo sido intimada para tanto, não as recolheu. Extraia-se certidão da dívida contendo os elementos do art. 63 da Lei Estadual n. 1.288/2001 e encaminhe-se (1) à agência da Receita Estadual local e à (2) Corregedoria –geral de justiça (Resolução TJ/TO 5/2013). Arquivem-se. P.R.I. Taguatinga/TO, 9 de maio de 2013.”

AUTOS Nº 2012.0004.8623-4/0 - AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Instituto Nacional do Seguro do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

Embargado: João Rodrigues do Nascimento

Advogada: Dra. Helena Angélica Corrêa Moreira OAB/TO 2005-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 947/8. II. Traslade – se cópia do julgado para os autos principais. III. Converta-se o valor depositado pelo INSS a título de honorários advocatícios em renda da união, mediante guia própria a ser fornecida pelo réu. IV. Arquivem-se. Intimem-se. Taguatinga/TO, 4 de maio de 2013.”

AUTOS N.º 2010.0007.4804-6/0 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: Valdimiro de Souza Lima e Outros

Advogada: Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034 B

Requeridos: José Anísio Soares de Carvalho e João Soares de Carvalho

Advogado: Elson Gonçalves Junior OAB/TO 4527-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: I- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. III- Após, conclusos para saneamento, com urgência. IV- Intimem-se. Taguatinga – TO, 9 de maio de 2013”.

AUTOS N.º 2010.0007.4804-6/0 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: Valdimiro de Souza Lima e Outros

Advogada: Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034 B

Requeridos: José Anísio Soares de Carvalho e João Soares de Carvalho

Advogado: Elson Gonçalves Junior OAB/TO 4527-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: I- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. III- Após, conclusos para saneamento, com urgência. IV- Intimem-se. Taguatinga – TO, 9 de maio de 2013”.

AUTOS N.º 2010.0007.4804-6/0 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: Valdimiro de Souza Lima e Outros

Advogada: Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034 B

Requeridos: José Anísio Soares de Carvalho e João Soares de Carvalho

Advogado: Elson Gonçalves Junior OAB/TO 4527-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: I- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. III- Após, conclusos para saneamento, com urgência. IV- Intimem-se. Taguatinga – TO, 9 de maio de 2013”.

AUTOS N.º 2012.0006.0528-4/0 - AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Miguel Gonçalves Lima e Nalva Regina Souza

Advogado: Dr. Clóvis Gusmão Melo – OAB/BA 3.719

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: I. A parte exequente deverá indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, pena de suspensão do feito (Código de Processo Civil, 791, III). Intime-se. Taguatinga/TO, 24 de abril de 2013”.

AUTOS N.º 731/04 - AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Auto Posto Serra Geral Ltda

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Embargado: UNIÃO

Advogado: Procurador Federal da União

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos tão-somente para determinar a redução da multa moratória de 30 para 20% na execução do débito fiscal em apenso. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Ante a sucumbência mínima da UNIÃO, condeno a Embargante ao pagamento das despesas processuais (CPC, 20). Honorários advocatícios indevidos (DL 1025/69). Traslade-se cópia deste ato para o processo executivo em apenso. Sentença sujeita ao reexame necessário pelo TRF/1ª Região. P.R.I”

AUTOS N.º 476/01- AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Auto Posto Serra Geral

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Embargado: UNIÃO

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos tão-somente para determinar a redução da multa moratória de 30 para 20% na execução do débito fiscal em apenso. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Ante a sucumbência mínima da UNIÃO, condeno a Embargante ao pagamento das despesas processuais (CPC, 20). Honorários advocatícios indevidos (DL 1025/69). Traslade-se cópia deste ato para o processo executivo em apenso. Sentença sujeita ao reexame necessário pelo TRF/1ª Região. P.R.I”.

AUTOS N.º 788/04 - AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA

Requerente: Golmur – Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Dr. Márcio Rogério de Souza OAB/PR 16.661

Requerido: José Antonio Gonçalves

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: “Intimo a parte autora e seu advogado para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão. Valor a ser depositado na conta judicial n.º 15.605-1, agência 2704-9, Banco do Brasil S/A e após juntar comprovante de depósito nos autos”.

AUTOS N.º 2010.0007.4791-0/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: Edson Cardoso Dias e Dorilene Aires da Silva

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO2034 - B

Requeridos: Vilson Diógenes Santos e Empresa Vilson Diógenes Santos e Cia Ltda

Advogado:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPCHO: “Intime-se a Autora, para no prazo de 10 dias, dizer se a carta foi protocolada no juízo deprecante, conforme despacho de fl. 92. A data do despacho de fl. 96 é do primeiro ajuizamento. Taguatinga, 9 de maio de 2013”.

AUTOS N.º 2010.0007.4791-0/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: Edson Cardoso Dias e Dorilene Aires da Silva

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO2034 - B

Requeridos: Vilson Diógenes Santos e Empresa Vilson Diógenes Santos e Cia Ltda

Advogado:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPCHO: “Intime-se a Autora, para no prazo de 10 dias, dizer se a carta foi protocolada no juízo deprecante, conforme despacho de fl. 92. A data do despacho de fl. 96 é do primeiro ajuizamento. Taguatinga, 9 de maio de 2013”.

AUTOS N.º 2010.0007.4791-0/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: Edson Cardoso Dias e Dorilene Aires da Silva

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO2034 - B

Requeridos: Vilson Diógenes Santos e Empresa Vilson Diógenes Santos e Cia Ltda

Advogado:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPCHO: “Intime-se a Autora, para no prazo de 10 dias, dizer se a carta foi protocolada no juízo deprecante, conforme despacho de fl. 92. A data do despacho de fl. 96 é do primeiro ajuizamento. Taguatinga, 9 de maio de 2013”.

AUTOS N.º 2008.0001.1902-0/0 - AÇÃO: ORDINÁRIA

Requerentes: Anívea Pereira da Silva e Outros

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316A

Requerido: Município de Taguatinga/TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4.050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto: a) ACOLHO PARCIALMENTE o pedido de deduzido na ação principal e condeno o réu a pagar aos autores as seguintes verbas, no curso dos mandatos dos conselheiros tutelares: (1) Diferença de subsídios entre R\$ 1.200,00 e o valor efetivamente percebido; (2) Férias anuais, com o respectivo adicional de um terço; (3) Gratificação Natalina e b) ACOLHO o pedido deduzido na lide RECONVENCIONAL e condeno a autora ANÍVEA PEREIRA DA SILVA na obrigação de restituir aos cofres públicos os valores recebidos a título de função gratificada –FG2, no período de DEZ2006 a ABR2008. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Os valores devidos acima serão apurados mediante simples cálculo aritmético (CPC, 475 – B), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos “índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança” nos termos do art. 1º F da Lei nº 9.494/97, por simetria. Ante a sucumbência mínima dos autores, condeno o réu ao pagamento das despesas, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, §, 4º); da mesma forma, condeno a autora ANÍVEA ao pagamento de honorários na mesma proporção em relação aos valores devidos ao município-reconvinte. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Taguatinga/TO, 17 de maio de 2013”.

AUTOS N.º 2008.0001.1902-0/0 - AÇÃO: ORDINÁRIA

Requerentes: Anívea Pereira da Silva e Outros

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316A

Requerido: Município de Taguatinga/TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4.050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto: a) ACOLHO PARCIALMENTE o pedido de deduzido na ação principal e condeno o réu a pagar aos autores as seguintes verbas, no curso dos mandatos dos conselheiros tutelares: (1) Diferença de subsídios entre R\$ 1.200,00 e o valor efetivamente percebido; (2) Férias anuais, com o respectivo adicional de um terço; (3) Gratificação Natalina e b) ACOLHO o pedido deduzido na lide RECONVENCIONAL e condeno a autora ANÍVEA

PEREIRA DA SILVA na obrigação de restituir aos cofres públicos os valores recebidos a título de função gratificada –FG2, no período de DEZ2006 a ABR2008. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Os valores devidos acima serão apurados mediante simples cálculo aritmético (CPC, 475 – B), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos “índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança” nos termos do art. 1º F da Lei nº 9.494/97, por simetria. Ante a sucumbência mínima dos autores, condeno o réu ao pagamento das despesas, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, §, 4º); da mesma forma, condeno a autora ANÍVEA ao pagamento de honorários na mesma proporção em relação aos valores devidos ao município-reconvinte. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Taguatinga/TO, 17 de maio de 2013”.

AUTOS N.º: 2009.0000.1576-2/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Maria da Luz Lopes

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426

Requerido: Banco GE

Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda OAB/SP 200.777

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "I. O recurso de apelação aviado pela parte ré não veio acompanhado do comprovante de recolhimento das custas devidas. II. Portanto, DEIXO DE RECEBER a apelação interposta por estar manifestamente deserta. III. Certifique-se o trânsito em julgado. IV. Após, cumpra-se a decisão de fls. 135. Intimem-se. Taguatinga/TO, 17 de maio de 2013."

AUTOS N.º 2012.0004.3606-7/0 - AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Marcelo Carmo Godinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Requerido: João do Carmo Guedes

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

FINALIDADE: Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 224 verso”.

AUTOS N.º 2009.0008.4271-5/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

Requerente: Joana Tavares da Silva

Advogado: Dr. Elson Gonçalves Júnior – OAB/PI - 5864

Requerido: José Rodrigues

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: intimação da sentença: “(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para reconhecer a propriedade dos autores sobre o imóvel acima descrito e determinar ao réu que lhe entregue no prazo de trinta dias, sob pena de execução forçada (CPC 621). Em Consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Condeno a parte ré ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10 % do valor dado à causa (CPC, 20, § 3.º). Esclareço, todavia, que a cobrança destas verbas será condicionada à comprovação da capacidade financeira para suportá-la sem prejuízo do sustento próprio, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50, arts. 3.º, 11 e 12). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga/TO, 18 de maio de 2013”.

AUTOS N.º 2012.0001. 0545-1/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIA

Requerente: João Gonçalves dos Santos

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO – 2034-B

Requerido: Taciano Saraiva dos Santos

Advogado: Dr. Isaú dos Santos – OAB/DF - 9364

FINALIDADE: intimação da decisão: “I – Recebo o recurso interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 43, LEI 9.099/95). II. Intime-se o recorrido para oferecer resposta no prazo de 10 dias. III – Após , remetam-se os autos à uma das Câmaras Recursais do Fórum de Palmas/TO. Taguatinga/TO, 9 de maio de 2013”.

AUTOS N.º 2012.0006.0509-8/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/PR – 8.123

Requerido: Vicente de Paula Candido

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164 -A

FINALIDADE: intimação do despacho: “I – Intime-se o executado para juntar aos autos o comprovante de pagamento do Imposto Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). II – Após a juntada do comprovante, expeça-se a Carta de Adjudicação, observando as formalidade legais. Intimem-se. Taguatinga/TO, 8 de maio de 2013”.

AUTOS N.º: 483/01 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: Espólio de Gersonil de Almeida Godinho representado pela viúva Dirani de Almeida Godinho

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO - 164

Requerido: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga e Outros

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO 2034

FINALIDADE: intimação do despacho: “ I. Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. II. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 5 de maio de 2013”.

AUTOS N.º 2012.0004.4312-8/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Exequente: Geraldo Gonçalves Lima

Advogado: Dr. Clarito Pereira – OAB/GO – 7.531

FINALIDADE: intimação da decisão item II de fls. 305: “Determino, incontinenti, seja deprecada novamente a reavaliação, intimação das partes e a alienação judicial do imóvel rural em comento, numa só carta precatória. III – Diga o exequente se tem interesse no deslocamento do feito para o juízo de localização do único bem penhorado (CPC, 475-P), o que propiciaria economia processual e financeira. Prazo: 10 dias. Intimem-se. Taguatinga/TO, 23 de abril de 2013”.

AUTOS N.º 2011.0001.3094-6/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Advogado: Dra. Veronica Rodrigues Alves – OAB/GO - 29316

Executado: Geralci Messias Gonçalves

Advogado: não constituído

FINALIDADE: intimação da sentença: “(...) Por isso, declaro extinto o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I, c/c 795). Sem custas e honorários. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 30 de abril de 2013”.

AUTOS N.º 2011.0008.3990- 2 / 0 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: Edimar do Carmo Ribeiro e Edison do Carmo Ribeiro

Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Godoy – OAB/GO 31.507

Requerido: Valdir Ferreira Vaz e Outros

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO – 2.426

FINALIDADE: “Defiro a prova pericial requestada pela parte autora. II. Nomeio o engenheiro agrônomo Gilson dos Santos Pedreira para funcionar como perito do Juízo, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para se desincumbrir do encargo. III . Apresentem as partes os quesitos que pretendem ver respondidos e indiquem seus assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1.º)”.

AUTOS N.º 2012.0002.0187-6/0 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE SERVIDÃO DE PASSAGEM COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: Hercílio Gomes dos Santos e Outros

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1.860

Requerido: Geraldo de Andrade Pinto

Advogado: Dr. Liberato Nunes Taguatinga Filho - OAB/TO – 5420/A

FINALIDADE: “Defiro a prova pericial requestada pela parte autora. II. Nomeio o engenheiro agrônomo Gilson dos Santos Pedreira para funcionar como perito do Juízo, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para se desincumbrir do encargo. III . Apresentem as partes os quesitos que pretendem ver respondidos e indiquem seus assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1.º)”.

AUTOS N.º 38/97 - AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Ivo José Rosso

Advogado: Dr. Lázaro Augusto de Souza – OAB/GO – 6.794

Embargado: Banco do Brasil S/a

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

FINALIDADE: intimação do despacho: “ I. Manifeste-se o exequente. II. Após, conclusos. Intimem-se”.

AUTOS N.º 2012.0004.4165-6/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Executado: Ivo José Rosso

Advogado: Dr. Lázaro Augusto de Souza – OAB/GO – 6.794

FINALIDADE: intimação do despacho: “Acerca de fl. 727, diga o exequente. Tag. 23 de abril de 2013”.

AUTOS N.º 2012.0001.2827-3/0 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE CARTA DE ARREMATÇÃO

Requerentes Tânia Maria Jung e Ivo José Rosso

Advogado: Dr. Lázaro Augusto de Souza – OAB/GO – 6.794

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Ederson Martins de Freitas – OAB/MG 114.320

FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, reconheço a decadência do direito e declaro extinto o processo, com resolução do mérito (CPC, 269, IV). Outrossim, condeno os Autores na obrigação de pagar as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atento ao que dispõe o art. 20, § 3.º, do CPC. Não havendo recurso, arquivem-se. Taguatinga/TO, 30 de abril de 2013".

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo nº 2012.0000.1837-0/0 - Ação: De Reparação por Danos Morais por Ato Ilícito**

Requerente: Pedro Paulo da Silva

Advogado: Marcello Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: Embratel

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho e do ato ordinatório a seguir: "Designa-se nova conciliação, tendo em vista a não formação da relação processual. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Tocantinópolis, 18 de março de 2013. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito. Por ordem do Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca e, nos termos da Portaria 02/2013, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 10.7.2013, às 14h.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.º 2012.0000.9298-8 (134/2012)**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – DILMA PEREIRA RIBEIRO

Requerido – ILDEONE PEREIRA RIBEIRO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ILDEONE PEREIRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, deficiente, residente no Povoado Grotão, Zona Rural, Nazaré/TO, e nomeando a requerente a Sra. DILMA PEREIRA RIBEIRO, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG nº 1017746-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE ILDEONE PEREIRA RIBEIRO, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de retardo mental grave, tudo conforme laudo médico judicial de fls. 19/20. Nomeio curador do interditado sua mãe DILMA PEREIRA RIBEIRO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, Oficializando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Sentença proferida em audiência, as partes presentes intimadas". (Tocantinópolis/TO, 05/11/2012. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Autos: 2008.0000.0470-3 (549/2010)

Ação: Alimentos

Requerente – C.A.B.S. rep. por Elizabete dos Santos Rodrigues

Advogado – Denize de Sousa Leite

Requerido – Robson Barbosa de Sousa

Advogado – Dr. Luis Carlos Holleben Leite Muniz OAB/GO n.º 25.468

FINALIDADE – INTMAR as partes e seus advogados da sentença que seguiu: "...Compulsando os autos percebo certidão do oficial de Justiça, às fls. 44-v, informando que a representante do menor mudou-se, sendo que a mesma não comunicou aos autos o novo endereço. O art. 39 do Código de Processo Civil, determina que: 'Compete ao advogado, ou à parte quando postular em causa própria: ...II – comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço'. Assim sendo, não vislumbro outro meio para dissolução da lide, a não ser extinguir o processo sem resolução de mérito por falta de interesse, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento. Sem custas e honorários. Publicada em audiência. Cientes os presentes. Transitada em julgado archive-se com as cautelas legais". (ass.) Tocantinópolis, 15/05/2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos: 2012.0002.4676-4/0 – INVENTÁRIO

Requerente: LUCIVANIA MARTINS DE SOUZA E OUTRA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A

Requerente: DAMIANA CAMPOS SILVA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 17 de Maio de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o requerimento do Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, resolve lotar a servidora Mirian Martins Rodrigues de Moura, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 212/2013, publicado no DJ nº 3077, de 2 de abril de 2013, na 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 24 de maio de 2013.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 283, de 27 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve** exonerar Guilherme Rocha dos Santos, do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Marco Villas Boas, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 526, de 27 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 13.0.000053573-1;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, no período de 17 a 21 de junho de 2013.

Art. 2º Designar as servidoras Eugênia Paula Meireles Machado, matrícula 263938, Marcela Batista Botelho, matrícula 244747, Sheila Silva do Nascimento, matrícula 196530 e Suelen Lobo Castro, matrícula 352005, para compor a equipe de auxílio.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 528, de 27 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 13.0.000044755-7;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 27 de maio a 26 de junho de 2013.

Art. 2º Designar o Juiz Jordan Jardim, titular da Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na realização dos trabalhos do Núcleo de Apoio às Comarcas na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 27 de maio a 26 de junho de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 516, de 23 de maio de 2013.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação constante na Viagem 4597, resolve conceder aos servidores **Flávio Leali Ribeiro, Diretor Geral - DAj10, matrícula 156350, Rogério Nogueira de Sousa, Diretor de Tecnologia da Informação - DAj9, matrícula 353164, Francisco de Assis Sobrinho, Diretor Judiciário - DAj9, matrícula 188528, e Paulo Canedo Costa Rodrigues, Analista Judiciário de 2ª Instância - A1, matrícula 352917**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Porto Alegre-RS, no período de 27 a 30/05/2013, com a finalidade de, em equipe instituída pela Presidência, realizar visita técnica no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme Processo SEI nº 13.0.000089329-8.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 517, de 24 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico nº 13.0.000084005-4,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pelo Desembargador Luiz Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório do servidor João Campos de Abreu Júnior, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, lotado na Comarca de 1ª Entrância de Almas, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 518, de 24 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico nº 13.0.000084014-3,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pelo Desembargador Luiz Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório do servidor Mardei Oliveira Leão, Escrivão Judicial, lotado na Comarca de 1ª Entrância de Almas, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 519, de 24 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico nº 13.0.000085589-2,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pelo Desembargador Luiz Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora Iara Silva Roieski, Escrivã Judicial, lotada na Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 520, de 24 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico nº 13.0.000085578-7,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pelo Desembargador Luiz Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora Esmeralda de Fátima Albertoni Ornelas, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotada na Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 527, de 27 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 13.0.000044755-7;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, no período de 10 a 14 de junho de 2013.

Art. 2º Designar as servidoras Daiany Cristina Guimarães Ferreira, matrícula 244061, Eugênia Paula Meireles Machado, matrícula 263938, Luciran de Lima, matrícula 126558, Marcela Batista Botelho, matrícula 244747 e Sheila Silva do Nascimento, matrícula 196530.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTARIA Nº 390/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 24 de abril de 2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, de 05 de fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP e, considerando a solicitação feita no SEI nº 13.0.000022478-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Maria Luiza C. P. Nascimento**, Técnica Judiciária de 2ª Instância, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Coordenadora do CEI - Centro de Educação Infantil, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 918/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4538/2013, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, e **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Assentamento Bananal-TO, no dia 04/06/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 919/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4542/2013, resolve conceder ao Magistrado **Allan Martins Ferreira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 128258**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 02 a 07/06/2013, com a finalidade de participar do Mestrado Acadêmico - Escola Superior da Magistratura de Pernambuco.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 920/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4588/2013, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Goiatins-TO, no dia 08/02/2013, com a finalidade de realização de trabalhos na comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 119,42 (cento e dezenove reais e quarenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 921/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4589/2013, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Goiatins-TO, no dia 13/02/2013, com a finalidade de realização de trabalhos na comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 119,42 (cento e dezenove reais e quarenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 922/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4585/2013, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, e **Mauricio Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos às Comarcas de Tocantínia e Paraíso do Tocantins-TO, no dia 24/05/2013, com a finalidade de habilitar pontos de rede - SEI nº 13.0.000088108-7 em Tocantínia e instalação de swicht em Paraíso do Tocantins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 923/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4598/2013, resolve conceder à servidora **Tatiane Marques Braga, Secretário do Juízo, Matrícula 353112**, o

pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à São Miguel do Tocantins-TO, no dia 20/05/2013, com a finalidade de participar da Correição Ordinária Anual para realizar vistoria no Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 924/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4600/2013, resolve conceder à servidora **Tatiane Marques Braga, Secretário do Juízo, Matrícula 353112**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Maurilândia-TO, no dia 21/05/2013, com a finalidade de participar da Correição Ordinária Anual para realizar vistorias no Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas e Registro Civil.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 925/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4601/2013, resolve conceder à servidora **Tatiane Marques Braga, Secretário do Juízo, Matrícula 353112**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Distrito de Bela Vista-TO, no dia 22/05/2013, com a finalidade de participar da Correição Ordinária Anual para realizar vistorias no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 926/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4603/2013, resolve conceder à servidora **Tatiane Marques Braga, Secretário do Juízo, Matrícula 353112**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Povoado de Sumaúma-TO, no dia 23/05/2013, com a finalidade de participar da Correição Ordinária Anual para realizar vistorias no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 927/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 4595/2013, resolve conceder ao Magistrado **Antígenes Ferreira de Souza, Juiz de Direito de 3ª Instância - Juz3, Matrícula 127849**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 29/05/2013, com a finalidade de participar de sessão da turma recursal como membro em substituição ao Magistrado titular.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 48,52 (quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 928/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4550/2013, resolve conceder aos servidores **Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352509, José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 165251, e Lotario Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Ponte Alta, Porto Nacional, Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora do Tocantins, Arraias, Palmeirópolis e Parã-TO, no período de 03 a 08/06/2013, com a finalidade de entrega de material de expediente, copa e cozinha, material elétrico, água mineral e suprimento de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 929/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4587/2013, resolve conceder aos servidores **Hudson Lucas Rodrigues, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352407, e Mauricio Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Miracema-TO, no período de 27 a 28/05/2013, com a finalidade de realizar a instalação de Antivírus do Tribunal de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 930/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4602/2013, resolve conceder aos servidores **Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S619, Matrícula 244061, Luciram de Lima, Analista Técnico - S812, Matrícula 126558, e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Novo Acordo-TO, no período de 27 a 29/05/2013, com a finalidade de Apoio NACOM na digitalização e inclusão de processos físicos junto ao sistema e-Proc.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 931/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4604/2013, resolve conceder aos servidores **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário de 2ª Instância - B7 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530, Suelen Lobo Castro, Assistente de Gabinete de Corregedoria Geral da Ju - Daj1, Matrícula 352005, Eugenia Paula Meireles Machado, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B6, Matrícula 263938, Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7, Matrícula 244747, e Moadir Sodre dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352063**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína-TO, no período de 16 a 21/06/2013, com a finalidade de apoio da Equipe NACOM junto a 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, no cumprimento de atos cartorários.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 932/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4605/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 24/05/2013, com a finalidade de praticar despachos, decisões, realizar atividades da correição anual ordinária e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PA 13.0.000076945-7

CONTRATO Nº 61/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: AC PAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS.

OBJETO: aquisição de material de expediente e material gráfico, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativo abaixo descrito e especificações técnicas e forma de execução/entrega estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 11/2013 e no Pregão Presencial - SRP nº 05/2013 do Tribunal de Justiça, cuja CONTRATADA sagrou-se vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14	PAPEL SULFITE Ofício, Formato A4, mediando 210 X 297 MM, Gramatura 75G/M², alcalino branco, embalagem contendo 500N, Folha 1ª Linha. Entregar em caixas contendo 10 resmas cada.	RESMA	15.000	R\$ 9,04	R\$ 135.600,00
TOTAL					R\$ 135.600,00

VALOR: O valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Atividade: 0601.02.122.1082.4362

Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte: 0240

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PA 12.0.000157410-6

CONTRATO Nº 55/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: BERNARDINETTI & BERNARDINETTI LTDA.

OBJETO: Locação de Segmento Espacial com 4,5 Mhz de banda, utilizando Banda "C", com frequência fixa a ser definida, disponível nos horários das 8hs às 19hs, para divulgar e transmitir as diversas atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, conforme condições, especificações técnicas e forma de execução/entrega estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial nº 10/2013, cuja CONTRATADA sagrou-se vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE SEGMENTO ESPACIAL Satélite ISS 805 Banda C Segmento: 4,5 MHZ (BANDA) Frequência: FIXA a ser definida Disponibilidade: 30 dias / mês Horário Disponível: das 8hs às 19hs Validade da Ata: 1 (um) ano Disponibilidade para Utilização: Imediato	12	MESES	38.000,00	456.000,00
TOTAL					456.000,00

VALOR: O valor estimado do presente instrumento fica ajustado em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Atividade: 0501.02.122.1082.2482

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 0100

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2013.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2009

PROCESSO: 12.0.000005533-4

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADORA: Marly Felizardo de Lima

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato de locação do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Augustinópolis, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01/06/2013 a 01/06/2014, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

UNIDADE GESTORA: 050100 – TRIBUNAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1082.2335

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2012.

PROCESSO: 12.0.000020260-4

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADORES: A´bil Araújo Ponce e Leodânia Luiza Schaedler Ponce.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato de locação do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Peixe - TO, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 15/06/2013 a 15/06/2014, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

UNIDADE GESTORA: 060100-FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 278/2010.

PROCESSO: PA 41550

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: E2 Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:

Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 278/2010, por mais 30 (trinta) dias, pelo período de 18 de maio de 2013 a 17 de junho de 2013.

O valor do contrato terá o acréscimo de 3,26 % (três vírgula vinte e seis por cento), que equivale a R\$ 11.021,47 (onze mil, vinte e um reais e quarenta e sete centavos).

O valor global do Contrato passará de R\$ 337.778,80 (trezentos e trinta e sete reais, setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) para R\$ 348.800,27 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos reais e vinte e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2010.

PROCESSO: PA 41550

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: E2 Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:

Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 279/2010, por mais 30 (trinta) dias, pelo período de 18 de maio de 2013 a 17 de junho de 2013.

O valor do contrato terá o acréscimo de 3,58 % (três vírgula cinquenta e oito por cento), que equivale a R\$ 10.810,48 (dez mil, oitocentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

O valor global do Contrato passará de R\$ 302.235,53 (trezentos e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 313.046,01 (trezentos e treze mil, quarenta e seis reais e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 289/2010.

PROCESSO: PA 41624

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: E2 Engenharia Ltda.

OBJETO DO QUARTO TERMO ADITIVO:

Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 289/2010, por mais 30 (trinta) dias, pelo período de 17 de maio de 2013 a 16 de junho de 2013.

O valor do contrato terá o acréscimo de 3,63 % (três vírgula sessenta e três por cento), que equivale a R\$ 12.063,96 (doze mil, sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

O valor global do Contrato passará de R\$ 332.053,91 (trezentos e trinta dois mil, cinquenta e três reais, noventa e um centavos) para R\$ 344.117,87 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e dezessete reais e oitenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2010.

PROCESSO: 12.0.000036016-1

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: OI S/A.

OBJETO DO QUARTO TERMO ADITIVO: As partes ajustam à prorrogação da vigência do Contrato nº 037/2011, que tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicação referentes à rede de longa distância (wan) e acesso à internet a serem prestados ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por mais 12 (doze) meses, pelo período de **18/05/2013 a 18/05/2014**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

Unidade Gestora: 050100 – Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1082.2397

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 0100

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2013.

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 061/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2012

PROCESSO: 12.0.000160418-8

CONTRATO Nº. 60/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Intercon Serviços de Comunicação Ltda.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de materiais promocionais (divulgação institucional), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades abaixo descritas e especificações técnicas e forma de execução/entrega estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº. 43/2012 e no Edital do Pregão Presencial – SRP nº. 61/2012 do CONTRATANTE, cuja CONTRATADA sagrou-se vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Porta Banner confeccionado em aço com pintura industrial com 03 (três) regulagens de altura. Marca: Intercon.	20	Und	R\$ 104,90	R\$ 2.098,00

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2013.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2013

PROCESSO 12.0.000127381-5

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIA: Associação dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - ASTJ - TO.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a regularização da doação de bens móveis de propriedade do DOADOR à DONATÁRIA, realizada no ano de 2009, a qual tinha como Presidente a Senhora **BERNADETE VILAR FREIRE**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.270.058, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.946.322-49, que declara junto aos autos o recebimento dos bens constante no anexo deste Termo

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2013.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.000052269-2

TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2012

ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDORES: RJ COMERCIAL LTDA., MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA., O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA., JAMBO COMERCIAL LTDA., LICIT. COM. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: alteração da Cláusula Terceira – Dos Preços Registrados, nos subitens 3.1. e 3.1.1, ambos da Ata de Registro de Preços nº 38/2012, que passará a ter a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD MÍN.	QTD MAX.	UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MÍN. R\$	VALOR TOTAL MAX. R\$	FORNECEDOR REGISTRADO
11	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 200V-60Hz – consumo aproximado 2.160W- Classe B – 24.000 BTU'S – Vazão aproximada 1.019m³/h – HI WALL	5	20	UND	2.528,00	12.640,00	50.560,00	O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA.

VALOR TOTAL	R\$ 172.510,00
--------------------	-----------------------

3.1.1. O valor total homologado é de R\$ 816.731,70 (oitocentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e um reais e setenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2013.

ESMAT

Edital

EDITAL Nº 14/2013

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT no uso de suas atribuições dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso de **Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio**, a ser realizado no período de 11 a 13 de junho, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio

Objetivo: Apresentar e detalhar a modalidade de licitação denominada PREGÃO - Presencial e Eletrônico, capacitando os participantes para o exercício das atividades de Pregoeiro, noções sobre o SRP - Sistema de Registro de Preços, realçando os relevantes benefícios proporcionados por essa importante ferramenta de trabalho na Administração Pública, capacitando os servidores para atuar como pregoeiros e/ou membros da equipe de apoio, oferecendo conhecimentos gerenciais e técnicos para realização de compras através de pregões presenciais e eletrônicos, tornando-os aptos a conduzir e executar com segurança e rapidez os procedimentos previstos nesses processos de licitatórios.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 28 de maio a 4 de junho de 2013.

Inscrições: Serão realizadas, via SEI, com base nas informações enviadas pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça.

Público Alvo: Servidores com formação em Nível Superior, que tenha facilidade de interpretação de leis, que atuam nas áreas Administrativa, Financeira, Assessoria Jurídica, Controladoria Interna, Coordenação de Gestão Estratégica, Corregedoria Geral de Justiça e ESMAT – Definidos pela Diretoria Geral em parceria com a Comissão de Licitação do TJ.

Carga horária: 24h

Modalidade: Presencial

Horário das aulas: 8h às 12h e 14h às 18h

Local: Esmat

Número de vagas: 30 vagas.

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser Servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins indicado pelas Diretorias do Tribunal de Justiça em parceria com a comissão de licitação.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas entre os dias 11 e 13 de junho, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Os alunos deverão cumprir no mínimo de 75% de frequência nas atividades para certificação.

As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início e 15 minutos antes do horário definido para final da atividade.

Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno.

Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria Nº 311/2012 e também às regras de previstas no Edital próprio.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PREGÃO PRESENCIAL – NOÇÕES GERAIS

Módulo I

1. Conceito e noções gerais de pregão;
2. Características peculiares do pregão;
3. Contextualização do pregão no Brasil;
4. Normatização do Pregão – Medidas provisórias 2.026/2000; 2.182/2001;
5. Decreto nº 3.555/2000; Lei nº 10.520, de 2002;
6. Utilização do Pregão: Obrigatoriedade ou Faculdade?;
7. Princípios aplicáveis ao pregão;
8. Escolha da Melhor forma: (Presencial ou Eletrônica)? Aspectos a serem analisados;
9. Vantagens e desvantagens do pregão;
10. Quem pode ser designado pregoeiro;
11. Perfis do pregoeiro;
12. Atribuições do pregoeiro e da equipe de apoio;
13. Responsabilidades do pregoeiro e da equipe de apoio;
14. Remunerabilidade do pregoeiro;
15. Mandato do pregoeiro e da equipe de apoio;
16. De quem é a responsabilidade pela elaboração e assinatura do edital;
17. Diferença conceitual entre licitação deserta e licitação fracassada;

Modulo 1.1 Boas práticas

1. Conhecer o edital previamente (antes da sessão);
2. A importância do check-list;
3. Cautelas e o princípio do bom senso;
4. Importância da rubrica em todos os documentos da licitação;

Módulo II

1. Conceito de bens e serviços comuns;
2. A Relação anexa ao Decreto nº 3.555, de 2002 é pertinente? É taxativa ou exemplificativa?;
3. Vedações legais à contratação por pregão;
4. Bens de Informática podem ser comprados por pregão?;
5. Algumas questões importantes;

Módulo III – FASES DO PREGÃO (Interna e Externa)

Modulo 3.1 – Fase Interna

1. Justificativa da necessidade;
2. Preparatória da Licitação;
3. Justificativa da necessidade;
4. Termo de Referência (aprovação TR / SRP);
5. Indicação de marca do produto o edital. Pode ou não pode?;
6. Exigir amostra do produto. Pode ou não pode?;
7. Atribuições da Autoridade Competente;
8. Indicação da dotação orçamentária;
9. Cotação de preços (preço médio);
10. Designação do pregoeiro e equipe de apoio;
11. Elaboração da minuta do edital e do contrato;
12. Aprovação do edital pela assessoria jurídica;
13. Publicação do aviso da licitação;
14. Fixação local, data e horário do certame;

Módulo 3.2 – Fase Externa

1. Publicação do aviso de licitação – início e término da contagem dos prazos;
2. Alteração no edital e sua republicação;
3. Impugnação e pedido de esclarecimento ao edital (quem pode fazer e qual(is) o(s) prazo(s) tanto para a formalização quanto para as respostas?;

4. Quem responde as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital?;
5. Efeitos da impugnação ao edital;
6. Credenciamento – é obrigatório ou facultativo? Efeitos decorrentes;
7. A importância da Declaração ME, EPP no credenciamento;
8. Recebimento dos envelopes 1 e 2;
9. Exame de conformidade da Proposta Comercial (envelope 1);
10. A importância do visto dos licitantes nas propostas;
11. Desistência da proposta ou de item ofertado;
 - Limitação lances - percentual de desconto
12. Preços inexequíveis;
13. Intervalo dos 10% e o número mínimo de 3 (três) licitante;
14. Tratamento diferenciado à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006);
15. Empate ficto e direito de preferência (ME – EPP);

Módulo 3.3 – Habilitação jurídica (envelope 2)

1. Contrato Social – Objeto;
2. Análise das Certidões Negativas de Débitos (CNDs);
3. Privilegio as MEs e EPPs em relação à apresentação das CNDs;
 - Conflitos - Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006
4. Atestado de Capacidade Técnica-operacional ;
5. Atestado de Capacidade Técnica profissional;
6. Declaração falsa – consequências;
7. Forma da declaração – Anexa ao edital;
8. A importância da análise do Demonstrativo do Balanço – índice de liquidez;
 - Hipótese da dispensa legal da apresentação do Demonstrativo do Balanço.
9. Realização de diligências no pregão;
10. Momento do Recurso;
11. Assinatura ata: obrigação ou faculdade do licitante?;
12. Adjudicação e Homologação;
13. Penalidades – Art. 7º, Lei nº 10.520/2002;
14. Revogação e Anulação;

Módulo IV – PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

1. Conceito legal e conceitos doutrinários;
2. Previsão SRP na Lei 8.666/93;
3. Decreto nº 295/2007 TJ face ao novo Decreto Federal nº 7.892/2013;
4. Outros normativos legais do SRP;
5. Que tipo de contratação poder utilização do SRP – Compras?;
6. SRP # SIREP (Decreto nº 449/92);
7. Modalidades de licitação que admitem a utilização SRP;
8. Vantagens e desvantagens;

Módulo V – DOS RECURSOS

1. Pressuposto recursal;
2. Momento da interposição do recurso;
3. A “intenção de recorrer” e o juízo de admissibilidade do recurso;
4. Motivação do recurso;
 - Prazo Decadencial
5. Prazos: Impugnação e pedido de esclarecimento ao edital (quem pode fazer e qual(is) o(s) prazo(s) tanto para a formalização quanto para as respotado do pedido de esclarecimentos?;
6. Razões e contra-razões recursais – obrigatório ou facultativo?;
7. Quem decide o recurso?;
8. Efeitos do acolhimento ou da denegação do recurso;

9. Negativa de vistas da planilha de adequação de preços aos recorrentes;
10. Adjudicação e Homologação do certame;

Módulo VI – PREGÃO ELETRÔNICO

1. Pregão Eletrônico - (Noções gerais).
2. Decreto nº 5.450, de 31/5/2005
3. Conceito e características
4. O Governo Federal poderá ceder o uso de seu sistema a outro órgão ou entidade dos demais poderes e para os demais entes?
5. Chave de identificação e senha
6. Desconexão do sistema
7. Elementos que devem constar no Edital
8. Classificação e desclassificação de proposta
9. Forma de encerramento dos lances
10. A impessoalidade (Vantagem do Pregão Eletrônico)
11. Não obediência ao intervalo de 10%, bem como o número mínimo de 3 (três) licitantes. Fere a Lei 10.520/2002?

Módulo 6.1 – Fase Externa

1. Convocação
2. Credenciamento
3. Abertura da sessão (horário padrão de início da sessão)
4. Exame de conformidade das propostas
5. Seleção dos lançadores
6. Fase de lances
7. Encerramento da fase de lances
8. Exame de habilitação
9. Apresentação dos documentos originais ou cópias
10. Fase Recursal
11. Outras curiosidades do pregão eletrônico

SIMULAÇÃO SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA GPregões.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da ESMAT e na Portaria 311/2012, publicada no DJ 2879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à ESMAT até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento/atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 14 de maio de 2013.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des^a. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des^a. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des^a. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des^a. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des^a. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br